

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 13799/2019. **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia. **Contratada:** Lavanderia Cristal Serviços Expressos EIRELI. **CNPJ:** 01.319.181/0001-86. **Fundamento Legal:** inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. **Valor Total:** R\$ 5.238,05 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos). **Declaração de dispensa:** em 13/02/2020, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da dispensa:** em 13/02/2020, por Johaness Eck, Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 14/02/2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

2. A unidade demandante da contratação (SCS) elaborou os Estudos Preliminares (0952288), documento aprovado por meio do Despacho SAD 0958441, e o PAMS - Contratação de Serviços SCS (0958668), aprovado pelo Despacho SAD 0960009. Na análise, a Seção de Compras informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SECOM 0957799 e 0959740, respectivamente.

3. Inicialmente foi selecionada a empresa Sky Serviços de Banda Larga por apresentar o menor preço, porém a unidade demandante informou que a referida empresa não poderia ser considerada para contratação porque "a SKY não está de acordo com os termos do PAMS para pagamento" (0987104). Assim os autos retornaram à Seção de Compras para avaliação/negociação quanto à possibilidade de contratação da segunda colocada, nos valores similares a proposta da Sky Serviços de Banda Larga (Despacho SAD 0988547).

4. Em consequência, a Seção de Compras elaborou o Mapa Comparativo de Preços V. 2 - retificado (0994863), nos termos descritos no Despacho SECOM 0996615, que posteriormente foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SCS 0989770 e ciência no documento 0994863).

5. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0974631 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0992726). Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 1003568.

6. Conforme sugerido no Despacho SECOM 0996615, cabe destacar que os detalhamentos contábeis 0978431 e 0995440 necessitam de uma análise mais aprofundada no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta. Conforme consta nas planilhas de detalhamento contábil, ao analisarmos a conta contábil 33.90.39.01, observou-se que constam as seguintes dispensas de licitação:

- 1) Assinatura de Jornais e Revistas de forma impressa - R\$ 7.696,81 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos);
- 2) Assinatura de Jornais e Revistas de forma eletrônica - R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais);
- 3) Assinatura eletrônica de banco de imagens - R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais);
- 4) Fornecimento do *mailing* de imprensa - R\$ 9.299,88 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

5) Contratação de empresa p/ distribuição de jornais e revistas impressos - R\$ 7.449,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

7. Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil.

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indicio de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado.

Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir.

8. Desse modo, observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil **33.90.39.01** são distintas da pretendida contratação. Assim, **entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa**, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.

9. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (1003568), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

10. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa** de licitação para contratar a empresa **J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. **03.056.608/0001-26**, no valor de **R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais)**, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

11. Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

12. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



ADMINISTRAÇÃO, em 10/12/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1003578** e o código CRC **42B52653**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 1003578, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. XI, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010](#) e [no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais)** e **autorizo** a contratação da empresa **J & M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática Ltda.**, CNPJ nº **03.056.608/0001-26**, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 10/12/2020, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1003701** e o código CRC **50E48201**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa. Aprovados os Estudos Preliminares SCS (0951568) e o Pedido de Aquisição de Material - Contratação de Serviços SCS (0962159), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços v.2 (0971761), o qual foi ratificado pela unidade demandante (0971774). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0973774, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação da Despesa SCONT 0971210) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0971257). A certidão que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, para contratar com a Administração, consta no arquivo 0975321.

Através do Despacho SECOM 0973774, a Seção de Compras informou que entende *"...salutar a análise dos detalhamentos contábeis (0973750 e 0973753), sobretudo no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta."* Ao analisar o detalhamento desta conta contábil, observou-se que consta as seguintes dispensas de licitação:

- 1) Assinatura de Jornais e Revistas de forma impressa - R\$ R\$ 7.696,81 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)
- 2) Assinatura de Jornais e Revistas de forma eletrônica - R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
- 3) Assinatura eletrônica de banco de imagens - R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais)
- 4) Fornecimento de *mailing* de imprensa - R\$ 9.299,88 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em Lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil.

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indicio de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para

se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado.

Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir.

Destarte, observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil **33.90.39.01** são distintas da pretendida contratação, com a exceção do item 1 e da presente contratação. No entanto, observa-se que somando esses dois itens o valor não ultrapassa o limite permitido por Lei para a dispensa.

Assim, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida ou estarem dentro do limite permitido para dispensa, na soma das despesas que possuem similitude.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 0975290, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.719.671/0001-60 no valor de R\$ 7.449,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/10/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0975329** e o código CRC **C5B50B5F**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0975329, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. XI, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010 e no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 7.449,75** (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e **autorizo** a contratação da empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, CNPJ nº 10.719.671/0001-60, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de jornais e revistas em versão impressa.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes, devendo assegurar que a vigência/execução desta contratação se inicie apenas a partir do dia 3 de dezembro de 2020, conforme alertado no item 10 do Despacho SECOM 0973774.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 26/10/2020, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0976023** e o código CRC **CE71A58F**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se da contratação de empresa para entrega de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais. Inicialmente, destaco que os Estudos Preliminares 0938772 e o Projeto Básico 0945513 se encontram devidamente aprovados pela Secretaria de Administração, conforme Despachos SAD 0940310 e 0946369. Na análise, a Seção de Elaboração de Editais informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SEEDI 0940015 e 0945698.

2. Cumpridos os trâmites iniciais, a Seção de Compras, visando comprovar os preços praticados no mercado com a proposta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, efetuou pesquisa junto à outros órgãos da administração pública, quanto aos serviços não submetidos ao privilégio de exclusividade, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, em atendimento à Instrução Normativa nº 73/2020/Ministério da Economia e Manual de Aquisições do CNJ, instituído por meio da Portaria DG nº 168, de 26/08/2020, resultando no Mapa Comparativo de Preços 0965567, cujos procedimentos percorridos para sua elaboração constam delineados nos Despachos SECOM 0965570 e 0968265.

3. A unidade demandante da contratação se posicionou por meio do Despacho SEJUR 0965709, quanto a análise das propostas de preços, nos seguintes termos:

4 - Desta forma, em razão da falta de interesse de outras empresas em fornecer proposta de preços dos serviços prestados, esta unidade gestora manifesta-se no sentido da viabilidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) , caso não haja impedimentos legais.

4. Importa destacar os seguintes parágrafos do Despacho SECOM 0968265:

3. Entretanto, apesar do número de empresas contatadas, somente obtivemos proposta dos Correios (0952434), assim nenhuma outra interessou pelo objeto, conforme negativas tanto por telefone quanto por e-mail (0965559). Cabe ressaltar que a SECOM sempre enfrentou dificuldade para encontrar propostas para essa contratação, uma vez que a pesquisa é muito ampla e não tem como abranger todos os Estados e Municípios sem o peso certo e destino. As empresas não se interessam em encaminhar propostas de preços.

4. Além disso, nos Estudos Preliminares (0938772) a área demandante se posicionou sobre a divisibilidade do objeto. Esta afirmou que apesar da concorrência apresentada pelo objeto, a divisibilidade é inviável, uma vez que o valor pago para a parte concorrencial é baixa e não gera interesse por parte do mercado. Inclusive quase todos os contratos pesquisados pela SECOM eram de inexigibilidade, mesmo com possibilidade de disputa.

5. Ato contínuo, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer AJU 0975668, que se manifestou pela legalidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 e por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, com ressalva para os itens 13 a 18 e 20 do citado Parecer, conforme se segue:

13. No que se refere à minuta do contrato de adesão juntada aos autos (0945515), ainda não preenchida pelo CNJ, para a hipótese na qual a Administração do CNJ eventualmente obtenha

anuência da ECT, recomenda-se que sejam feitas as seguintes alterações para as Cláusulas Décima (Da Dotação Orçamentária) e Décima Primeira (Da Aprovação e Dispensa de Licitação):

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ XXXXXXXX,XX, para os serviços prestados em regime de monopólio legal, e valor estimado em R\$ XXXXXXXX,XX, para os serviços prestados em regime concorrencial.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

(...)

11.2. A contratação direta funda-se no artigo 25, caput e no artigo 24, VIII, todos, da Lei 8.666/93, tendo em vista que os serviços a serem prestados pela ECT ao CNJ serão sob regime de monopólio legal e sob regime concorrencial.

(...)

14. Insta mencionar que a ECT já foi consultada acerca da alteração do referido texto da Cláusula Décima, não tendo se pronunciado até o presente momento. Sugere-se nova consulta junto à ECT a respeito das referidas alterações.

15. Ainda acerca da minuta padrão, recomenda-se observância dos procedimentos para recebimento de fatura/nota fiscal e realização do pagamento, em comparação ao que previsto no PB. Além disso, recomenda-se o preenchimento do contrato com os prazos e dados previstos no referido PB.

16. Acerca da regularidade fiscal da empresa, verifica-se que foi consultado o SICAF e a regularidade do FGTS da empresa, conforme documentos 0968138 e 0975669, tendo sido verificado que as regularidades trabalhista, perante o FGTS, receita federal e econômico financeira estavam regulares nesta data. Quanto à regularidade estadual, que está vencida desde 24/9/2020 (e não foi possível obter nova certidão em consulta ao sítio eletrônico do GDF), a empresa alegou que, em recentes julgados do TCU e do TCDF, esses órgãos entenderam ser possível a contratação com recursos federais sem que seja exigida prova de regularidade estadual/municipal (0968180), não tendo sido enviada nova documentação. A Secom entendeu que por força do recente julgamento do TCU no Acórdão nº 2185/2020-P, não seria mais necessário comprovar regularidade fiscal estadual/municipal se a contratação fosse com órgão federal e uso de recursos federais. Não há consulta aos cadastros do CADIN, CEIS e lista de inidôneos junto ao TCU.

17. Sobre a possibilidade de se dispensar a obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal estadual/municipal em contratações federais com recursos federais, a matéria ainda está sendo alvo de discussão no CNJ no âmbito do Processo SEI 07954/2020, tendo sido identificadas 2 teses, díspares entre si, mas fundadas e aplicáveis ao caso: pela possibilidade de se exigir a comprovação da regularidade estadual/municipal, em interpretação ampla da Lei nº 8.666/1993 e pela não possibilidade, considerando uma interpretação mais sistemática do ordenamento, na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Registra-se que parece estar ocorrendo um movimento de mudança de interpretação do TCU, conforme Acórdãos nº 2185/2020-P e 2024/2019-P, com o alinhamento de entendimento no sentido de se restringir a exigência de habilitação a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados, evitando-se o formalismo desnecessário, e reforçando-se o princípio básico da competitividade.

18. Nesses termos e **considerando-se a urgência que o caso requer, haja vista o exíguo prazo até o vencimento do atual contrato vigente**, excepcionalmente admite-se a possibilidade de ser chancelada a minuta de contrato em análise, sendo recomendado que antes da assinatura do contrato, seja reiterada a consulta aos cadastros oficiais para verificar se a ECT regularizou sua situação fiscal (ou solicitar a certidão novamente da ECT), bem como que seja feita consulta aos demais cadastros que não foram realizados anteriormente.

19. No que se refere ao início da vigência de 20 meses, esta deve respeitar o término do atual Contrato CNJ nº 37/2016, que terá seu termo em 9/11/2020.

20. Os dados do Sr. Secretário de Administração foram inseridos no contrato, sendo ele o signatário representante deste Conselho, em consonância com a delegação concedida por meio da Portaria DG nº 411 de 30 de novembro de 2018. Por parte da Contratada, necessário que sejam inseridos os dados de seus representantes legais, sendo trazidos aos autos documentos que comprovem que eles detêm poderes para firmar contrato em nome da ECT.

6. Quanto às ressalvas destacadas acima pela Assessoria Jurídica, cabe esclarecer que as providências serão adotadas antes da assinatura do contrato pela SEGEC, inclusive no que concerne às

alterações da redação do futuro contrato, após a ratificação da dispensa e da inexigibilidade e em momento anterior ao envio da minuta do contrato para chancela pela Assessoria Jurídica, condicionada à aceitação da ECT, haja vista tratar-se de contrato de adesão.

7. Nesses termos e considerando a urgência dessa contratação, tendo em vista o vencimento do atual contrato vigente, que tem seu termo em 9/11/2020, e ainda considerando os riscos de ficar sem a contratação e os possíveis prejuízos para a Administração, **excepcionalmente, manifesto-me favorável** ao prosseguimento dessa contratação, haja vista que as pendências apontadas pela Assessoria jurídica podem ser sanadas em tempo oportuno e também não constituíram impedimento ao prosseguimento dos atos processuais.

8. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamentos e Finanças (SOF) fizeram constar dos autos a classificação da despesa (0967354) e a disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 0967764).

9. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 0977550, observada a mensagem eletrônica encaminhada pelos correios (0968180) e os entendimentos manifestados pela AJU no Parecer 0975668.

10. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0977555, os requisitos tanto para a declaração de inexigibilidade de licitação quanto para a Dispensa de Licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

11. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento nos Art. 24, inciso VIII e Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

12. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “aj” base da Portaria n. 112/2010, de 04/06/2010, e com vistas à contratação de serviços para a entrega de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais:

a) **declaro a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93**, para contratar a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07), no valor de R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), para prestação de serviços sob regime de exclusividade da ECT; e

b) **declaro a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93**, para contratar a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07), no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para prestação do serviço de natureza concorrencial de envio de encomendas.

13. Ante o exposto, consoante dispõe o art. 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, se estiver de acordo:

a) ratificar a inexigibilidade de licitação – alínea “a” do parágrafo precedente

b) ratificar a dispensa de licitação – alínea “b” do parágrafo precedente; e

c) aprovar a despesa e autorizar a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

14. Em seguida, sugiro o encaminhamento à Seção de Compras para a publicação do ato, como condição de eficácia, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.

15. Por fim, sejam os autos remetidos à Seção de Gestão de Contratos para providências relativas à formalização do instrumento contratual, observada as recomendação dispostas nos itens **13 a 18 e 20 do Parecer AJU 0975668** e no **item 6 deste expediente**.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/10/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0977585** e o código CRC **724B797E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa para entrega de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais.

2. Considerando o teor do Parecer AJU 0975668, manifestando-se pela legalidade da contratação direta da ECT, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25, e por dispensa de licitação, com base no art. 24, VIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, bem como o disposto no Despacho SAD 0977585, **aprovo a despesa e ratifico:**

2.1) a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07), **no valor de R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), para prestação de serviços sob regime de exclusividade da ECT; e

2.2) a **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, para contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07), **no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para prestação do serviço de natureza concorrencial de envio de encomendas.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade/dispensa no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do CNJ.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

5. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para providências relativas à formalização do instrumento contratual, observando-se as recomendações dispostas nos itens 13 a 18 e 20 do Parecer AJU 0975668 e no item 6 do Despacho SAD 0977585.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL, em 29/10/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 0978312 e o código CRC FB619A81.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

1. Trata-se da contratação de serviços de caligrafia profissional, para termos de posse do Conselho Nacional de Justiça. A unidade demandante da contratação (SCE) elaborou os Estudos Preliminares (0913070) e o PAMS - Contratação de Serviços (0922166), documentos aprovados pela Secretaria de Administração por meio dos Despachos SAD 0918562 e 0923382. Na análise, a Seção de Compras informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SECOM 0918397 e 0922510.

2. Após, a Seção de Compras realizou a pesquisa de preços, cujos procedimentos constam delineados nos Despachos SECOM 0955077, 0959567 e 0962644, resultando no Mapa Comparativo de Preços v.2 (0959565), do qual se verifica que a empresa RAUF CESAR BANDEIRA DE ANDRADE (CNPJ: 27.927.838/0001-81), ofereceu a proposta de menor preço, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Cabe ressaltar que o mapa de preços foi ratificado pela Secretaria de Cerimonial e Eventos, conforme disposto no Despacho SCE 0959876.

3. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0960206 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0960469).

4. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam das Certidões (0963144).

5. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0963146), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

6. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

7. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação** para contratar a empresa **RAUF CESAR BANDEIRA DE ANDRADE**, inscrita no **CNPJ nº 27.927.838/0001-81**, no valor total de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, com vistas à contratação de serviços de caligrafia profissional, para termos de posse do Conselho Nacional de Justiça.

8. Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

9. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Silvia Maria Guapindaia Peixoto
Secretária de Administração Substituta



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO**, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 01/10/2020, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0963148** e o código CRC **34F9D627**.

05624/2020

0963148v4



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0963148, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#) e [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), e **autorizo** a contratação da empresa RAUF CESAR BANDEIRA DE ANDRADE, CNPJ nº 27.927.838/0001-81, com vistas à contratação de serviços de caligrafia profissional, para elaboração dos termos de posse dos Conselheiros e Corregedor do CNJ.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Getúlio Vaz

Diretor-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA GERAL**, em 01/10/2020, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0963415** e o código CRC **DF422C95**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis nos extintores de incêndio, bem como manutenção nas mangueiras de combate a incêndio dos edifícios ocupados pelo **CNJ**, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses.

Aprovados os Estudos Preliminares (0957128) e o Pedido de Aquisição de Material (0958584), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços (0961514), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho DSIPJ 0961561). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0962567, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (0961754) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0961868). A certidão que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES, para contratar com a Administração, consta no arquivo 0962646.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 0962677, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES, inscrita no **CNPJ** sob o n. 19.897.713/0001-28 no valor total de R\$ 7.448,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), com vistas à contratação de serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis nos extintores de incêndio, bem como manutenção nas mangueiras de combate a incêndio dos edifícios ocupados pelo **CNJ**, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Respeitosamente,

Silvia Maria Guapindaia Peixoto
Secretária de Administração Substituta



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO**,
SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 01/10/2020,
às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador
0962983 e o código CRC **E2F6123A**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0962983, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#) e [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 7.448,00** (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), e **autorizo** a contratação da empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES, CNPJ nº 19.897.713/0001-28, com vistas à contratação de serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis nos extintores de incêndio, bem como manutenção nas mangueiras de combate a incêndio dos edifícios ocupados pelo CNJ, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Getulio Vaz
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA GERAL**, em 01/10/2020, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0963277** e o código CRC **1FC82DE0**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

1. Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos tanto obtidos via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social.

2. A unidade demandante da contratação (SCS) elaborou os Estudos Preliminares (0890815), documento aprovado por meio do Despacho SAD 0947531, e a última versão do PAMS - Contratação de Serviços (0952187), que consta pendente de aprovação. Na análise, a Seção de Compras informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SECOM 0947166 e 0969399.

3. Após, a Seção de Compras realizou a pesquisa de preços, cujo procedimentos constam delineados nos Despachos SECOM 0963242 e 0968904, resultando no Mapa Comparativo de Preços v.2 (0967315), do qual se verifica que a empresa COMUNIQUE-SE S/A (CNPJ nº 04.558.476/0001-01), ofereceu a proposta de menor preço, no valor de R\$ 9.299,88 (nove mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Cabe ressaltar que o mapa de preços foi ratificado pela Secretaria de Comunicação Social, conforme disposto no Despacho SCS 0967363.

4. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0968307 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0968751).

5. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 0970101.

6. Cabe destacar que por meio do Despacho SECOM 0968904, a Seção de Compras informou que entende "*...salutar a análise dos detalhamentos contábeis 0968901 e 0968902, sobretudo no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta.*" Conforme consta nos mencionados documentos, ao analisarmos o detalhamento da conta contábil 33.90.39.01, observou-se que constam as seguintes dispensas de licitação:

1) Assinatura de Jornais e Revistas de forma impressa - R\$ 7.696,81 (sete mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos);

2) Assinatura de Jornais e Revistas de forma eletrônica - R\$ 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais);

3) Assinatura eletrônica de banco de imagens - R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais).

7. Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto,

torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

"(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil."

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

"Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indício de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado."

"Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir."

8. Desse modo, observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil **33.90.39.01** são distintas da pretendida contratação. Assim, **entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa**, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.

9. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0970102), faz-se necessária somente a aprovação da última versão do PAMS - Contratação de Serviços (0952187), vez que os demais requisitos foram atendidos durante a instrução do processo para a declaração da dispensa de licitação.

10. Ante o exposto, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 411 de 30 de Novembro de 2018, a qual dispõe sobre delegação de competências a Secretaria de Administração, e considerando o Despacho SECOM 0969399, o qual afirma que o documento "...está em conformidade com as recomendações contidas na IN nº 82, de 18/08/2020.", **aprovo** o PAMS - Contratação de Serviços SCS (0952187) da presente contratação.

11. Superada a pendência do procedimento relativo à fase interna da contratação, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

12. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa **COMUNIQUE-SE S/A.**, inscrita no **CNPJ** sob o n. **04.558.476/0001-01** no valor de **R\$ 9.299,88** (nove mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), com vistas à contratação do serviço de *mailing* de imprensa.

13. Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

14. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/10/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0970141** e o código CRC **1AE3E23F**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0970141, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#) e [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 9.299,88** (nove mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e **autorizo** a contratação da empresa COMUNIQUE-SE S/A., CNPJ nº 04.558.476/0001-01, com vistas à contratação do serviço de *mailing* de imprensa.
2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.
3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.
4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 19/10/2020, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0971025** e o código CRC **51FDF731**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 00436/2020. **Objeto:** disponibilização do serviço de links de comunicação para interligação das unidades descentralizadas do Conselho Nacional de Justiça. **Contratada:** Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO. **CNPJ:** 33.683.111/0001-07. **Fundamento Legal** inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. **Valor Total:** R\$ 400.514,88 (quatrocentos mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos). **Declaração de dispensa:** em 23/03/2020, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da dispensa:** em 23/03/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 23/03/2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a emissão de 1 (um) certificado do tipo Codesign para assinatura de código com validade de 03 (três) anos. Aprovados os Estudos Preliminares e o Pedido de Aquisição de Material (0948171), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços v2 (0958120), o qual foi ratificado pela unidade demandante (0958581). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0960524, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa ACTIVEWEB TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação da Despesa SCNT 0960192) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0960344). A certidão que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ACTIVEWEB TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, para contratar com a Administração, consta dos arquivos 0960366, 0960368 e 0960369.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0960848, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa ACTIVEWEB TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.724.924/0001-91, no valor de **R\$ 2.599,00 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais)**, com vistas à emissão de 1 (um) certificado do tipo Codesign para assinatura de código com validade de 03 (três) anos.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/09/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0960854** e o código CRC **1D66682D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0960854, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#) e [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 2.599,00 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais)** e **autorizo** a contratação da empresa ACTIVEWEB TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.724.924/0001-91, com vistas à emissão de 1 (um) certificado do tipo Codesign para assinatura de código com validade de 03 (três) anos.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 29/09/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0960982** e o código CRC **E5AB5A55**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 00167/2020. **Objeto:** Aquisição de equipamentos para acabamento de material gráfico impresso, solicitado pela Secretaria de Comunicação Social. **Contratada:** Drimar Comercial Ltda. **CNPJ:** 00.311.633/0001-10. **Fundamento Legal:** inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. **Valor Total:** R\$ 17.532,00 (dezessete mil, quinhentos e trinta e dois reais). **Declaração de dispensa:** em 13/04/2020, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da dispensa:** em 14/04/2020, por Johaness Eck, Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 14/04/2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 06214/2019. **Objeto:** prestação de serviço de comissaria aérea para atender a Agenda Institucional do CNJ. **Contratada:** INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A (RA CATERING). **CNPJ:** 17.314.329/0020-92 **Fundamento Legal:** inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. **Valor Total:** R\$ 650,02 (seiscentos e cinquenta reais e dois centavos). **Declaração de dispensa:** em 07/01/2020, por Silvia Maria Guapindaia Peixoto, Secretária de Administração Substituta, CPF nº 299.701.217-15. **Ratificação da dispensa:** em 07/01/2020, por Luciana Cristina Gomes Coelho Matias – Diretora-Geral em Substituição, CPF nº 006.352.651-41.

Brasília, 08/01/2020.

Silvia Maria Guapindaia Peixoto
Secretária de Administração Substituta



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

1. Trata-se de processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para atender as necessidades do Conselho Nacional de Justiça. A unidade demandante da contratação (SESIN) elaborou os Estudos Preliminares (0844059) e o PAMS - Contratação de Serviços (0887578), documentos aprovados pela Secretaria de Administração por meio dos Despachos SAD 0856379 e 0896896. Na análise, a Seção de Compras informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SECOM 0855949 e 0896793.

2. Após, a Seção de Compras realizou a pesquisa de preços, cujos procedimentos constam delineados nos Despachos SECOM 0905443 e 0908697, resultando no Mapa Comparativo de Preços (0905406), do qual se verifica que a empresa Chaveiro Hellios LTDA. (CNPJ: 36.758.282/0001-38), ofereceu a proposta de menor preço, no valor de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil cinquenta reais). Cabe ressaltar que o mapa de preços foi ratificado pela Seção de Segurança Interna, conforme disposto no Despacho SESIN 0906068.

3. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0907821 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0908218).

4. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 0910377.

5. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0910379), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

6. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

7. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação** para contratar a empresa **CHAVEIRO HELLIOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 36.758.282/0001-38**, no valor total de **R\$ 16.050,00** (dezesesseis mil cinquenta reais), com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro.

8. Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

9. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e

Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/07/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0910450** e o código CRC **56F56E7F**.

02169/2020

0910450v4



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0910450, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 16.050,00** (dezesesseis mil cinquenta reais) e **autorizo** a contratação da empresa CHAVEIRO HELLIOS LTDA, CNPJ nº 36.758.282/0001-38, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 08/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0910591** e o código CRC **6A4A090D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviço de jardinagem para manutenção de área verde do CNJ, com poda de grama e plantas e com o recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado.

Aprovados os Estudos Preliminares (0918942) e o Pedido de Aquisição de Material e Serviços (0919929), a Seção de Compras elaborou pesquisa de preços, resultando no Mapa Comparativo de Preços (0954148). A unidade demandante informou que as propostas apresentadas estão em consonância com Pedido de Aquisição de Material e Serviços e ratificou o mapa, por meio do Despacho SESER 0954231. A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0958257, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa Pedro Maretti Brant (CNPJ 27.722.392/0001-59).

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação de Despesa SCONT 0954631) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0955188). A documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração, consta no arquivo 0958594.

Cabe ressaltar que o CNJ possui o Contrato n. 35/2019 com vigência até 25/11/2020 para o mesmo objeto. Não obstante, tendo em vista que após a ratificação da dispensa, ainda será necessária a elaboração de minuta de contrato pela SEGEC e sua chancela pela AJU, entendo que o trâmite processual está tempestivo. Além disso, o novo contrato pode ser assinado para vigorar a partir de 25/11/2020.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0958595, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa Pedro Maretti Brant, inscrita no **CNPJ** sob o n. 27.722.392/0001-59, no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, com vistas à contratação de serviço de jardinagem para manutenção de área verde do CNJ.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças

para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 24/09/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0958610** e o código CRC **7351BF86**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0958610, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#) e [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** e **autorizo** a contratação da empresa Pedro Maretti Brant, CNPJ nº 27.722.392/0001-59, com vistas à contratação de serviço de jardinagem para manutenção de área verde do CNJ.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 24/09/2020, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0958724** e o código CRC **F47812B8**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 12631/2019. **Objeto:** serviços de atualização do sistema de segurança contra incêndio e pânico do Bloco B, da 514 Norte. **Contratada:** Brasel Brasília Comércio de Extintores e Sistemas contra Incêndio Ltda.. **CNPJ:** 04.482.315/0001-73. **Fundamento Legal:** inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. **Valor Total:** R\$ 27.995,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e cinco reais). **Declaração de dispensa:** em 31/03/2020, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da dispensa:** em 31/03/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 01/04/2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

1. Trata-se de processo de aquisição de licença permanente do software **CorelDraw Graphics Suite 2020**. A unidade demandante da contratação (SEATE) elaborou os Estudos Preliminares (0877963) e o PAMS - Aquisição de Material (0884593), documentos aprovados pela Secretaria de Administração por meio dos Despachos SAD 0881396 e 0885793. Na análise, a Seção de Compras informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SECOM 0882188 e 0884752.

2. Após, a Seção de Compras realizou a pesquisa de preços, cujos procedimentos constam delineados nos Despachos SECOM 0895003 e 0897690, resultando no Mapa Comparativo de Preços v.1 (0895002), do qual se verifica que a empresa CIENTIFICA WEB SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME (CNPJ: 08.782.924/0001-07), ofereceu a proposta de menor preço, no valor de R\$ 7.996,00 (sete mil novecentos e noventa e seis reais). Cabe ressaltar que o mapa de preços foi ratificado pela Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário, conforme disposto no Despacho SEATE 0895738.

3. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0896489e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0896880).

4. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF (documento 0899220).

5. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0899221), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

6. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

7. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação** para contratar a empresa **CIENTIFICA WEB SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **08.782.924/0001-07**, no valor total de **R\$ 7.996,00** (sete mil novecentos e noventa e seis reais), com vistas à aquisição de licença permanente do software **CorelDraw Graphics Suite 2020**.

8. Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

9. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 17/06/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0899223** e o código CRC **36814D87**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0899223, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010, e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 7.996,00** (sete mil novecentos e noventa e seis reais) e **autorizo** a contratação da empresa CIENTIFICA WEB SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME, CNPJ nº 08.782.924/0001-07, com vistas à aquisição de licença permanente do software CorelDraw Graphics Suite 2020.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD) e à Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário (SEATE), para demais providências subsequentes.

Johanness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/06/2020, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0900082** e o código CRC **F76CDC74**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição, com instalação de leitoras biométricas e fechaduras eletrônicas. Aprovados os Estudos Preliminares (0833700) e o PAMS - Contratação de Serviços SESIN (0850730), conforme Despachos SAD 0844180 e 0850863, a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços v2 (0893172), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SESIN 0893726). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0894886, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa BESECURE INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0894203 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0894378). As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam nos arquivos 0895057 e 0895066.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 0895480, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa BESECURE INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.342.296/0001-30, no valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), com vistas à aquisição, com instalação de leitoras biométricas e fechaduras eletrônicas.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/06/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0895496** e o código CRC **ED789D18**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0895496, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010, e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 14.600,00** (quatorze mil e seiscentos reais), e **autorizo** a contratação da empresa BESECURE INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 08.342.296/0001-30, com vistas à aquisição, com instalação de leitoras biométricas e fechaduras eletrônicas.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 09/06/2020, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0895658** e o código CRC **2A8308D1**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral.

1. Trata-se da aquisição de 05 (cinco) unidades de *drive* externo para gravação e leitura de CD/DVD, conforme PAMS - Aquisição de Material SEATE 0835280.

2. Inicialmente, cabe esclarecer que após a instrução regular do processo, foi realizada a declaração da dispensa de licitação e a emissão da Nota de Empenho 658/2020 (0908874), no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), em favor da empresa EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA. Entretanto, a empresa não cumpriu com a obrigação assumida e deixou de entregar o material.

3. Ante tal situação, a Secretaria de Administração abriu processo para apurar o descumprimento contratual (07964/2020), porém foi decidido afastar a penalidade, tendo em vista o valor da multa considerada como irrisória.

4. Consultada a unidade demandante se persistia o interesse na aquisição, a SEATE encaminhou os autos à Seção de Compras para verificar a possibilidade de convocar a empresa segunda colocada, conforme disposto nos Despachos SAD 0952481 e SEATE 0953035. Em resposta a SECOM informou que:

"O novo Manual de Aquisições do CNJ, instituído pela Portaria DG n. 168/ de 26/08/2020, estabelece que a pesquisa de preços tem validade inicial de 6 meses. Considerando que a proposta de preços utilizadas na composição do mapa comparativo de preços v.2 0903506 estão válidas, a segunda colocada, empresa Primos Comércio Produto de Informática Ltda. EPP, foi contatada e questionada se teria interesse em fornecer o produto e manter o valor ofertado em sua proposta de preços 0903502.

Em resposta, a empresa afirmou manter o preço, porém os produtos deverão ser retirados em sua loja localizada na 208 norte, tendo em vista que não possuem serviço de entrega, conforme documentos 0953197 e 0953870.

A empresa se encontra regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme SICAF 0953923 e Certidão Negativa de Débitos GDF 0953924. Informo, ainda, que não houve alteração da conta contábil

Em sendo assim, a aquisição, no valor total de R\$ 750,00 , poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que não houve alteração da conta 44.90.52.35, conforme planilha de detalhamento contábil atualizada e consulta realizada no Tesouro Gerencial 0954010 e 0953939. "

5. Depreende-se do Mapa Comparativo de Preços (0903506) que a empresa **PRIMO' S COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** (CNPJ nº 08.219.775/0001-64), ofereceu a segunda proposta de menor preço, no valor de R\$ **750,00** (setecentos e cinquenta reais). Cabe ressaltar que o mapa de preços já fora ratificado pela Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário, conforme disposto no Despacho SEATE 0903576.

6. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da nova empresa para contratar com a Administração constam do documento SEI 0954574. E consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0954576), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

7. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. À vista do exposto, **revogo o ato de dispensa de licitação**, constante do Despacho SAD 0908156, em favor da empresa **EGC Comércio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônicos Eireli**, inscrita no **CNPJ nº 31.768.037/0001-98**, no valor total de **R\$ 725,00** (setecentos e vinte e cinco reais) e, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria 112/2010, de 04/06/2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação** para contratar a empresa **PRIMO' S COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 08.219.775/0001-64**, no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), com vistas à aquisição 05 (cinco) unidades de drive externo para gravação e leitura de CD/DVD.

9. Por fim, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

a) ratificar o ato de revogação da dispensa anterior e, conseqüentemente, autorizar o cancelamento da nota de empenho 658/2020;

b) ratificar a nova a dispensa de licitação;

c) aprovar a nova despesa; e

d) autorizar a contratação da nova empresa supramencionada.

10. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, como condição de eficácia dos atos, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências relativas ao cancelamento do empenho 658/2020 (0908874) e emissão de novo em favor da futura contratada.

Getulio Vaz

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/09/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0954578** e o código CRC **D9F9F096**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o contido no Despacho SAD 0954578, **ratifico** o ato de revogação da dispensa de licitação, anteriormente declarada no Despacho SAD 0908156, ficando, com isso, também revogado o ato de ratificação exarado por esta unidade no Despacho DG 0908548.

2. Ainda, considerando o Despacho SAD 0954578, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor total de R\$ **750,00** (setecentos e cinquenta reais) e **autorizo** a contratação da empresa **PRIMO' S COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 08.219.775/0001-64, com vistas à aquisição de 05 (cinco) unidades de *drive* externo para gravação e leitura de CD/DVD.

3. À Seção de Compras para **publicação da revogação** do ato de dispensa de licitação e para **publicação da nova dispensa** em favor da empresa **PRIMO' S COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para cancelamento do empenho 658/2020 (0908874) e emissão de nova Nota de Empenho.

5. À Secretaria de Administração (SAD) e à Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário (SEATE), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 21/09/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0955224** e o código CRC **D5924E3C**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de barreiras de proteção transparentes contra a propagação de vírus por gotículas de saliva, para serem instaladas sobre balcões de atendimento ao público nos edifícios sob responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça, como medida para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus.

Aprovados os Estudos Preliminares (0914204) e o PAMS - Contratação de Serviços SCS (0919143), conforme Despachos SAD 0917467 e 0919793, respectivamente, a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços v2 (0926216), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SEART 0926256). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0927187, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa FASHION SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. Dada a urgência da contratação, estou de acordo com o posicionamento adotado pela SECOM no Despacho 0927219, em relação a dispensa de disputa entre os participantes.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0926364 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0926538). As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam nos arquivos 0927237 e 0927243.

Através do Despacho SECOM 0927187, a Seção de Compras informou que entende *"...salutar a análise dos detalhamentos contábeis (documentos SEI 0927184 e 0927186), sobretudo no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta."* Conforme consta no mencionado documento, ao analisar o detalhamento da conta contábil 33.90.30.28, observou-se que consta as seguintes dispensas de licitação:

- 1) Serviços de chaveiros em 2019 - R\$ 5.447,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)
- 2) Serviços de Chaveiros em 2020 - R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais)
- 3) Fornecimento de barreira de proteção em chapa dobrada em policarbonato - R\$ 6.368,00 (seis mil trezentos e sessenta e oito reais)

Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em Lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

"(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil."

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

"Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indicio de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado."

"Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir."

Desse modo, observando os serviços já contratados e o PAMS juntado aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil **33.90.30.28** são distintas da pretendida contratação. Assim, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0927244, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro** a dispensa de licitação para contratar a empresa FASHION SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.741.042/0001-34, no valor de R\$ 6.368,00 (seis mil, trezentos e sessenta e oito reais), com vistas à aquisição de barreiras de proteção transparentes.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/08/2020, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0927261** e o código CRC **2CAB9F48**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0927261, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 6.368,00** (seis mil trezentos e sessenta e oito reais) e **autorizo** a contratação da empresa FASHION SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 04.741.042/0001-34, com vistas à aquisição de barreiras de proteção transparentes.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 07/08/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0927753** e o código CRC **BC2BCC46**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de barreiras de proteção transparentes contra a propagação de vírus por gotículas de saliva, para serem instaladas sobre balcões de atendimento ao público e na mesa do Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Preliminarmente, conforme publicação da Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018, a qual delega à Secretaria de Administração competência para aprovar os pedidos de aquisição de material e serviços, e considerando que, de acordo com o Despacho n. 0961152 da Seção de Compras (SECOM), constatou-se que o novo PAMS - Aquisição de Material SEART 0954086, com vistas à contratação em epígrafe, está de acordo com a IN nº 82/2020, **aprovo** o referido documento.

Aprovados os Estudos Preliminares (0917467) e o Pedido de Aquisição de Material (0951775), a Seção de Compras solicitou a adequação do PAMS ao novo modelo (Despacho SECOM 0954030 e PAMS SEART 0954086) e juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços (0958058), o qual foi ratificado pela unidade demandante (0958169). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0960720, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação da Despesa SCONT 0960189) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0960281). A certidão que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA, para contratar com a Administração, consta no arquivo 0961034.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0961282, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa **ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **05.319.327/0001-44**, no valor de **R\$ 8.020,00** (oito mil e vinte reais), com vistas à aquisição de barreiras de proteção transparentes contra a propagação de vírus por gotículas de saliva, para serem instaladas sobre balcões de atendimento ao público e na mesa do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, de forma a dar continuidade ao trabalho já iniciado.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e

c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/09/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0961300** e o código CRC **B9A78873**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0961300, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#) e [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 8.020,00** (oito mil e vinte reais), e **autorizo** a contratação da empresa ACRINOX COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA, CNPJ nº 05.319.327/0001-44, com vistas à emissão de barreiras de proteção transparentes contra a propagação de vírus por gotículas de saliva, para serem instaladas sobre balcões de atendimento ao público e na mesa do Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 29/09/2020, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0961667** e o código CRC **B75238CA**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À DIRETORIA-GERAL,
Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de bombas de remoção de condensados, conforme PAMS - Pedido de Aquisição de Material SEEMP 0904671. Aprovados os Estudos Preliminares (0902760) e o mencionado PAMS - Pedido de Aquisição de Material SEEMP, conforme Despachos SAD 0903748 e 0905113, respectivamente, a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços v2 (0927951), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SEEMP 0928151). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0937818, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa **Super Clima Comércio Varejista de Equipamentos de Refrigeração e de Ar Condicionado Ltda.**

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0929372 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despachos SEPOR 0930007). Cabe ressaltar que a SAD tomará as providências cabíveis com relação a ressalva feita pela SEPOR de que *"...deverá ser realizado o ajuste da programação orçamentária, uma vez que não foi previsto na captação de demandas recursos para a referida despesa."*

As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam no arquivo 0939913.

Através do Despacho SECOM 0937818, a Seção de Compras informou que entende *"...salutar a análise dos detalhamentos contábeis (documentos SEI 0937816 e 0937817), sobretudo no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta."* Conforme consta no mencionado documento, ao analisar o detalhamento da conta contábil 3.3.90.30.25, observou-se que consta as seguintes dispensas de licitação:

- 1) Material para confecção de mesa de audiência para sala 105F – R\$ 7.282,00 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais);
- 2) Aquisição de leitoras biométricas e fechaduras eletrônicas – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em Lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

"(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil."

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

"Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indicio de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado."

"Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir."

Desse modo, observando os produtos já adquiridos e o PAMS juntado aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil **3.3.90.30.25** são distintas da pretendida contratação. Assim, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0939934, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro** a dispensa de licitação para contratar a empresa Super Clima Comércio Varejista de Equipamentos de Refrigeração e de Ar Condicionado Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 19.413.901/0001-33, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), com vistas à aquisição de bombas de remoção de condensados.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/08/2020, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0939967** e o código CRC **87571529**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0939967, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais, e **autorizo** a contratação da empresa Super Clima Comércio Varejista de Equipamentos de Refrigeração e de Ar Condicionado Ltda., CNPJ nº 19.413.901/0001-33, com vistas à aquisição de bombas de remoção de condensados.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 26/08/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0940278** e o código CRC **42680BF8**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À DIRETORIA-GERAL,
Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de 20 unidades de caixa para transporte e armazenamento de material com tampa, conforme PAMS - Pedido de Aquisição de Material SEALM 0901165.

Inicialmente, cabe registrar que essa é uma demanda decorrente do fracasso de alguns itens da licitação do Pregão Eletrônico n. 19/2019. A Seção de Almoxarifado elaborou o Documentação de Oficialização da Demanda (0726237), os Estudos Preliminares (0735547) e a primeira versão do PAMS (0738989). Os documentos foram aprovados por esta Secretaria de Administração, conforme Despachos SAD 0729271, 0738850 e 0739891.

No curso da instrução processual, a Seção de Almoxarifado teve de fazer algumas alterações no PAMS, sendo a última versão a de n. 0901165. Assim, considerando que essas alterações não mudaram o documento substantivamente e com fundamento na Portaria DG n. 411/2018, aprovo o PAMS de n. 0901165. Convém ressaltar que desse PAMS somente será adquirido o item 7 - caixa para transporte e armazenamento de material, conforme exposto no Despacho SECOM 0944162.

A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0944162, constatou-se que a proposta (0937810) mais vantajosa para o item foi apresentada pela empresa Lar Plásticos Indústria e Comércio de Produtos EIRELI. A Seção de Almoxarifado, por meio do Despacho SEALM 0938244, considerou que o valor está de acordo o praticado no mercado.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0845505 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despachos SEPOR 0845885). As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam no arquivo 0948788.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0948791, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro** a dispensa de licitação para contratar a empresa Lar Plásticos Indústria e Comércio de Produtos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 63.967.640/0001-95, no valor de R\$ 1.897,64 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), com vistas à aquisição de caixa para transporte e armazenamento de material, conforme item 7 do PAMS n. 0901165.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

a) ratificar a dispensa de licitação;

- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/09/2020, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0948803** e o código CRC **4AE7DD3C**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0948803, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de R\$ **1.897,64** (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), e **autorizo** a contratação da empresa Lar Plásticos Indústria e Comércio de Produtos EIRELI, CNPJ nº 63.967.640/0001-95, com vistas à aquisição de caixa para transporte e armazenamento de material, conforme item 7 do PAMS n. 0901165.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 10/09/2020, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0948989** e o código CRC **D2EEE08D**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 12460/2019. **Objeto:** Aquisição de capachos personalizados, em fibra de vinil, para as unidades do CNJ. **Contratada:** IWR Comércio e Serviços Ltda. **CNPJ:** 17.253.781/0001-29 **Fundamento Legal:** inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. **Valor Total:** R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). **Declaração de dispensa:** em 07/02/2020, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da dispensa:** em 07/02/2020, por Johaness Eck, Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 07/02/2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo de aquisição de ferramentas e cabos a serem utilizadas na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de áudio e vídeo, bem como a aquisição de pedestais para microfones e suportes para caixas de som e teleprompter, conforme PAMS - Pedido de Aquisição de Material e Serviços (0844593).

Aprovados os Estudos Preliminares (0840388) e o Pedido de Aquisição de Material (0845114), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços v4 (0976089), o qual foi ratificado pela unidade demandante, mediante Despacho n. 0976466 da Secretaria de Comunicação Social (SCS). Cabe registrar a dificuldade enfrentada pela SECOM na obtenção de orçamentos junto às empresas prestadoras dos serviços, conforme relatado no Despacho SECOM n. 0988049. A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho n. 0988049, constatou-se que as propostas mais vantajosas foram apresentadas pelas empresas Primeira Linha Comercial e Rolamentos Ltda., RGN Som Eletrônico e Informática Ltda. e União Comercial Rezende Ltda.

Ocorre que, ao consultar a regularidade fiscal das empresas, verificou-se que a empresa União Comercial Rezende Ltda. encontra-se com pendência fiscal, perante à receita distrital, conforme documento 0990925, fato que impede o andamento da dispensa de licitação para os itens que a mencionada empresa foi vencedora (itens 1,2,5,10,12 e 21), no valor de R\$ 1.028,96 (um mil vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

Não obstante, no intuito de tornar mais célere o procedimento de contratação, será dado andamento à aquisição dos demais itens do PAMS (0844593), com as suas respectivas empresas vencedoras. Concomitantemente, a empresa União Comercial Rezende Ltda. será alertada sobre a mencionada pendência fiscal, com prazo para regularização e, tão logo regularize, será declarada a dispensa de licitação para os itens restantes. Caso não ocorra a regularização, será adotada as devidas providências para a aquisição dos itens pendentes.

Superada essa questão, cabe registrar que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Despacho SCONT 0952716) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despachos SEPOR 0952992 e 0976598). As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista das empresas Primeira Linha Comercial e Rolamentos Ltda. e RGN Som Eletrônico e Informática Ltda., para contratar com a Administração, constam nos arquivos 0990914, 0990919, 0990920 e 0990921. Além disso, as empresas não são optantes pelo Simples Nacional (0985709, 0985710).

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 0990931, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa **Primeira Linha Comercial e Rolamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. **24.907.602/0001-95**, no valor de **R\$ 87,57 (oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, com vistas à aquisição dos itens 11, 15 e 18 do PAMS 0844593, bem como para contratar a empresa **RGN Som Eletrônico e Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. **05.428.208/0001-20**, no valor de **R\$ 8.294,51 (oito mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, com vistas à aquisição dos itens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do mencionado PAMS.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação das empresas supramencionadas.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/11/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0991048** e o código CRC **6C2317C7**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0991048, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. XI, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010](#) e [no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **autorizo** a contratação das empresas **Primeira Linha Comercial e Rolamentos Ltda**, CNPJ nº 24.907.602/0001-95, e **RGN Som Eletrônico e Informática Ltda**, CNPJ nº 05.428.208/0001-20, bem como **aprovo** a realização da despesa, nos valores, respectivamente, de R\$ 87,57 (oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 8.294,51 (oito mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), com vistas à aquisição dos itens 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Pedido de Aquisição de Material e Serviços (0844593).

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor das mencionadas empresas.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 23/11/2020, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0991976** e o código CRC **2EB6C705**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0936424, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 229,80** (duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) e **autorizo** a contratação da empresa ABACO - DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ nº 07.577.608/0001-22, com vistas à aquisição de livros.
2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.
3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.
4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 21/08/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0936988** e o código CRC **3A4C4313**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de livros. Inicialmente, ressalto o exposto no Despacho SAD 0907170, a respeito da previsão do objeto no Cronograma das Contratações e, se estiver de acordo, ratificação do ato e deliberação quanto à adoção do mesmo procedimento em situações similares.

Aprovados os Estudos Preliminares (0910073) e o PAMS - Aquisição de Material SEMAP (0911305), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços (0930100), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SEMAP 0934540). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0935774, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa ABACO - DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Despacho SCONT 0935125) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0935219). As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ABACO, para contratar com a Administração, constam nos arquivos 0935768, 0935769 e 0935770.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 0936405, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa ABACO - DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o n. 07.577.608/0001-22 no valor de **R\$ 229,80 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**, com vistas à aquisição de livros.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa;
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada; e

d) manifestação quanto ao exposto no início deste expediente.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 20/08/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0936424** e o código CRC **75EEE682**.

05782/2020

0936424v14



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de luminárias de emergência para o prédio da 514 Norte.. Após a autorização para inclusão do objeto no cronograma das contratações de 2020 (Despacho DG 0888368) e aprovação do Documento de Oficialização da Demanda (Despacho SAD 0888884), a unidade demandante (SEEMP) elaborou os Estudos Preliminares (0890751), cujo conteúdo foi analisado pela Seção de Compras (Despacho SECOM 0890841) e aprovado pela Secretaria de Administração (Despacho SAD 0890975).

Em seguida, a Seção de Engenharia elaborou o PAMS - Aquisição de Material (0891122). Após sua análise pela Seção de Compras (Despacho SECOM 0891191), esta Secretaria de Administração aprovou o documento (Despacho SAD 0891224).

A pesquisa de preços do objeto, cujos procedimentos constam delineados no Despacho SECOM 0900919, resultou no Mapa Comparativo de Preços v.1 de n. 0897296, do qual se verifica que a empresa Lighting Comércio e Importação LTDA (CNPJ: 81.854.689/0001-13), ofertou proposta de menor preço, no valor total de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

As unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0899679 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0900464). Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam dos documentos de n. 0901490.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0901493), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação** para contratar a empresa Lighting Comércio e Importação LTDA (CNPJ: 81.854.689/0001-13), no valor total de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), com vistas à aquisição de luminárias de emergência para o prédio da 514 Norte.

Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/06/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0901509** e o código CRC **211200E4**.

04737/2020

0901509v3



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0901509, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010, e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 2.625,00** (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e **autorizo** a contratação da empresa Lighting Comércio e Importação LTDA, CNPJ nº 81.854.689/0001-13, com vistas à aquisição de luminárias de emergência para o prédio da 514 Norte.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD) e à Seção de Engenharia e Manutenção Predial (SEEMP), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 22/06/2020, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.jus.br) informando o código verificador **0901662** e o código CRC **CB273B34**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

1. Trata-se de processo de aquisição de gravador externo de CD/DVD. A unidade demandante da contratação (SEATE) elaborou os Estudos Preliminares (0833281) e o PAMS - Aquisição de Material (0835280), documentos aprovados pela Secretaria de Administração por meio dos Despachos SAD 0834345 e 0835779. Na análise, a Seção de Compras informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SECOM 0834208 e 0835612.

2. Após, a Seção de Compras realizou a pesquisa de preços, cujos procedimentos constam delineados nos Despachos SECOM 0858099 e 0903507, resultando no Mapa Comparativo de Preços v.2 (0903506), do qual se verifica que a empresa EGC Comércio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônicos Eireli (CNPJ: 31.768.037/0001-98), ofereceu a proposta de menor preço, no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). Cabe ressaltar que o mapa de preços foi ratificado pela Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário, conforme disposto no Despacho SEATE 0903576.

3. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0904149 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0904984).

4. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 0908081. Contudo, no que se refere à penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar, baseada no artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666/93, aplicada pelo Centro Nacional de Cultura Popular, conforme SICAF acima, informo que a penalidade apenas impossibilita a empresa de participar de licitações e contratar no âmbito do próprio órgão que a aplicou, não impedindo que a licitante firme contrato com outros órgãos da administração pública federal, conforme já analisado pela Assessoria Jurídica no Parecer AJU 0662160 e entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU, AC-3443-48/13-P, Sessão: 04/12/13, Relator Ministro ANDRÉ DE CARVALHO):

“9. Bem se sabe que tanto a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 87, incisos III e IV, quanto a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em seu art. 7º, preveem sanções a licitantes consubstanciadas na impossibilidade de participarem de licitações promovidas por órgãos e/ou entidades da administração pública.

10. O âmbito de abrangência subjetiva de cada uma dessas sanções tem merecido acalorada discussão nos últimos anos não apenas nos processos judiciais que tramitam perante o STJ, mas também nos processos de controle financeiro autuados neste TCU, de modo que cabe ao órgão ou entidade responsável pela licitação fundamentar a sua decisão pela inabilitação, deixando evidente qual linha jurisprudencial pretende adotar no trato dessa matéria, se a predominante no STJ ou a construída no TCU (v. g.: Acórdão 3273/2013).

11. **Em suma, o TCU vem entendendo que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, abrange exclusivamente o órgão, a entidade ou a unidade administrativa que a impôs**, ante o disposto no art. 6º, inciso XII, da mesma lei (cf. Acórdãos 3242/2012, 3439/2012, 3465/2012, 739/2013 e 1.006/2013, todos do Plenário). (...)” (grifamos)

5. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0908136), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

6. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

7. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação** para contratar a empresa **EGC Comércio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônicos Eireli**, inscrita no **CNPJ nº 31.768.037/0001-98**, no valor total de **R\$ 725,00** (setecentos e vinte e cinco reais), com vistas à aquisição de gravador externo de CD/DVD.

8. Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

9. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/07/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0908156** e o código CRC **33768C72**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0908156, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010, e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 725,00** (setecentos e vinte e cinco reais) e **autorizo** a contratação da empresa EGC Comércio e Atacadista de Informática e Eletroeletrônicos Eireli, CNPJ nº 31.768.037/0001-98, com vistas à aquisição de luminárias de gravador externo de CD/DVD.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD) e à Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário (SEATE), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 03/07/2020, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0908548** e o código CRC **04A32D16**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de álcoolis em gel e máscaras. Reporto-me ao exposto no Despacho SECOM 0892427, em que entende *"...salutar a análise dos detalhes contábeis da conta 3.3.90.30.22 (documentos SEI 0892379), sobretudo no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta"*.

Conforme consta no mencionado documento, ao analisar o detalhamento desta conta contábil, observou-se que consta as seguintes dispensas de licitação:

- 1) Fornecimento de capacho personalizado - R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
- 2) Aquisição de álcool em gel - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em Lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

"(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil."

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

"Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indício de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado."

"Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir."

Desse modo, observando os produtos já adquiridos e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil **3.3.90.30.22** são distintas da pretendida contratação.

Assim, em complemento ao Despacho SAD 0892692, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.

Getulio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/06/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0892953** e o código CRC **093C882E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor dos Despachos SAD 0892692 e 0892953, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 8.600** (oito mil e seiscentos reais), e **autorizo** a contratação da empresa BRAGAL COMERCIAL E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.324.669/0001-25, com vistas à aquisição de máscaras e alcoóis em gel.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD) e à Seção de Serviços Gerais (SESER), para demais providências subsequentes.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 04/06/2020, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0893468** e o código CRC **7F8F1DB0**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de *mouse pads*. Aprovados os Estudos Preliminares (0978129) e o Pedido de Aquisição de Material (0981539), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços (0988600), o qual foi ratificado pela unidade demandante (0990347). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0993263, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa Famaha Comércio de Departamentos e Serviços de Licitação Ltda.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação da Despesa SCNT 0991438) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0992049). A certidão que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Famaha Comércio de Departamentos e Serviços de Licitação Ltda., para contratar com a Administração, consta no arquivo 0994111.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 0994113, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa **Famaha Comércio de Departamentos e Serviços de Licitação Ltda.**, inscrita no **CNPJ** sob o n. **07.734.851/0001-07** no valor de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**, com vistas à aquisição de *mouse pads*.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/11/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0994191** e o código CRC **38878D84**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0994191, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. XI, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010](#) e [no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**, e **autorizo** a contratação da empresa Famaha Comércio de Departamentos e Serviços de Licitação Ltda., CNPJ nº 07.734.851/0001-07, com vistas à aquisição de *mouse pads*.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 26/11/2020, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0994423** e o código CRC **DB7CCCCD**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0885175, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010, e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), e **autorizo** a contratação da empresa **YC YOUR COMPANY COMERCIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, CNPJ nº 20.442.177/0001-55, com vistas à aquisição de películas de PVC autoadesiva, adequada para impressão de identificação personalizada em impressora de crachá, para colagem no cartão de proximidade smartcard.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD) e à Seção de Segurança Interna (SESIN), para demais providências subsequentes.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 21/05/2020, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0885575** e o código CRC **CD7481A1**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de películas de PVC autoadesiva, adequada para impressão de identificação personalizada em impressora de crachá, para colagem no cartão de proximidade smartcard.

Aprovados os Estudos Preliminares (0845917) e o Pedido de Aquisição de Material (0866620), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços (0881604), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SESIN 0881742). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0884612, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa YC YOUR COMPANY COMERCIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCNT 0882363 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0882809). As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam nos arquivos 0885126, 0885134, 0885146, 0885150 e 0885152.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 0885159, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa **YC YOUR COMPANY COMERCIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. **20.442.177/0001-55** no valor de **R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais)**, com vistas à aquisição de películas de PVC autoadesiva, adequada para impressão de identificação personalizada em impressora de crachá, para colagem no cartão de proximidade smartcard.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 21/05/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0885175** e o código CRC **869F8D40**.

02310/2020

0885175v11



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de 52 (cinquenta e duas) placas de identificação sinalizadoras de existência de brigada de incêndio para o edifício sede do Conselho Nacional de Justiça, a fim de atender aos normativos de segurança e à legislação vigente.

Aprovados os Estudos Preliminares (0942862) e o Pedido de Aquisição de Material (0944599), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços (0952763), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SESIN 0952863). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0956046, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa LM Comunicação Visual e Projetos Ltda.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação de Despesa SCONT 0954624) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0955499). A certidão que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa LM Comunicação Visual e Projetos LTDA, para contratar com a Administração, consta no arquivo 0956041.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0956413, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa LM Comunicação Visual e Projetos Ltda., inscrita no **CNPJ** sob o n. 01.608.702/0001-15, no valor de **R\$ 1.625,00 (mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, com vistas à contratação de placas de identificação sinalizadoras de existência de brigada de incêndio.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/09/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0956466** e o código CRC **2DB774A5**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0956466, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 1.625,00 (mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, e **autorizo** a contratação da empresa LM Comunicação Visual e Projetos Ltda, CNPJ nº 01.608.702/0001-15, com vistas à contratação de placas de identificação sinalizadoras de existência de brigada de incêndio.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 22/09/2020, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0957066** e o código CRC **4870089A**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de plaquetas identificadoras de chaves. Aprovados os Estudos Preliminares (0954008) e o Pedido de Aquisição de Material (0958449), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços (0971065), o qual foi ratificado pela unidade demandante (0971147). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0974644, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa PONTUAL MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação da Despesa SCNT 0971527) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0971560). As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa PONTUAL MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, para contratar com a Administração, constam nos arquivos 0982340, 0982343 e 0982344.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 0982345, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa **PONTUAL MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n. 63.933.584/0001-78** no valor de **R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)**, com vistas à aquisição de plaquetas identificadoras de chaves.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/11/2020, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0982358** e o código CRC **9ED2206A**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0982358, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. XI, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010](#) e [no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 910,00** (novecentos e dez reais), e **autorizo** a contratação da empresa PONTUAL MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 63.933.584/0001-78, com vistas à aquisição de plaquetas identificadoras de chaves.
2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.
3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.
4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 06/11/2020, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0982523** e o código CRC **F9585F30**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 00637/2020. **Objeto:** Aquisição de 1 (um) quadro de avisos para atendimento de demanda da Comissão Permanente de Licitação. **Contratada:** Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda CNPJ: 06.957.510/0001-38, **Fundamento Legal:** inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. **Valor Total:** R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais). **Declaração de dispensa:** em 16/03/2020, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da inexigibilidade:** em 17/03/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 17/03/2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Trata-se de processo de aquisição de quadros brancos com cavalete e rodízios, cavaletes *flip charts* giratórios e quadros brancos. A princípio, cabe esclarecer que a unidade demandante da contratação (SEMAP) elaborou o DOD 32 (0845607), no qual foi solicitado a aquisição de apenas 01 quadro branco e 02 *flip chart*. Após, a Diretoria-Geral autorizou a inclusão do objeto no Cronograma das Contratações 2020, conforme Despacho DG 0847956. Ato contínuo, com novas solicitações de alguns setores, a unidade demandante alterou o quantitativo inicial e incluiu novo item ao objeto a ser contratado, conforme consta do Despacho SEMAP 0849266 e nova versão do DOD 39 (0849254).

Posteriormente, a Seção de Material e Patrimônio elaborou os Estudos Preliminares (0850425) e o PAMS - Aquisição de Material (0852998), documentos aprovados pela Secretaria de Administração por meio dos Despachos SAD 0851659 e 0857233. Na análise, a Seção de Compras informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SECOM 0851621 e 0857088.

A Seção de Compras realizou a pesquisa de preços, cujos procedimentos constam delineados nos Despachos SECOM 0875394 e 0876740, resultando no Mapa Comparativo de Preços v.2 (0876739). Em negociação com as empresas que ofertaram propostas de preços, em busca de valores mais vantajosos para a Administração, do qual se verifica que a empresa GHI Comércio de Papéis e Artigos Ltda.-EPP (CNPJ: 34.791.570/0001-69), ofereceu o menor preço, no valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais). Cabe ressaltar que o mapa de preços foi ratificado pela Seção de Material e Patrimônio, conforme disposto no Despacho 0876995.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0877833 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0878129). Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF e Certidões (documento 0879826).

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0879829), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação** para contratar a empresa **GHI Comércio de Papéis e Artigos Ltda.-EPP**, inscrita no **CNPJ nº 34.791.570/0001-69**, no valor total de **R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, com vistas à aquisição de quadros brancos com cavalete e rodízios, cavaletes *flip charts* giratórios e quadros brancos.

Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

a) ratificar a dispensa de licitação;

- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12/05/2020, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0879830** e o código CRC **C754231A**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0879830, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento na Portaria n. 112/2010, alínea "aj", artigo 3º, inciso XI c/c o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais)** e **autorizo** a contratação da empresa **GHI Comércio de Papéis e Artigos Ltda.-EPP**, inscrita no **CNPJ nº 34.791.570/0001-69**, com vistas à aquisição de quadros brancos com cavalete e rodízios, cavaletes *flip charts* giratórios e quadros brancos.

2. À Seção de Compras, para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração, para as demais providências.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 13/05/2020, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0880532** e o código CRC **83B8D6A7**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de *spots* LED direcionáveis e exaustores para banheiro. Após inclusão do objeto no cronograma das contratações de 2020 (Despacho DG 0885147), a unidade demandante (SEEMP) elaborou os Estudos Preliminares (0886551), cujo conteúdo foi analisado pela Seção de Compras (Despacho SECOM 0886966) e aprovado pela Secretaria de Administração (Despacho SAD 0887017).

Em seguida, a Seção de Engenharia elaborou o PAMS - Aquisição de Material (0887085) e encaminhou o documento à análise da Seção de Compras. Constatou-se que a Seção de Compras (SECOM), então, iniciou imediatamente a pesquisa de preços. Dessa forma, infere-se que a SECOM iniciou a pesquisa, tendo em vista que o PAMS continha os todos os elementos necessários ao atendimento dos normativos aplicáveis. Assim, **aprovo** o PAMS - Aquisição de Material SEEMP 0887085.

A pesquisa de preços do objeto, cujos procedimentos constam delineados no Despacho SECOM 0900864, resultou no Mapa Comparativo de Preços v.2 de n. 0898412, do qual se verifica que a empresa D&F Comércio de Materiais Elétricos Ltda.(Nome Fantasia: A Elétrica Dourado - CNPJ: 05.868.520/0001-34), ofertou proposta de menor preço para o item 1, no valor total de **R\$ 283,10 (duzentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, e a empresa N&F Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda .(Nome Fantasia: Elétrica Hidráulica Pirâmide - CNPJ: 37.981.719/0001-60), ofereceu proposta de menor preço para o item 2, no valor total de **R\$ 1.799,40 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**.

As unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0899923 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0900468). Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresas para contratar com a Administração constam dos documentos de n. 0901208 e 0901213.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0901215), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro a dispensa de licitação** para contratar as empresas D&F Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (CNPJ: 05.868.520/0001-34), no valor total de **283,10 (duzentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, e N&F Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. (CNPJ: 37.981.719/0001-60), no valor total de **R\$ 1.799,40 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, com vistas à aquisição de *spots* LED direcionáveis e exaustores para banheiro.

Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação das empresas supramencionadas.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 19/06/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0901228** e o código CRC **24F96636**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0901228, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento na Portaria nº 112/2010, art. 3º, inc. XI, alínea "aj", c/c o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização das despesas no valor total de **R\$ 283,10 (duzentos e oitenta e três reais e dez centavos) para o item 1** e no valor total de **R\$ 1.799,40 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) para o item 2** e **autorizo** a contratação das empresas D&F Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (nome Fantasia: A Elétrica Dourado - CNPJ: 05.868.520/0001-34) e N&F Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. (nome Fantasia: Elétrica Hidráulica Pirâmide - CNPJ: 37.981.719/0001-60), respectivamente, com vistas à aquisição de *spots* LED direcionáveis e exaustores para banheiro.

2. À Seção de Compras, para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho em favor das mencionadas empresas.

4. À Secretaria de Administração, para as demais providências.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 19/06/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.jus.br) informando o código verificador **0901367** e o código CRC **95CC7F50**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a aquisição de totens dispensadores de álcool em gel, com acionamento por sensor de proximidade, para instalação em locais de acesso aos edifícios sob responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça, como medida para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus.

Aprovados os Estudos Preliminares (0913359) e o PAMS - Aquisição de Material SEART (0915720), conforme Despachos SAD 0915577 e 0917291, respectivamente, a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços v2 (0927452), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SEART 0926553). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0927661, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0926684 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despachos SEPOR 0926769 e 0927573). As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam nos arquivos 0927974, 0927976 e 0927977.

Através do Despacho SECOM 0927661, a Seção de Compras informou que entende "*...salutar a análise dos detalhamentos contábeis (documentos SEI 0927657 e 0927659), sobretudo no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta.*" Conforme consta no mencionado documento, ao analisar o detalhamento da conta contábil 4.4.90.52.34, observou-se que consta as seguintes dispensas de licitação:

- 1) Painéis pantográficos - R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais)
- 2) Aquisição de totem de álcool gel - R\$ 10.115,00 (dez mil, cento e quinze reais)

Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em Lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

"(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil."

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

"Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indicio de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para

se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado."

"Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir."

Desse modo, observando os serviços já contratados e o PAMS juntado aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil **4.4.90.52.34** são distintas da pretendida contratação. Assim, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0927978, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **declaro** a dispensa de licitação para contratar a empresa **TECNO PONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 77.800.407/0001-28, no valor de R\$ 10.115,00 (dez mil, cento e quinze reais), com vistas à aquisição de totens dispensadores de álcool em gel, com acionamento por sensor de proximidade.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/08/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0928000** e o código CRC **983586E1**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0928000, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de R\$ 10.115,00 (dez mil, cento e quinze reais), e **autorizo** a contratação da empresa TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ nº 77.800.407/0001-28, com vistas à aquisição de totens dispensadores de álcool em gel, com acionamento por sensor de proximidade.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 08/08/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0928431** e o código CRC **1F7FBD80**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a confecção de troféus para o evento Ranking da Transparência 2020. Através do Despacho SAD 0928352, foi declarada a dispensa de licitação para a aquisição de 05 (cinco) troféus para o evento Ranking da Transparência 2020. No entanto, conforme Despacho SCE 0928559, tornou-se necessária a alteração do quantitativo inicial previsto, em razão de empates na primeira e na quinta colocação no resultado definitivo do Ranking da Transparência.

Ante o exposto, a Secretaria de Cerimonial e Eventos elaborou nova versão do PAMS - Aquisição de Material SCE (0928536) e a Seção de Compras consultou a empresa União Carimbos e Placas Ltda. - EPP, a qual informou que o preço individual inicialmente proposto não iria ser alterado em decorrência do aumento da quantidade de troféus requeridos.

Dessa forma, a SECOM juntou aos autos nova versão do Mapa Comparativo de Preços v2 (0928729), que foi devidamente ratificado pela unidade demandante (Despacho SCE 0929421).

Posto isso, considerando que apenas houve o aumento no quantitativo do objeto, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018 (0578958), **aprovo** o PAMS - Aquisição de Material SCE (0928536), e em retificação ao Despacho SAD 0928532, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa União Carimbos e Placas Ltda. - EPP, inscrita no **CNPJ** sob o n. **26.592.083/0001-49** no valor de **R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)**, com vistas à aquisição de 06 (seis) troféus para o evento Ranking da Transparência 2020.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 10/08/2020, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0929593** e o código CRC **C0041282**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0929593, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais), e **autorizo** a contratação da empresa União Carimbos e Placas Ltda Epp, CNPJ nº 26.592.083/0001-49, com vistas à aquisição de troféus para o evento Ranking da Transparência 2020.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 12/08/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0929771** e o código CRC **D9195316**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo de contratação de assinatura anual de banco de imagens por meio digital, conforme PAMS - Pedido de Contratação de Serviços - SCS 0897991. Aprovados os Estudos Preliminares (0892030) e o Pedido de Aquisição de Material e Serviços (0897991), a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços (0912433), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SCS nº 0913050). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM nº 0915370, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa G & S Imagens do Brasil Ltda.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Despacho SCONT nº 0914476) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR nº 0914939). A certidão que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa G & S Imagens do Brasil Ltda., para contratar com a Administração, consta nos arquivos 0915649 e 0915652.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação (0916466), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa G & S Imagens do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.195.059/0001-08 no valor de R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais), com vistas à contratação de assinatura anual de banco de imagens por meio digital.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



ADMINISTRAÇÃO, em 20/07/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0916467** e o código CRC **BDFDB0B5**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0916467, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010, e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 5.170,00** (cinco mil, cento e setenta reais) e **autorizo** a contratação da empresa G & S Imagens do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.195.059/0001-08, com vistas à contratação de assinatura anual de banco de imagens por meio digital.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria de Comunicação Social (SCS), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 20/07/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0916919** e o código CRC **B2B61635**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a confecção de troféus para o Prêmio CNJ de Qualidade. O Pedido de Aquisição de Material e Serviços (0976779) foi analisado pela Seção de Compras que, em seu Despacho n. 0977700, informou que o pedido estava de acordo com a IN n. 82/2020. Esta Secretaria de Administração aprovou o documento, conforme Despacho SAD 0977892.

2. Os autos então retornaram à Seção de Compras para elaboração de pesquisa de preços. Constatam delineados no Despacho SECOM 0983603 os passos que resultaram no Mapa Comparativo de Preços n. 0981064. A unidade demandante ratificou o mapa, por meio do Despacho SCE 0981312. A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0983603, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo Arte Fina Esportivos Brasil Ltda.

3. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação de Despesa SCNT 0982804) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0983259). A documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração, consta no arquivo 0983656.

4. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0983657, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

5. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa Arte Fina Esportivos Brasil LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o n. 09.134.866/0001-60, no valor de **R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, com vistas à contratação da confecção de troféus para o Prêmio CNJ de Qualidade.

6. Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

7. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Sílvia Maria Guapindaia Peixoto
Secretária de Administração Substituta



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA GUAPINDAIA PEIXOTO**,
SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 09/11/2020, às
17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador
0983664 e o código CRC **A58CA04D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0983664, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. XI, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010](#) e [no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, e **autorizo** a contratação da empresa Arte Fina Esportivos Brasil LTDA, CNPJ nº 09.134.866/0001-60, com vistas à contratação da confecção de troféus para o Prêmio CNJ de Qualidade.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Getúlio Vaz

Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO** - DIRETORIA GERAL, em 09/11/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0983749** e o código CRC **F1313392**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação da ferramenta de tradução de libras e voz para o Portal do Conselho Nacional de Justiça. Aprovados os Estudos Preliminares (0872465) e o PAMS - Contratação de Serviços SCS (0879707), conforme Despachos SAD 0879365 e 0882388, a Seção de Compras juntou aos autos o Mapa Comparativo de Preços v2 (0889990), o qual foi ratificado pela unidade demandante (Despacho SCS 0890486). A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0892448, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa HAND TALK SERVICOS LTDA.

Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCNT 0891800 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0891926). As certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam nos arquivos 0893074, 0893081 e 0893113.

Através do Despacho SECOM 0892448, a Seção de Compras informou que entende *"...salutar a análise dos detalhamentos contábeis da conta 3.3.90.39.05 (documentos SEI 0892446), sobretudo no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento, para fins de contratação direta."* Conforme consta no mencionado documento, ao analisar o detalhamento desta conta contábil, observou-se que consta as seguintes dispensas de licitação:

- 1) Contratação de serviços de atualização do sistema de segurança contra incêndio e pânico do bloco B, 514 norte - R\$ 27.995,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e cinco reais)
- 2) Contratação da ferramenta de tradução de libras e voz para o Portal CNJ - R\$ 5.999,88 (cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em Lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

"(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil."

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

"Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indício de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado."

"Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir."

Desse modo, observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil **3.3.90.39.05** são distintas da pretendida contratação. Assim, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.

Consoante demonstrado na Lista de Verificação 0893256, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa HAND TALK SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 16.918.665/0001-19, no valor de R\$ 5.999,88 (cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), com vistas à contratação da ferramenta de tradução de libras e voz para o Portal CNJ.

Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/06/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0893339** e o código CRC **5384F908**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0893339, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010](#), e com fundamento [no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 5.999,88** (cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), e **autorizo** a contratação da empresa HAND TALK SERVICOS LTDA, CNPJ nº 16.918.665/0001-19, com vistas à contratação da ferramenta de tradução de libras e voz para o Portal CNJ.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria de Comunicação Social (SCS), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 04/06/2020, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0893473** e o código CRC **21A758FB**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de emissão de 1 (um) Certificado digital do Tipo A1 SSL ICP BRASIL com validade de 1 (um) ano.

2. O Pedido de Aquisição de Material e Serviços (0974086) foi analisado pela Seção de Compras que em seu Despacho n. 0975158 informou que o pedido estava de acordo com a IN n. 82/2020. Esta Secretaria de Administração aprovou o documento, conforme Despacho SAD 0975211.

3. Os autos então retornaram à Seção de Compras para elaboração de pesquisa de preços. Constatam delineados no Despacho SECOM 0979870 os passos que resultaram no Mapa Comparativo de Preços n. 0979344. A unidade demandante ratificou o mapa, por meio do Despacho SECSI 0979389. A partir da análise da pesquisa de preços e de acordo com o detalhado no Despacho SECOM 0979870, constatou-se que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

4. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa (Classificação de Despesa SCNT 0979517) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0979826). A documentação que comprova a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração, consta no arquivo 0979405.

5. Compulsando os autos, verificou-se que os Estudos Preliminares de n. 0971715 e o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) de n. 0971706 ainda não haviam sido aprovados pelas autoridades competentes. Conforme Despacho DTI 0980010, o Diretor do DTI aprovou o documento.

6. No tocante ao DOD, considerando o Despacho DG 0972148, que autorizou a inclusão da demanda no Plano Anual de Aquisições e com base na delegação de competências prevista na Portaria DG n. 411/2018, **aprovo** o documento.

7. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0980015, os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, declaro a dispensa de licitação para contratar a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), inscrita no **CNPJ** sob o n. 33.683.111/0002-80, no valor de **R\$ 1.254,00 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**, com vistas à contratação de emissão de 1 (um) Certificado digital do Tipo A1 SSL ICP BRASIL com validade de 1 (um) ano.

9 Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a dispensa de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

10. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/11/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0980020** e o código CRC **90874C01**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0980020, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento [na alínea "aj", inc. XI, do art. 3º, da Portaria nº 112/2010 e no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 1.254,00** (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), e **autorizo** a contratação da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), CNPJ nº 33.683.111/0002-80, com vistas à contratação de emissão de 1 (um) Certificado digital do Tipo A1 SSL ICP BRASIL com validade de 1 (um) ano.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 04/11/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0980440** e o código CRC **90A95F62**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos tanto obtidos via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social.

2. A unidade demandante da contratação (SCS) elaborou os Estudos Preliminares (0890815), aprovado por meio do Despacho SAD 0947531; e o PAMS - Contratação de Serviços (0952187), aprovado mediante Despacho SAD 0970141. Na análise dos citados documentos, a Seção de Compras informou a compatibilidade deles, com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SECOM 0947166 e 0969399.

3. Oportuno observar que inicialmente foi declarada a dispensa para contratar com a empresa Comunique-se S/A (Despacho SAD 0970141); ratificada pelo Diretor-Geral (Despacho DG 0971025) e emitidas as Notas de Empenho 894/2020 e 899/2020 (documentos SEI 0974194 e 0975829) em favor da Comunique-se.

4. No entanto, ao ser encaminhada a minuta do Contrato para chancela da Assessoria Jurídica, verificou-se a necessidade de maiores esclarecimentos do ponto de vista jurídico-formal (Parecer AJU 0979483). Não obstante a apresentação de elucidações, a AJU recomendou o refazimento da etapa de pesquisa de preços (0991527), com vistas a harmonizar a forma de pagamento prevista no PAMS com as propostas de preços e a sanar o vício então apontado, além da necessidade de conferir nova validade às propostas (Despacho AJU 0991527). Os procedimentos realizados pela SECOM constam delineados no Despacho 1000842.

5. Assim, a Seção de Compras elaborou o Mapa Comparativo de Preços V.3 (0999698), ratificado pela unidade demandante (Despacho SCS 0999767). Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa (Despacho SCONT 0968307) e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0968751).

6. As informações que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam dos documentos 1007005 e 1007008. Ressaltamos que embora figurem impedimentos indiretos para a contratação (1005415), ao analisar detalhadamente a questão (1005418), verificou-se que os impedimentos aplicados à empresa Fernanda Alves Lara, CNPJ 09.647.739/0001-64, cujo dirigente/sócio administrador é comum com a I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda., empresa que se pretende contratar, foram aplicados em 2009, um pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a partir de 25/08/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses; e o outro pela Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 12/8/2009, pelo prazo de 2 (dois) anos. Dessa forma, conclui-se que ambos os impedimentos imputados a empresa Fernanda Alves Lara não afetam a pretendida contratação da I-Max, uma vez que seus efeitos já expiraram, e conseqüentemente também compreende-se que não convém abordar suposta tentativa de burla à aplicação da penalidade por parte da I-Max.

7. Cabe destacar que os detalhamentos contábeis 1000838 e 1000841 necessitaram de exame mais aprofundado no que tange aos limites da despesa dessa natureza, realizada e em andamento,

para fins de contratação direta. Conforme consta nas planilhas de detalhamento contábil, ao analisarmos a conta contábil **33.90.39.01**, observou-se que constam as seguintes dispensas de licitação:

- 1) Assinatura de Jornais e Revistas de forma impressa - R\$ 7.696,81 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos);
- 2) Assinatura de Jornais e Revistas de forma eletrônica - R\$ 4.848,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais);
- 3) Assinatura eletrônica de banco de imagens - R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais);

E ainda, em andamento;

- 4) Prestação de serviços de TV por assinatura - R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais);
- 5) Contratação de empresa p/ distribuição de jornais e revistas impressos - R\$ 7.449,75 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

8. Dessa forma, ao somarmos o montante das despesas acima com o valor da presente aquisição, ultrapassaria o valor permitido em lei para a declaração de dispensa de licitação. Nesse contexto, torna-se necessário destacar o teor do Acórdão n. 2.557/2009 do Tribunal de Contas da União, a saber:

(...) para se verificar a ocorrência de fracionamento de despesa, é necessário analisar a natureza, semelhanças ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado, e não apenas tomá-la pelo extrapolamento da despesa constante de determinada classificação contábil.

Ainda, registro que, por meio do Parecer n. 523/2013 da Assessoria Jurídica, relativo à dispensa de licitação para a aquisição e instalação de sinalização de emergência, aquele órgão consultivo asseverou que:

Parágrafo 13 (...) considera-se que a superação do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, em uma determinada classificação contábil, representa apenas um indicio de fracionamento de despesa, e não uma evidência de sua ocorrência, e que o critério a ser aplicado para se afastar a realização da licitação é a análise da natureza, semelhança ou afinidades do produto adquirido ou do serviço contratado.

Parágrafo 23 (...) a discussão sobre a ocorrência de fracionamento de despesa de fato de vincula à caracterização da natureza, semelhanças ou afinidades dos bens ou dos serviços que se pretende adquirir.

9. Desse modo, observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil **33.90.39.01** são distintas da pretendida contratação. Assim, **entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa**, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.

10. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (1001117), os requisitos para a declaração de dispensa de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

11. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, **anulo a dispensa** em favor da empresa Comuniquê-se S/A, CNPJ 04.558.476/0001-01, exarada no Despacho SAD 0970141, e **declaro a dispensa** de licitação para contratar a empresa **I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. **32.271.161/0001-06** no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, observando que a despesa estimada para 2020 é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e o restante da despesa será efetuada no exercício de 2021.

12. Conforme ressaltado no Despacho SECOM 1000842, considerando que foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs. 894/2020 e 899/2020, em nome da empresa Comunique-se, contemplando o valor total da contratação, torna-se necessário, após anulação dos atos da declaração de dispensa de licitação e de ratificação (0971025), enviar o processo à SOF para anulação das referidas notas de empenho.

13. Dessa forma, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

a) anular a ratificação da dispensa em favor da empresa Comunique-se S/A e autorizar o cancelamento das Notas de Empenho n. 894/2020 (0974194) e 899/2020 (0975829);

b) ratificar a dispensa de licitação em prol da empresa I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda.; e

c) aprovar a atual despesa e autorizar a contratação da empresa supramencionada.

14. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação dos atos no Portal da Transparência do CNJ, com remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para cancelamento das Notas de Empenho n.ºs. 894/2020 e 899/2020, bem como emissão de nova nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/12/2020, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1005423** e o código CRC **67531726**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se do processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de *mailing* de imprensa - com dados de contato de jornalistas e de veículos de todo o Brasil - e ferramenta de distribuição de *press releases* e boletins informativos (*e-mail marketing*) aos contatos tanto obtidos via *mailing* de imprensa, como contatos da Secretaria de Comunicação Social.

2. De início, vale rememorar que, conforme Despacho SAD [0970141](#), foi declarada a dispensa para contratar com a empresa Comunique-se S/A, tendo a dispensa sido ratificada pela Diretoria-Geral no Despacho 0971025, e emitida Nota de Empenho nº 894/2020 [0974194](#) em favor da Comunique-se. No entanto, quando do encaminhamento da minuta do Contrato à Assessoria Jurídica, esta verificou a necessidade de maiores esclarecimentos do ponto de vista jurídico-formal (Vide item 27 do Parecer AJU 0979483) e sugeriu o refazimento da etapa de pesquisa de preços (0991527), resultando no Despacho SECOM 1000842, que apresentou nova licitante vencedora da etapa de pesquisa de preços, conforme segue:

Em atendimento ao disposto no Despacho AJU 0991527, solicitamos às empresas, por meio dos e-mails 0996769 e 0996771, que revalidassem suas propostas de preços, contemplando o pagamento mensal dos serviços, de acordo com o PAMS 0952187.

3. Concomitantemente, atendendo à recomendação da Assessoria Jurídica, item 27 do Parecer AJU 0979483 estendemos a negociação de redução de preços para incluir a empresa I-MAX, a qual havia ofertado o menor valor inicialmente, conforme e-mail 0998358.

4. A empresa I-MAX encaminhou nova proposta de preços, reduzindo o seu valor global para R\$9.000,00 (nove mil reais) 0999266. A empresa Comunique-se revalidou sua proposta de preços 0999269, mantendo o valor negociado anteriormente.

6. Desta forma, foi elaborado o mapa comparativo de preços v.3 0999698, o qual foi encaminhado para a Secretaria de Comunicação Social e devidamente ratificado, conforme Despachos SCS 0999767.

7. Considerando que foi emitida nota de empenho nº 894/2020, em nome da empresa Comunique-se, contemplando o valor total da contratação, torna-se necessário, após a revogação do ato declaração de dispensa de licitação 0970141 e de ratificação 0971025, s.m.j., o envio do processo para a SOF para anulação da referida nota de empenho, e emissão de novo empenho em nome da empresa I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda., no valor de R\$ 750,00, referente à despesa estimada para 2020. O restante da despesa será efetuada no exercício de 2021.

8. A consulta ao SICAF demonstra que a empresa está apta a contratar com a Administração 0999287 e a empresa não é optante pelo simples nacional 1000796.

(destaquei)

3. Com efeito, a Secretaria de Administração (SAD) anulou a dispensa de licitação em favor da empresa Comunique-se S/A, exarada no Despacho SAD [0970141](#), e declarou a dispensa de licitação para contratar a empresa I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda, conforme se nota do Despacho SAD 1005423.

4. Em relação à regularidade fiscal e trabalhista da empresa I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda, a SAD juntou aos autos os documentos 1007005 e 1007008 e ressaltou:

Ressaltamos que embora figurem impedimentos indiretos para a contratação (1005415), ao analisar detalhadamente a questão (1005418), verificou-se que os impedimentos aplicados à empresa Fernanda Alves Lara, CNPJ 09.647.739/0001-64, cujo dirigente/sócio administrador é comum com a I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda., empresa que se pretende contratar, foram aplicados em 2009, um pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a partir de 25/08/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses; e o outro pela Câmara Municipal de São Paulo, a partir de 12/8/2009, pelo prazo de 2 (dois) anos. **Dessa forma, conclui-se que ambos os impedimentos imputados a empresa Fernanda Alves Lara não afetam a**

pretendida contratação da I-Max, uma vez que seus efeitos já expiraram, e consequentemente também compreende-se que não convém abordar suposta tentativa de burla à aplicação da penalidade por parte da I-Max.

(destaquei)

(Despacho SAD 1005423)

5. No tocante aos limites de despesa para contratação direta, a SAD esclareceu, ainda, que "*observando os serviços já contratados e os PAMS juntados aos autos, fica comprovado que as especificações lançadas na conta contábil 33.90.39.01 são distintas da pretendida contratação. Assim, entendo que resta afastada a hipótese de fracionamento de despesa, em razão de as contratações citadas não apresentarem afinidade com a contratação pretendida. Além disso, salvo melhor juízo, são objetos com funções, natureza e fins diversos. Logo, entendo que, no caso em tela, não há que se falar em fracionamento de despesa.*"

6. Diante do exposto, e em atenção ao Despacho SAD 1005423, item 13, letra "a", **anulo** o ato de ratificação de dispensa de licitação exteriorizado no Despacho DG 0971025 que confirmou a contratação direta da empresa Comunique-se S/A, ante a irregularidade levantada pela Assessoria Jurídica no item 27 do Parecer AJU 0979483.

7. Ainda, considerando a declaração de dispensa de licitação exarada pela SAD no Despacho 1005423, **ratifico** a dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no artigo 3º, inciso XI, alínea "aj", da Portaria nº 112/2010 e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), e **autorizo** a contratação da empresa **I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda**, CNPJ nº 32.271.161/0001-06, com vistas à contratação do serviço de *mailing* de imprensa.

8. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do novo ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93, bem como, se for o caso, anulação da publicação da dispensa de licitação para contratar a empresa Comunique-se S/A.

9. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da empresa I-Max Tecnologia de Comunicação Ltda, observando que a despesa estimada para 2020 é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e o restante da despesa será efetuada no exercício de 2021, bem como cancelamento das Notas de Empenho nºs 894/2020 e 899/2020.

10. À SAD, para demais providências subsequentes.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/12/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1007801** e o código CRC **D1AF77B5**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de projeto de iniciativa da Seção de Educação Corporativa-SEDUC para a realização da ação de capacitação "**Oficina de Negociação**", prevista para ocorrer nos dias **21, 23 e 25 de setembro de 2020**, com carga horária de 6h30 na modalidade a distancia, promovido pelo Instituto Fenasbac de Excelência Profissional S/S, CNJP 15.047.259/0001-65, conforme o Projeto Básico 0906109 e a Proposta 0896725.

2. Conforme disposto na Informação SEDUC 0908121, o evento será **contabilizado como horas no Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL) e para Adicional de Qualificação (AQ)** e pretende proporcionar a atualização dos servidores de todas as unidades do CNJ na competência gerencial **Negociação** que foi apontada como prioritária para fins de capacitação, pois obteve um número elevado de servidores com alta e média lacunas no ciclo de avaliação 2019.

3. Por oportuno, informa-se que o valor do investimento total será de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, devendo capacitar **até 15 servidores**. O custo por participante é de **R\$ 646,66 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme proposta apresentada pelo Instituto Fenasbac 0896725. Temos, assim, que o valor da hora-aula negociado para o CNJ ficou **abaixo do valor médio da hora-aula** cobrada pelo instituto em treinamentos similares, em relação a outras empresas, conforme bem apontado pela SEDUC no item IX do Projeto Básico 0906109.

4. Em relação à exigência de realização de licitação, procedimento que, via de regra, deve preceder todas as contratações públicas, verifica-se que a contratação em tela cumpre os parâmetros estabelecidos pela Assessoria Jurídica no **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ 0801055**, o qual dispensa a análise individualizada do caso pela AJU considerando que estão cumpridos os requisitos abaixo, os que possibilita, em caráter excepcional, a **contração direta** de serviços técnicos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

i) **declaração expressa de que o objeto de contratação configura hipótese abarcada pela presente manifestação, conforme indicado nos parágrafos 3 a 5 deste Parecer:**

Item 4 da Informação da SEDUC n. 0908121

ii) **justificativas para caracterização do objeto como integrante do rol do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, caracterização do objeto/serviço como singular e a caracterização da notória especialização do profissional a ser contratado/empresa a ser contratada, conforme abordado nos parágrafos 15 a 29 desta manifestação:**

Item IX - Contratação do Projeto Básico 0906109

iii) **Projeto Básico elaborado pela unidade demandante, o qual contemple, no mínimo, o objeto, a justificativa, os objetivos, o conteúdo programático, a metodologia, as especificações técnicas, qualificação técnica do(s) instrutor(es), motivação econômico-financeira, as responsabilidades das partes, as etapas de execução, as condições de recebimento e pagamento, as sanções eventualmente aplicáveis e a análise de riscos, conforme indicado no parágrafo 41 deste parecer:**

Projeto Básico SEDUC 0906109

iv) proposta da empresa ou do instrutor, com descrição dos serviços e concordância expressa com o Projeto Básico aprovado:

Proposta 0896725

v) justificativas para o preço, com a apresentação de notas de empenho comprovantes da contratação do serviço objeto deste expediente por outros órgãos, e indicação da economicidade afeta à contratação. conforme indicado nos parágrafos 37 a 40 desta manifestação:

Notas Fiscais 0896730 e Item IX - Contratação do Projeto Básico 0906109

vi) documentos hábeis à prova do estado de regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (tais como CPF/CNPJ, certidões de regularidade elencadas no parecer, SICAF e outros), conforme indicado nos parágrafos 49 a 53 desta manifestação:

Certidões Negativas 0896731

vii) documentos hábeis à prova do estado de regularidade jurídica do prestador do serviço (documento de identidade, ato constitutivo e outros), conforme indicado no parágrafo 56 desta manifestação:

Contrato Social 0896729

viii) *curriculum vitae* do instrutor:

Curriculum Vitae 0896728

ix) informação de que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, conforme indicado no parágrafo 43 desta manifestação:

Despacho SEPOR n. 0917595 informando que há disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) para a realização do evento, tendo sido emitido o pré-empenho nº 571

x) atendimento aos requisitos previstos na Instrução Normativa CNJ nº 35/2015, quando aplicável, com ênfase na pertinência entre as atribuições da unidade demandante, nas funções exercidas pelos servidores a serem beneficiados e os conhecimentos a serem providos pela contratação almejada:

Item 2 da Informação SEDUC n. 0908121 e Item II da Justificativa do Projeto Básico 0906109

xi) juntada e preenchimento das listas de verificação aprovadas pelo Diretor-Geral (arquivo SEI 0170165), referentes às contratações de cursos de capacitação (disponíveis no arquivo SEI 0166776), conforme o caso (parágrafo 58):

Lista de verificação SEDUC n. 0896736

xii) atendimento do procedimento legal previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993:

Segundo a SEDUC 0908121, será cumprido após a aprovação do Projeto Básico e declaração de Inexigibilidade por parte desta Secretaria de Gestão de Pessoas

5. Neste contexto, por coadunar com o teor da Informação SEDUC e tendo em vista o Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ, **aprovo** o Projeto Básico SEDUC 0906109 e **declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação do Instituto Fenabac de Excelência Profissional S/S, CNPJ 15.047.259/0001-65, para a realização da ação de capacitação "**Oficina de Negociação**".

6. Desse modo, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;

ii) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**

iii) **autorizar** a contratação do instituto promotor do curso com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho da despesa em favor da entidade referida.

Respeitosamente,

João D'arc Ramos de Oliveira

Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA**,
SECRETÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em
30/07/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0923486** e o código CRC **815966A5**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o Despacho SGP 0923486, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial 01/2019-AJU/DG/CNJ 0801055, proferido nos autos do Processo SEI 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)** e **autorizo** a contratação do Instituto Fenabac de Excelência Profissional S/S, CNJP 15.047.259/0001-65, com vistas à realização da ação de capacitação "**Oficina de Negociação**", prevista para ocorrer nos dias **21, 23 e 25 de setembro de 2020**, com carga horária de 6h30 na modalidade a distância.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa supramencionada e posterior emissão de empenho.

4. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 30/07/2020, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0923567** e o código CRC **7CC3B510**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 08927/2019. **Objeto:** ação de capacitação "Sociedade Super Inteligente (Sociedade 5.0) no contexto do Judiciário". **Contratada:** Heinzelmann & Reinert Management. **CNPJ:** 14.880.418/0001-45. **Fundamento Legal:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). **Declaração de inexigibilidade:** em 18/02/2020, por Raquel Wanderley da Cunha Chaussê, Secretária de Gestão de Pessoas, CPF nº 013.752.281-96. **Ratificação da inexigibilidade:** em 19/02/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 20/02/2020.

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê
Secretária de Gestão de Pessoas



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de assinatura de ferramenta de pesquisas de preços. Inicialmente, destaco que os Estudos Preliminares 0902769 e o Projeto Básico 0911752 se encontram devidamente aprovados pela Secretaria de Administração, conforme Despachos SAD 0907200 e 0913256.

2. Prosseguindo a instrução dos autos, a Seção de Compras verificou a compatibilidade do preço da proposta da empresa NP Capacitações e Soluções Tecnológicas Ltda. em outros contratos firmados com a Administração Pública, a qual resultou no Mapa Comparativo de Preços 0918730, cujos procedimentos percorridos para sua elaboração constam delineados no Despacho SECOM 0919585.

3. Para comprovar a exclusividade do fornecimento do objeto pela empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.**, foi juntada aos autos a Carta de Exclusividade 0909550.

4. Posteriormente, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer AJU 0920636, que se manifestou pela legalidade da contratação direta da empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.**, por inexigibilidade de licitação. Ressalto o atendimento das recomendações expostas nos parágrafos 16 e 17 do mencionado expediente através da confirmação de autenticidade da certidão de exclusividade (documento 0926834) e da consulta ao CADIN (0926955).

5. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamentos e Finanças (SOF) fizeram constar dos autos a classificação da despesa (0919309) e a disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 0919507).

6. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 0926964

7. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0926965, os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

8. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que preceitua:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

9. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" base da Portaria n. 112/2010, de 04/06/2010 e no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **declaro a inexigibilidade de licitação** para contratar a empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, no valor total de **R\$ 7.990,00** (sete mil novecentos e noventa reais), com vistas a renovação de 1 (uma) assinatura eletrônica da ferramenta de pesquisa Banco de Preços.

10. Dessa forma, nos termos do artigo 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

a) ratificar a inexigibilidade de licitação;

b) aprovar a despesa; e

c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

11. Em seguida, sugiro o encaminhamento à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, como condição de eficácia do ato, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.

Getulio Vaz

Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/08/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0926966** e o código CRC **4DCB4177**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0920636 e do Despacho SAD 0926966, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do art. 25 c/c *caput* do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93, utilizando-se da competência disposta na Portaria CNJ nº 112/2010, art. 3º, inc. XI, alínea "aj", **aprovo** a realização da despesa, no valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), e **autorizo** a contratação da empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com vistas a renovação de 1 (uma) assinatura eletrônica da ferramenta de pesquisa Banco de Preços.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para as demais providências.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 06/08/2020, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0927322** e o código CRC **FDAF6562**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se da contratação de empresa para entrega de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais. Inicialmente, destaco que os Estudos Preliminares 0938772 e o Projeto Básico 0945513 se encontram devidamente aprovados pela Secretaria de Administração, conforme Despachos SAD 0940310 e 0946369. Na análise, a Seção de Elaboração de Editais informou quanto à compatibilidade dos documentos com os normativos aplicáveis à matéria, conforme Despachos SEEDI 0940015 e 0945698.

2. Cumpridos os trâmites iniciais, a Seção de Compras, visando comprovar os preços praticados no mercado com a proposta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, efetuou pesquisa junto à outros órgãos da administração pública, quanto aos serviços não submetidos ao privilégio de exclusividade, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, em atendimento à Instrução Normativa nº 73/2020/Ministério da Economia e Manual de Aquisições do CNJ, instituído por meio da Portaria DG nº 168, de 26/08/2020, resultando no Mapa Comparativo de Preços 0965567, cujos procedimentos percorridos para sua elaboração constam delineados nos Despachos SECOM 0965570 e 0968265.

3. A unidade demandante da contratação se posicionou por meio do Despacho SEJUR 0965709, quanto a análise das propostas de preços, nos seguintes termos:

4 - Desta forma, em razão da falta de interesse de outras empresas em fornecer proposta de preços dos serviços prestados, esta unidade gestora manifesta-se no sentido da viabilidade de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) , caso não haja impedimentos legais.

4. Importa destacar os seguintes parágrafos do Despacho SECOM 0968265:

3. Entretanto, apesar do número de empresas contatadas, somente obtivemos proposta dos Correios (0952434), assim nenhuma outra interessou pelo objeto, conforme negativas tanto por telefone quanto por e-mail (0965559). Cabe ressaltar que a SECOM sempre enfrentou dificuldade para encontrar propostas para essa contratação, uma vez que a pesquisa é muito ampla e não tem como abranger todos os Estados e Municípios sem o peso certo e destino. As empresas não se interessam em encaminhar propostas de preços.

4. Além disso, nos Estudos Preliminares (0938772) a área demandante se posicionou sobre a divisibilidade do objeto. Esta afirmou que apesar da concorrência apresentada pelo objeto, a divisibilidade é inviável, uma vez que o valor pago para a parte concorrencial é baixa e não gera interesse por parte do mercado. Inclusive quase todos os contratos pesquisados pela SECOM eram de inexigibilidade, mesmo com possibilidade de disputa.

5. Ato contínuo, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer AJU 0975668, que se manifestou pela legalidade da contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25 e por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, VIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, com ressalva para os itens 13 a 18 e 20 do citado Parecer, conforme se segue:

13. No que se refere à minuta do contrato de adesão juntada aos autos (0945515), ainda não preenchida pelo CNJ, para a hipótese na qual a Administração do CNJ eventualmente obtenha

anuência da ECT, recomenda-se que sejam feitas as seguintes alterações para as Cláusulas Décima (Da Dotação Orçamentária) e Décima Primeira (Da Aprovação e Dispensa de Licitação):

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ XXXXXXXX,XX, para os serviços prestados em regime de monopólio legal, e valor estimado em R\$ XXXXXXXX,XX, para os serviços prestados em regime concorrencial.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

(...)

11.2. A contratação direta funda-se no artigo 25, caput e no artigo 24, VIII, todos, da Lei 8.666/93, tendo em vista que os serviços a serem prestados pela ECT ao CNJ serão sob regime de monopólio legal e sob regime concorrencial.

(...)

14. Insta mencionar que a ECT já foi consultada acerca da alteração do referido texto da Cláusula Décima, não tendo se pronunciado até o presente momento. Sugere-se nova consulta junto à ECT a respeito das referidas alterações.

15. Ainda acerca da minuta padrão, recomenda-se observância dos procedimentos para recebimento de fatura/nota fiscal e realização do pagamento, em comparação ao que previsto no PB. Além disso, recomenda-se o preenchimento do contrato com os prazos e dados previstos no referido PB.

16. Acerca da regularidade fiscal da empresa, verifica-se que foi consultado o SICAF e a regularidade do FGTS da empresa, conforme documentos 0968138 e 0975669, tendo sido verificado que as regularidades trabalhista, perante o FGTS, receita federal e econômico financeira estavam regulares nesta data. Quanto à regularidade estadual, que está vencida desde 24/9/2020 (e não foi possível obter nova certidão em consulta ao sítio eletrônico do GDF), a empresa alegou que, em recentes julgados do TCU e do TCDF, esses órgãos entenderam ser possível a contratação com recursos federais sem que seja exigida prova de regularidade estadual/municipal (0968180), não tendo sido enviada nova documentação. A Secom entendeu que por força do recente julgamento do TCU no Acórdão nº 2185/2020-P, não seria mais necessário comprovar regularidade fiscal estadual/municipal se a contratação fosse com órgão federal e uso de recursos federais. Não há consulta aos cadastros do CADIN, CEIS e lista de inidôneos junto ao TCU.

17. Sobre a possibilidade de se dispensar a obrigatoriedade de comprovação da regularidade fiscal estadual/municipal em contratações federais com recursos federais, a matéria ainda está sendo alvo de discussão no CNJ no âmbito do Processo SEI 07954/2020, tendo sido identificadas 2 teses, díspares entre si, mas fundadas e aplicáveis ao caso: pela possibilidade de se exigir a comprovação da regularidade estadual/municipal, em interpretação ampla da Lei nº 8.666/1993 e pela não possibilidade, considerando uma interpretação mais sistemática do ordenamento, na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Registra-se que parece estar ocorrendo um movimento de mudança de interpretação do TCU, conforme Acórdãos nº 2185/2020-P e 2024/2019-P, com o alinhamento de entendimento no sentido de se restringir a exigência de habilitação a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados, evitando-se o formalismo desnecessário, e reforçando-se o princípio básico da competitividade.

18. Nesses termos e **considerando-se a urgência que o caso requer, haja vista o exíguo prazo até o vencimento do atual contrato vigente**, excepcionalmente admite-se a possibilidade de ser chancelada a minuta de contrato em análise, sendo recomendado que antes da assinatura do contrato, seja reiterada a consulta aos cadastros oficiais para verificar se a ECT regularizou sua situação fiscal (ou solicitar a certidão novamente da ECT), bem como que seja feita consulta aos demais cadastros que não foram realizados anteriormente.

19. No que se refere ao início da vigência de 20 meses, esta deve respeitar o término do atual Contrato CNJ nº 37/2016, que terá seu termo em 9/11/2020.

20. Os dados do Sr. Secretário de Administração foram inseridos no contrato, sendo ele o signatário representante deste Conselho, em consonância com a delegação concedida por meio da Portaria DG nº 411 de 30 de novembro de 2018. Por parte da Contratada, necessário que sejam inseridos os dados de seus representantes legais, sendo trazidos aos autos documentos que comprovem que eles detêm poderes para firmar contrato em nome da ECT.

6. Quanto às ressalvas destacadas acima pela Assessoria Jurídica, cabe esclarecer que as providências serão adotadas antes da assinatura do contrato pela SEGEC, inclusive no que concerne às

alterações da redação do futuro contrato, após a ratificação da dispensa e da inexigibilidade e em momento anterior ao envio da minuta do contrato para chancela pela Assessoria Jurídica, condicionada à aceitação da ECT, haja vista tratar-se de contrato de adesão.

7. Nesses termos e considerando a urgência dessa contratação, tendo em vista o vencimento do atual contrato vigente, que tem seu termo em 9/11/2020, e ainda considerando os riscos de ficar sem a contratação e os possíveis prejuízos para a Administração, **excepcionalmente, manifesto-me favorável** ao prosseguimento dessa contratação, haja vista que as pendências apontadas pela Assessoria jurídica podem ser sanadas em tempo oportuno e também não constituíram impedimento ao prosseguimento dos atos processuais.

8. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamentos e Finanças (SOF) fizeram constar dos autos a classificação da despesa (0967354) e a disponibilidade orçamentária (Despacho SEPOR 0967764).

9. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 0977550, observada a mensagem eletrônica encaminhada pelos correios (0968180) e os entendimentos manifestados pela AJU no Parecer 0975668.

10. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0977555, os requisitos tanto para a declaração de inexigibilidade de licitação quanto para a Dispensa de Licitação foram atendidos durante a instrução dos autos.

11. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento nos Art. 24, inciso VIII e Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

12. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “aj” base da Portaria n. 112/2010, de 04/06/2010, e com vistas à contratação de serviços para a entrega de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais:

a) **declaro a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93**, para contratar a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07), no valor de R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), para prestação de serviços sob regime de exclusividade da ECT; e

b) **declaro a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93**, para contratar a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07), no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para prestação do serviço de natureza concorrencial de envio de encomendas.

13. Ante o exposto, consoante dispõe o art. 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, se estiver de acordo:

a) ratificar a inexigibilidade de licitação – alínea “a” do parágrafo precedente

b) ratificar a dispensa de licitação – alínea “b” do parágrafo precedente; e

c) aprovar a despesa e autorizar a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

14. Em seguida, sugiro o encaminhamento à Seção de Compras para a publicação do ato, como condição de eficácia, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.

15. Por fim, sejam os autos remetidos à Seção de Gestão de Contratos para providências relativas à formalização do instrumento contratual, observada as recomendação dispostas nos itens **13 a 18 e 20 do Parecer AJU 0975668** e no **item 6 deste expediente**.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 28/10/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0977585** e o código CRC **724B797E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa para entrega de correspondências e encomendas na modalidade nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais.

2. Considerando o teor do Parecer AJU 0975668, manifestando-se pela legalidade da contratação direta da ECT, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25, e por dispensa de licitação, com base no art. 24, VIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, bem como o disposto no Despacho SAD 0977585, **aprovo a despesa e ratifico:**

2.1) a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07), **no valor de R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), para prestação de serviços sob regime de exclusividade da ECT; e

2.2) a **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, para contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ nº 34.028.316/0007-07), **no valor de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para prestação do serviço de natureza concorrencial de envio de encomendas.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade/dispensa no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do CNJ.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

5. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para providências relativas à formalização do instrumento contratual, observando-se as recomendações dispostas nos itens 13 a 18 e 20 do Parecer AJU 0975668 e no item 6 do Despacho SAD 0977585.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL, em 29/10/2020, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador 0978312 e o código CRC FB619A81.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas,

1. Trata-se de solicitação da Seção de Gestão de Projetos e de Processos de Tecnologia da Informação e Comunicação (SEGPP), para a participação dos servidores **Igor Guimarães Pedreira**, matrícula 1831, Analista Judiciário, e **Alessandro Guimarães Barbosa**, matrícula 1408, Analista Judiciário, no curso "**Configurando e Administrando o Project Online ou Server**", promovido pela empresa Ingty Tecnologia Eireli, CNPJ: 21.873.706/0001-38 (Doc. SEI n. 0963229).

2. A unidade justifica a participação no curso informando que "*o conteúdo programático do curso sugerido tem uma abordagem técnica de configuração e administração do Project Online e o curso é 100% online*". Ademais, no item 3 do formulário de solicitação de evento externo (Doc. SEI nº 0963229) foi argumentado que "*a participação dos servidores no curso em questão é de extrema relevância para o exercício das competências da SEGPP, transcritas abaixo, e para que o gerenciamento do portfólio de projetos seja feito com o objetivo de obter melhores resultados possíveis. Também para que os servidores auxiliem os gerentes de projetos do DTI na condução das ações sob sua responsabilidade, por meio de boas práticas de gerenciamento de projetos*".

3. Conforme Despacho SEPOR (0974053), informa-se que há disponibilidade orçamentária para participação dos servidores no referido evento.

4. Ademais, a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer AJU (Doc. SEI n. 0974735) quanto aos aspectos legais relativos à contratação mediante inexigibilidade de licitação, afirmando **não haver óbice legal** para a contratação.

5. Ressalta-se que o valor do investimento para a participação dos 2 (dois) servidores é de **R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais)**, conforme se infere do Doc. SEI nº 0973400.

6. Ante o exposto, encaminho os autos processuais para que se faça a análise de:

a) **declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, caso esteja de acordo com a participação dos servidores no evento em tela; e

b) submeter à Diretoria-Geral para **ratificação** do ato de inexigibilidade, **aprovação** da despesa no valor total de **R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais)**, e **autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Fábio Lopes Fernandes

Chefe da Seção de Educação Corporativa em exercício

Senhor Diretor-Geral,

1. Por coadunar com o teor da Informação SEDUC 0973541, com o Parecer AJU 0974735 e com os termos do despacho supra, **declaro a inexigibilidade da licitação relativa** à contratação da Ingty Tecnologia Eireli, CNPJ: 21.873.706/0001-38, para ofertar o curso "**Configurando e Administrando o Project Online ou Server**", com fundamento no "*caput*" do art. 25 da Lei 8.666/93.

2. Diante do exposto, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;

ii) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais)**;

iii) **autorizar** a contratação da entidade promotora do evento com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho da despesa em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 26/10/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LOPES FERNANDES RAMOS, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 26/10/2020, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1056683&infra_sistema=...) informando o código verificador **0975729** e o código CRC **12AE713E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0974735 e do Despacho SEDUC 0975729, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do [art. 25 da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais)**, e **autorizo** a contratação da empresa Ingty Tecnologia Eireli, CNPJ nº 21.873.706/0001-38, com vistas à participação dos servidores Igor Guimarães Pedreira, matrícula 1831, Analista Judiciário, e Alessandro Guimarães Barbosa, matrícula 1408, Analista Judiciário, no curso **"Configurando e Administrando o Project Online ou Server"**. (Doc. SEI nº 0963229).

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 26/10/2020, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0976366** e o código CRC **3BDADC66**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de solicitação da Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) para a participação do servidor **Edison Livio Bruno de Araújo Lopes**, matrícula 2146, Técnico Judiciário - Área Administrativa, no curso "**Contratos Administrativos - Formação, Capacitação e Atualização de Fiscais e Gestores de Contratos da Administração Pública e das Estatais**", promovido pela Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos, CNPJ: 27.883.894.0001-61 (0926403).

1.1. O curso será **ofertado na modalidade online - ao vivo**, nos dias 1º e 2 de setembro de 2020, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30 (0927824).

2. O programa do curso tem como objetivo "proporcionar aos seus participantes a compreensão e internalização das responsabilidades, habilidades e técnicas exigidas para o importante trabalho da gestão e fiscalização contratual, bem como capacitá-los, instruí-los, habilitá-los e aperfeiçoá-los para o desempenho dessas funções com maior segurança, conhecimento e assertividade" (0927824).

3. Segundo a Informação da Seção de Educação Corporativa – SEDUC (0929259), houve integral cumprimento das condições estabelecidas na IN nº 35, a saber:

- i) informou que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências do servidor e proporcionarão uma atualização de seus conhecimentos, conforme estipulam os incisos, II e III do art. 6º, da IN nº 35/2015;
- ii) a realização do ciclo não coincide com o período de férias do servidor, não havendo óbice quanto à sua participação (art. 9º, inciso I);
- iii) que não há, no corrente ano, previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático (art. 19, inciso I);
- iv) que o servidor não foi beneficiado, nos últimos seis meses, com ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático do curso em comento (art. 19, inciso II);
- v) o valor da hora-aula negociado para o CNJ ficou abaixo da média de mercado cobrada pela empresa em eventos similares, em relação a outras instituições (art. 19, inciso V);
- vi) a Seção realizou pesquisa de mercado e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo ou aprofundamento teórico disponibilizado na modalidade online - ao vivo;

4. Conforme apontado pela SEDUC em relação à necessidade de capacitação e ao cumprimento dos requisitos mínimos necessários, a unidade demandante apresentou os seguintes aspectos:

"Os servidores da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC - trabalham diretamente com o objeto do curso. É essencial que o CNJ, pela estatura que ocupa, tenha seus servidores atualizados aos mais recentes normativos pertinentes às suas áreas de atuação. Ainda, diversos normativos ligados às contratações públicas têm sofrido alterações desde o início de 2019".

5. Ademais, conforme disposto pela SEDUC, **o conteúdo do treinamento abarca algumas lacunas de competências do servidor**, identificadas mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), quais sejam: **Avaliar Garantias: Avaliar garantias, conforme**

descrição contratual, observando o prazo de vigência, a legislação pertinente, bem como possíveis renovações e complementações legais; **Análise de Aditamento de Contratos:** Analisar as proposições de aditamento de contratos, de acordo com manuais e normas da instituição e legislação vigente; **Análise de Requerimentos de Repactuação:** Analisar os requerimentos de repactuação, equilíbrio econômico-financeiro e reajustes contratuais, de acordo com as normas e legislação vigentes, propondo aditamentos, quando for o caso; **Revisar Instrumentos contratuais:** Revisar minutas de convênios e acordos de cooperação técnica, de acordo com manuais, normas da instituição e legislação vigente; **Parecer Técnico de Contratos:** Emitir pareceres técnicos relativos à execução de contratos, de acordo com manuais técnicos específicos; **Avaliar Execução de Contratos:** Avaliar a execução do contrato, conforme descrição contratual, observando o prazo de vigência e a legislação pertinente, consultando o gestor e a empresa contratada sobre a prorrogação; **Elaborar Instrumentos contratuais:** Elaborar minutas de ajustes (decorrentes de inexigibilidade de licitação e/ou dispensa de licitação), e aditamentos contratuais, de acordo com manuais, normas da instituição e legislação vigente; **Lavrar Contratos:** Lavrar, registrar e publicar contratos e convênios celebrados pelo Conselho, de acordo com manuais e normas da instituição e legislação vigente; entre outras (0929205).

6. O valor total da capacitação é de **R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais)**, conforme se infere do Doc. SEI nº 0926403, tendo o valor da hora aula negociado para o CNJ ficado abaixo do preço médio praticado no mercado pela empresa em eventos similares, em relação a outras instituições, conforme informado pela SEDUC.

7. A Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR informou que consta da proposta orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", para atender a despesa, tendo sido emitido o pré-empenho nº 614 (0930957).

8. A Assessoria Jurídica, no Parecer AJU (0931825), opinou pela viabilidade da participação dos servidores no evento e manifestou-se pela legalidade da contratação direta da entidade promotora do evento, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. Desse modo, por coadunar com o teor da Informação SEDUC (0929259), com o Despacho-SEDUC (0932888) e com o Parecer AJU (0931825), **declaro a inexigibilidade da licitação relativa** à contratação da Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos, CNPJ: 27.883.894.0001-61, para ofertar o curso "**Contratos Administrativos - Formação, Capacitação e Atualização de Fiscais e Gestores de Contratos da Administração Pública e das Estatais**", com fundamento no "*caput*" do art. 25 da Lei 8.666/93.

10. Diante do exposto, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;
- ii) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais)**;
- iii) **autorizar** a contratação da entidade promotora do evento com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho da despesa em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretário de Gestão de Pessoas



- SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 19/08/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0933924** e o código CRC **012917BE**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0931825 e do Despacho SGP 0933924, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais)** e **autorizo** a contratação da empresa Inove Capacitação - Consultoria e Treinamentos, CNPJ nº 27.883.894.0001-61, com vistas à participação do servidor Edison Livio Bruno de Araújo Lopes, matrícula 2146, no curso "Contratos Administrativos - Formação, Capacitação e Atualização de Fiscais e Gestores de Contratos da Administração Pública e das Estatais".

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência e demais providências subsequentes.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal da citada empresa e posterior emissão da nota de empenho.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 20/08/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0935278** e o código CRC **7D390945**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para a participação dos servidores abaixo relacionados no curso **"Elaboração de Relatórios, Pareceres e Notas Técnicas"**, promovido pelo Instituto Educere, CNPJ: 04.403.920/0001-01 (0897589).

Servidor	Matrícula	Cargo
Sidney Martins Pereira Arruda	1996	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
Edilberto Magalhães Silvano	1746	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
Marcio Moreira de Sousa	1561	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
Pedro Bergamaschi Val	1269	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas

2. O programa do curso tem como objetivo melhorar a comunicação do DTIC, por meio do aperfeiçoamento de seus servidores, conforme trecho da justificativa expressa na solicitação descrita a seguir: *"as relações de trabalho demandam atenção especial com a forma escrita da língua e seu registro adequado, para que estabeleça o entendimento comum. E comunicação é isso: participação, transmissão, troca de ideias, conhecimentos e experiências"* (0897589).

3. Segundo a Informação da Seção de Educação Corporativa – SEDUC (0915083), houve integral cumprimento das condições estabelecidas na IN nº 35, a saber:

i) informou que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências dos servidores e proporcionarão uma atualização de seus conhecimentos, conforme estipulam os incisos, II e III do art. 6º, da IN nº 35/2015;

ii) a realização do ciclo coincide com o período de férias de alguns participantes; entretanto, embora os servidores Marcio Moreira de Sousa, Pedro Bergamaschi Val e Sidney Martins Pereira Arruda tenham férias agendadas, respectivamente, para os períodos de 7 a 26/9, 24/8 a 6/9 e 10 a 21/8, o curso será realizado à distância e ficará disponível por 6 (seis) semanas, não havendo prejuízo em relação ao seu aproveitamento. Vale lembrar também que, em virtude da pandemia, será autorizada, excepcionalmente, a participação de servidores em gozo de férias em treinamentos a distância, conforme parágrafo 2º, artigo 9º da Instrução Normativa n. 35/2015, com ressalva de que os servidores nesta situação não poderão pleitear como serviço extraordinário ou banco de horas o período de dedicação com o curso. Dessa forma, não há óbice quanto as participações (art. 9º, inciso I);

iii) que não há, no corrente ano, previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático (art. 19, inciso I);

iv) que os servidores não foram beneficiados, nos últimos seis meses, com ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático do curso em comento (art. 19, inciso II);

v) o valor da hora-aula negociado para o CNJ ficou com o preço abaixo da média de mercado cobrada pela empresa em eventos similares, em relação a outras instituições (art. 19, inciso V);

vi) a Seção realizou pesquisa de mercado e embora tenha identificado, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de outros eventos externos com temática semelhante, alguns deles são presenciais, modalidade de contratação suspensa devido à pandemia; outros, mesmo na modalidade a distância, possuem menor carga horária e valor superior à presente contratação (0915032). (art. 21);

4. Conforme apontado pela SEDUC em relação à necessidade de capacitação e ao cumprimento dos requisitos mínimos necessários, a unidade demandante apresentou os seguintes aspectos:

As relações de trabalho demandam atenção especial com a forma escrita da língua e seu registro adequado, para que estabeleça o entendimento comum. E comunicação é isso: participação, transmissão, troca de ideias, conhecimentos e experiências.

Os funcionários públicos não expedem mensagens para exibir conhecimentos; escrevem-nas para trocar informações, reconhecer direitos e vantagens, estabelecer obrigações, comunicar intenções, realizar negócios.

Assim, um texto oficial de boa qualidade, especialmente aqueles que podem criar direitos, obrigações e compromissos, depende de certos pré-requisitos, aqui chamados fundamentos. Esses fundamentos são de ordem ética, legal, linguística e estética.

Redação oficial é a maneira de redigir própria da Administração Pública. Sua finalidade básica é possibilitar a elaboração de comunicações e normativos oficiais claros e impessoais, pois o objetivo é transmitir a mensagem com eficácia, permitindo entendimento imediato. A eficácia da comunicação oficial depende basicamente do uso de linguagem simples e direta, chegando ao assunto que se deseja expor sem passar, por exemplo, pelos atalhos das fórmulas de refinada cortesia usuais no século passado. Ontem o estilo tendia ao rebuscamento, aos rodeios ou aos circunlóquios; hoje, a vida moderna obriga a uma redação mais objetiva e concisa.

Considere-se, entretanto, que não há uma forma específica de linguagem administrativa, mas sim qualidades comuns a qualquer bom texto, seja ele oficial ou literário, aplicáveis à redação oficial: clareza, coesão, concisão, correção gramatical. Além disso, merecem destaque algumas características peculiares identificáveis na forma oficial de redigir: formalidade, uniformidade e impessoalidade.

(0915083)

5. Ademais, conforme disposto pela SEDUC, **o conteúdo do treinamento abarca algumas lacunas de competências dos servidores**, identificadas mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), quais sejam: *Planejamento da Contratação: Elaborar estudos técnicos preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR) de acordo com as resoluções e normas vigentes no Poder Judiciário; Redação Oficial: Elaborar documentos oficiais de acordo com o manual definido pela instituição; Comunicação Escrita: Comunicar-se por escrito, considerando a demanda exposta e a linguagem do interlocutor, de acordo com a norma culta da língua portuguesa brasileira*, entre outras (0915054).

6. O valor total da capacitação é de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, conforme se infere do Doc. SEI nº 0913673, tendo o valor da hora aula negociado para o CNJ ficado abaixo do preço médio praticado no mercado pela empresa em eventos similares, em relação a outras instituições, conforme informado pela SEDUC.

7. A Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR informou que consta da proposta orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", para atender a despesa, tendo sido emitido o pré-empenho nº 570. (0916990).

8. A Assessoria Jurídica, no Parecer AJU 0918092, opinou pela viabilidade da participação dos servidores no evento e manifestou-se pela legalidade da contratação direta da entidade

promotora do evento, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. Desse modo, por coadunar com o teor da Informação SEDUC 0915083, com o Despacho-SEDUC 0919234 e com o Parecer AJU 0918092, **declaro a inexigibilidade da licitação relativa** à contratação do Instituto Educere, CNPJ: 04.403.920/0001-01, para ofertar o curso "Elaboração de Relatórios, Pareceres e Notas Técnicas", **com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93.**

10. Diante do exposto, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;

ii) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);**

iii) **autorizar** a contratação da entidade promotora do evento com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho da despesa em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

João D'arc Ramos de Oliveira

Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30/07/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0920743** e o código CRC **0833F4CF**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0918092 e do Despacho SGP 0920743, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)** e **autorizo** a contratação do Instituto Educere, CNPJ: 04.403.920/0001-01, com vistas à participação dos servidores abaixo relacionados, no curso "**Elaboração de Relatórios, Pareceres e Notas Técnicas**".

Servidor	Matrícula	Cargo
Sidney Martins Pereira Arruda	1996	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
Edilberto Magalhães Silvano	1746	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
Marcio Moreira de Sousa	1561	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas
Pedro Bergamaschi Val	1269	Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências subsequentes.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade do referido Instituto e posterior emissão da nota de empenho.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 30/07/2020, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0923549** e o código CRC **EA6EB030**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Informação SEDUC 0942373

Processo: 07678/2020

Assunto: Curso "**Facilitações Memoráveis - Técnicas e ferramentas para facilitação de grupos**".

1. Trata-se de proposta de oferta da segunda etapa do **Programa de Formação de Instrutores Internos** (Proc. SEI 02113/2020) por meio da realização do curso "**Facilitações Memoráveis - Técnicas e ferramentas para facilitação de grupos**", com carga horária de 15h, promovido pela empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, conforme Doc. SEI nº 0942358 e previsto para ocorrer nos meses de outubro e novembro, conforme cronograma abaixo (0946932):

ENCONTROS	INSTRUTOR	DATA PREVISTA	HORÁRIO
1º encontro	Gino Terentim	19/out	14 às 17h
2º encontro	Gino Terentim	21/out	14 às 17h
3º encontro	Gino Terentim	26/out	14 às 17h
4º encontro	Gino Terentim	28/out	14 às 16h
5º encontro	Ana Palu	04/nov	14 às 16h
6º encontro	Ana Palu	06/nov	14 às 16h

2. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) 2020/2021 (Doc. SEI nº 0946890), desenvolvido pela Seção de Educação Corporativa (SEDUC), propõe ações de capacitação alinhadas à Gestão por Competências (GPC), Planejamento Estratégico do CNJ e compromissadas com metodologias de aprendizagem ativa e colaborativa. Dentre essas ações, o PPI 2020/2021 prevê a oferta de ações destinadas à formação de instrutores internos dentre os servidores do CNJ interessados em compartilhar conhecimentos, habilidades e atitudes com os demais colegas da organização.

2.1. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento podem proporcionar uma atualização dos conhecimentos dos servidores e gestores de todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI 0942365). Dessa forma, os eventos serão **contabilizados como horas no Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL) e para Adicional de Qualificação (AQ)**.

3. A ação de capacitação sugerida está alinhada aos objetivos estratégicos "*Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica*", "*Promover práticas inovadoras de gestão e incentivo ao trabalho colaborativo*" e "*Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas*", previstos no art. 3º, IV, XII e XVI, respectivamente, da [Portaria CNJ nº 104/2020](#), que instituiu o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, conforme Doc. SEI nº 0942360.

4. Verifica-se ainda que a presente contratação **cumpr**e os requisitos elencados no **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ** (0801055), para contratações de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **o que torna dispensável a análise individualizada pela Assessoria Jurídica**, a saber:

i) **declaração expressa de que o objeto de contratação configura hipótese abrangida pela presente manifestação, conforme indicado nos parágrafos 3 a 5 desta manifestação:**

Item 4 desta Informação

ii) justificativas para caracterização do objeto como integrante do rol do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, caracterização do objeto/serviço como singular e a caracterização da notória especialização do profissional a ser contratado/empresa a ser contratada, conforme abordado nos parágrafos 15 a 29 desta manifestação:

Item IX - Contratação do Projeto Básico (Doc. SEI n. 0946951)

iii) Projeto Básico elaborado pela unidade demandante, o qual contemple, no mínimo, o objeto, a justificativa, os objetivos, o conteúdo programático, a metodologia, as especificações técnicas, qualificação técnica do(s) instrutor(es), motivação econômico-financeira, as responsabilidades das partes, as etapas de execução, as condições de recebimento e pagamento, as sanções eventualmente aplicáveis e a análise de riscos, conforme indicado no parágrafo 41 deste parecer:

Projeto Básico 0946951

iv) proposta da empresa ou do instrutor, com descrição dos serviços e concordância expressa com o Projeto Básico aprovado:

Proposta 0942358

v) justificativas para o preço, com a apresentação de notas de empenho comprovantes da contratação do serviço objeto deste expediente por outros órgãos, e indicação da economicidade afeta à contratação. conforme indicado nos parágrafos 37 a 40 desta manifestação:

Notas Fiscais 0942363 e Item IX - Contratação do Projeto Básico (Doc. SEI n. 0946951)

vi) documentos hábeis à prova do estado de regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (tais como CPF/CNPJ, certidões de regularidade elencadas no parecer, SICAF e outros), conforme indicado nos parágrafos 49 a 53 desta manifestação:

Certidões Negativas 0942364

vii) documentos hábeis à prova do estado de regularidade jurídica do prestador do serviço (documento de identidade, ato constitutivo e outros), conforme indicado no parágrafo 56 desta manifestação:

Contrato Social 0942362

viii) *curriculum vitae* dos instrutores:

Curriculum Vitae 0942361

ix) informação de que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, conforme indicado no parágrafo 43 desta manifestação:

Posteriormente será informada a disponibilidade orçamentária, conforme proposto no Item 5 da presente Informação.

x) atendimento aos requisitos previstos na Instrução Normativa CNJ nº 35/2015, quando aplicável, com ênfase na pertinência entre as atribuições da unidade demandante, nas funções exercidas pelos servidores a serem beneficiados e os conhecimentos a serem providos pela contratação almejada:

Item 3 da presente Informação e Item II - Justificativa do Projeto Básico (Doc. SEI n. 0946951)

xi) juntada e preenchimento das listas de verificação aprovadas pelo Diretor-Geral (arquivo SEI 0170165), referentes às contratações de cursos de capacitação (disponíveis no arquivo SEI 0166776), conforme o caso (parágrafo 58):

Lista de verificação SEDUC 0942370

xii) atendimento do procedimento legal previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993:

Será cumprido após a aprovação do Projeto Básico e declaração de Inexigibilidade por parte da SGP, conforme proposto no Item 6, "c", da presente Informação.

5. Por fim, tendo em vista a disponibilidade orçamentária informada pela **SEPOR no Despacho 0948768**, entendemos ser possível a contratação dos eventos.

6. Diante do exposto, encaminho os autos à **Secretaria de Gestão de Pessoas**, caso de acordo, para:

a) Aprovação do Projeto Básico 0946951;

b) **Declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, com fundamento legal no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da 8.666/93, caso esteja de acordo com o evento em tela.

c) submeter à Diretoria-Geral para **ratificação** do ato de inexigibilidade, **aprovação** da despesa no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

Marina Brazil Bonani

Chefe da Seção de Educação Corporativa em exercício

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos da informação supra. **Aprovo o Projeto Básico (0946951) e declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação do curso "**Facilitações Memoráveis - Técnicas e ferramentas para facilitação de grupos**", com carga horária de 15h, previsto para ocorrer nos dias 19, 21, 26 e 28 de outubro e 04 e 06 de novembro, promovido pela empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, conforme Doc. SEI nº 0942358.

Por fim, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo com a contratação pleiteada, **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório, **aprovação** da despesa no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 09/09/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARINA BRAZIL BONANI, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 09/09/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0946955** e o código CRC **A23F05C6**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando a Informação SEDUC 0946955, ratificada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (doc. 0801055), proferido nos autos do Processo SEI nº 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** e **autorizo** a contratação da empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ nº 36.610.570/0001-40, com vistas à realização da ação de capacitação "**Facilitações Memoráveis - Técnicas e ferramentas para facilitação de grupos**", com carga horária de 15h, prevista para ocorrer nos dias 19, 21, 26 e 28 de outubro e 04 e 06 de novembro.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa supramencionada e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência e demais atos subsequentes.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 10/09/2020, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0949175** e o código CRC **C3918638**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas,

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para a participação dos servidores **Flávio Feitosa Costa**, matrícula 2114, Analista Judiciário; **Igor Guimarães Pedreira**, matrícula 1831, Analista Judiciário; **Sidney Martins Pereira Arruda**, matrícula 1996, Analista Judiciário; **Antônio Cláudio Bulhões e Silva**, matrícula 1916, Técnico Judiciário; **Denise Clara Barbosa**, matrícula 2022, Técnico Judiciário; **Sheila da Silva Ribeiro Lima**, matrícula 1554, Técnico Judiciário; e **Alessandro Guimarães Barbosa**, matrícula 1408, Analista Judiciário, no curso "**Gestão de Metas e Resultados com OKR**", promovido pela empresa Curso Loureiro Ltda., CNPJ: 18.735.319-0001-20 (Docs. SEI n. 0960037 e 0964164).

2. A unidade justifica a participação no curso informando que *"dentro do contexto das atividades da COAG, os aspectos de governança e riscos estão sedimentados, porém dentro da trilogia de GRC- Governança, Riscos e Compliance, apenas o tema compliance ainda não está bem sedimentado, por isso a necessidade de aprendizado para aplicação no modelo de operação da Coordenadoria"* (Doc. SEI nº 0960037 e 0964164).

3. Conforme Despacho SEPOR (0970412), informa-se que há disponibilidade orçamentária para participação dos servidores no referido evento.

4. Ademais, a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer AJU (Doc. SEI n. 0972106) quanto aos aspectos legais relativos à contratação mediante inexigibilidade de licitação, afirmando **não haver óbice legal** para a contratação. Cumpre informar que foi juntada aos autos consulta atualizada ao SICAF (Doc. SEI nº 0974942).

5. Ressalta-se que o valor do investimento para a participação dos 7 (sete) servidores é de **R\$ 8.208,00 (oito mil duzentos e oito reais)**, conforme se infere do Doc. SEI nº 0969773.

6. Ante o exposto, encaminho os autos processuais para que se faça a análise de:

a) **declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, caso esteja de acordo com a participação dos servidores no evento em tela; e

b) submeter à Diretoria-Geral para **ratificação** do ato de inexigibilidade, **aprovação** da despesa no valor total de **R\$ 8.208,00 (oito mil duzentos e oito reais)**, e **autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Fábio Lopes Fernandes

Chefe da Seção de Educação Corporativa em exercício

Senhor Diretor-Geral,

1. Por coadunar com o teor da Informação SEDUC 0970022, com o Parecer AJU 0972106 e com os termos do despacho supra, **declaro a inexigibilidade da licitação relativa** à contratação da Curso Loureiro Ltda., CNPJ: 18.735.319-0001-20, para ofertar o curso "**Gestão de Metas e Resultados com OKR**", com fundamento no "**caput**" do art. 25 da Lei 8.666/93.

2. Diante do exposto, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;

ii) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 8.208,00 (oito mil duzentos e oito reais)**;

iii) **autorizar** a contratação da entidade promotora do evento com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho da despesa em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 23/10/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LOPES FERNANDES RAMOS, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 23/10/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1055836&infra_sistema=...) informando o código verificador **0974943** e o código CRC **0EA0171C**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0972106 e do Despacho SEDUC 0974943, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no caput do [art. 25 da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 8.208,00 (oito mil duzentos e oito reais)** e **autorizo** a contratação da empresa Curso Loureiro Ltda., CNPJ: 18.735.319-0001-20, com vistas à participação dos servidores **Flávio Feitosa Costa**, matrícula 2114, Analista Judiciário; **Igor Guimarães Pedreira**, matrícula 1831, Analista Judiciário; **Sidney Martins Pereira Arruda**, matrícula 1996, Analista Judiciário; **Antônio Cláudio Bulhões e Silva**, matrícula 1916, Técnico Judiciário; **Denise Clara Barbosa**, matrícula 2022, Técnico Judiciário; **Sheila da Silva Ribeiro Lima**, matrícula 1554, Técnico Judiciário; e **Alessandro Guimarães Barbosa**, matrícula 1408, Analista Judiciário, no curso "**Gestão de Metas e Resultados com OKR**". (Doc. SEI nº 0960037 e 0964164).

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 23/10/2020, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0975191** e o código CRC **6E2FB3B3**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 00153/2020. **Objeto:** Curso "Marco Legal da primeira Infância e suas Implicações Jurídicas". **Contratados:** Marcos Davi dos Santos e Lígia Rosa de Rezende Pimenta. **CPF:** 673.551.105-00 e 022.051.618-90, respectivamente. **Fundamento Legal:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. **Valor:** **R\$ 2.853,23** (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) e **R\$ 3.139,90** (três mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos), respectivamente à Marcos Davi dos Santos e Lígia Rosa de Rezende Pimenta, adicionado o INSS Patronal (20%) no valor de **R\$ 1.198,62** (mil reais, cento e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos); **totalizando R\$ 7.191,75** (sete mil, cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). **Declaração de inexigibilidade:** em 29/01/2020, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da inexigibilidade:** em 30/01/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 30/01/2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se da contratação de tutores (sem vínculo com a Administração) para o curso semipresencial "**Marco Legal da Primeira Infância e suas implicações jurídicas - etapa EAD**", a ser ministrado no período de 1º de junho a 17 de julho de 2020.

2. A unidade demandante da contratação (CEAJUD) elaborou os Estudos Preliminares (0738646), o Projeto Básico (0772075) e o Termo Aditivo (0886434), tendo os documentos sido aprovados, por meio dos Despachos SAD 0742324 e 0775097, DG 0888008 e SEP 0889375.

3. Cabe destacar que conforme Despacho SEEDI 0774681, não foi necessário encaminhar os autos à Seção de Compras para realização de pesquisa de mercado, em virtude de o valor da contratação ter sido fixado com base na Instrução Normativa nº 20/2009, conforme explicitado nos itens 3.1 e 7.3 do Projeto Básico 0772075 e parágrafos 8.1 e 8.2 do Despacho CEAJUD 0887249, uma vez que o parâmetro definido possibilita a isonomia na remuneração dos integrantes do projeto e do valor estabelecido em normativo para o mesmo objeto.

4. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0885887 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0886232).

5. Vale ressaltar que a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (0801055) indicando os pressupostos e requisitos legais para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de instrutores para cursos de capacitação de pessoal provida pela Administração Pública. Diante disso, por meio do Despacho n. 0887249, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) informa que o objeto dessa contratação se adéqua às exigências do citado Parecer Referencial AJU:

9. Posto isso, importa registrar que a análise feita por esta unidade teve como base as documentações encaminhadas pelas tutoras e o atendimento aos requisitos apontados no Parecer Referencial nº 01/2019 da Assessoria Jurídica. Destarte, o CEAJUD, a par das considerações do referido Parecer, procedeu à verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários ao bom andamento das atividades de capacitação. Assim, em termos de qualificação técnica, experiência, trabalhos anteriores e domínio dos tópicos a serem explorados no curso, as profissionais Lígia Rosa Rezende Pimenta e Thaís Nascimento Dantas estão aptas a contratar com a Administração Pública, conforme demonstrado em documentação encaminhada, bem como os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

9.1. Em consulta aos sites da Receita Federal e Justiça do Trabalho, verifica-se que nada consta em desfavor das tutoras acima citadas, conforme documentos SEI nº 0887215 e 0887216. Constam nos autos a Lista de Verificação (Doc. SEI nº 0887220) e as declarações das tutoras expressando concordância com o Projeto Básico (Doc. SEI nº 0887218 e 0887243) e a proposta do curso (Doc. SEI nº 0887217). Destarte, salvo entendimento diverso das instâncias superiores, este CEAJUD entende não haver óbice à realização das atividades por parte das profissionais cujos perfis foram objetos de análise.

9.2. Por derradeiro, declara-se que o objeto dessa contratação se adéqua às exigências do Parecer Referencial n. 1/2019 da AJU e dele retira a base da instrumentalização do rito mais célere que regerá as contratações que com ele forem compatíveis.

6. Posto isso, importa registrar que as profissionais **Lígia Rosa Rezende Pimenta** e **Thaís Nascimento Dantas** estão aptas a contratar com a Administração Pública, conforme demonstrado nos documentos 0887215, 0887216, 0889489 e 0889491, bem como os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos, conforme demonstrado na Lista de Verificação SAD (0889492), Lista de Verificação CEAJUD (0887220), Despachos CEAJUD 0887249 e 0887252, Despacho DG 0888008 e Despacho SEP 0889375.

7. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, **declaro a inexigibilidade de licitação** para contratar **Lígia Rosa Rezende Pimenta (CPF 022.051.618-90)** e **Thaís Nascimento Dantas (CPF 416.763.238-13)**, no valor total de **R\$ 21.133,08 (vinte e um mil, cento e trinta e três reais e oito centavos)**.

9. Ante o exposto, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a inexigibilidade de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação das profissionais supramencionadas.

10. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/05/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0889506** e o código CRC **FB9C2F59**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o Despacho CEAJUD 0887249 e o Despacho SAD 0889506, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial 01/2019-AJU/DG/CNJ 0801055, proferido nos autos do Processo SEI 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa, no valor total de **R\$ 21.133,08 (vinte e um mil, cento e trinta e três reais e oito centavos)**, e **autorizo** a contratação das profissionais Lígia Rosa de Rezende Pimenta, CPF nº 022.051.618-90, e Thais Nascimento Dantas, CPF nº 416.763.238-13, a fim de ministrar o curso "**Marco Legal da Primeira Infância e suas implicações jurídicas - etapa EAD**", no período de 1º de junho a 17 de julho de 2020.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de empenho com recursos do Fundo de Direitos Difusos repassados ao CNJ, observando-se os valores fixados para cada tutora, constante na tabela disposta no Despacho CEAJUD 0887249, bem como para emissão de empenho com recursos do Fundo de Direitos Difusos repassados ao CNJ, a fim de reclassificar a despesa da Nota de Empenho n. 273/2020 (doc. 0828653), liquidada com recursos deste Conselho, em atendimento ao Despacho SEP 0889375.

4. Ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) e à Secretaria de Administração (SAD), para ciência.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 29/05/2020, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0889579** e o código CRC **EBF2F623**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 00271/2020. **Objeto:** Curso "Marco Legal da primeira Infância e suas Implicações Jurídicas". **Contratada:** Lígia Rosa de Rezende Pimenta. **CPF:** 022.051.618-90. **Fundamento Legal:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 2.072,34 (dois mil e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos). **Declaração de inexigibilidade:** em 09/03/2020, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da inexigibilidade:** em 10/03/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 10/03/2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 00270/2020. **Objeto:** Curso "Marco Legal da primeira Infância e suas Implicações Jurídicas". **Contratados:** Marcos Davi dos Santos. **CPF:** 673.551.105-00. **Fundamento Legal:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 1.982,24 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). **Declaração de inexigibilidade:** em 09/03/2020, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da inexigibilidade:** em 09/03/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 10/03/2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 01977/2020. **Objeto:** Curso "Marco Legal da Primeira Infância e suas implicações jurídicas - etapa presencial". **Contratado:** Marcos Davi dos Santos. **CPF:** 673.551.105-00. **Fundamento Legal:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 1.982,24 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). **Declaração de inexigibilidade:** em 04/03/2020, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. **Ratificação da inexigibilidade:** em 06/03/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 09/03/2020.

Getúlio Vaz
Secretário de Administração



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de projeto para a realização do "**Programa de Gestão Avançada (APG) - Virtual**", com carga horária de 20 horas, **previsto para ocorrer nos dias 15 e 16 de outubro de 2020**, promovido pela empresa Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda, CNPJ 67.129.833/0001-28, conforme Doc. SEI nº (0896839).

2. O Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL) atende à Instrução Normativa nº 1/2010 e tem por objetivo elevar o grau das **competências gerenciais** associadas à gestão pública contemporânea na consecução das metas institucionais. O público-alvo do programa são: líderes, potenciais líderes e sucessores.

3. Conforme disposto na Informação SEDUC 0917270, foi aprovado o Projeto Básico (0916704), bem como declarada a inexigibilidade da licitação relativa à contratação do "**Programa de Gestão Avançada (APG) - Virtual**". Todavia, no decorrer do processo, a Seção de Educação Corporativa foi demandada a apresentar justificativa quanto à inviabilidade na contratação da ENAP, gerando a extrapolação do prazo para ratificação da inexigibilidade, nos termos do caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

4. Diante do exposto, por coadunar com o teor da Informação SEDUC (0917270) **Aprovo o Projeto Básico (0916704) e declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação do "**Programa de Gestão Avançada (APG) - Virtual**", com carga horária de 20 horas, previsto para ocorrer nos dias 15 e 16 de outubro de 2020, promovido pela empresa Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda, CNPJ 67.129.833/0001-28.

6. Por fim, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo com a contratação pleiteada tendo em vista o disposto no Despacho SEDUC (0945901) sobre a impossibilidade de contratação da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório, bem como **aprovar** a despesa no valor de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais)** e **autorizar** a contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 09/09/2020, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0948335** e o código CRC **A77F4FA4**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando a Informação SEDUC 0917270, complementada pelo Despacho SGP 0948335, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (0801055), proferido nos autos do Processo SEI 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa no valor total estimado de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais)** e **autorizo** a contratação da empresa Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda, CNPJ nº 67.129.833/0001- 28, com vistas à realização da ação de capacitação "Programa de Gestão Avançada (APG) - Virtual", prevista para ocorrer nos dias 15 e 16 de outubro de 2020.

2. Entretanto, em que pese o fundamento legal da declaração de inexigibilidade ter sido mencionado implicitamente no Despacho SGP 0948335, o qual concordou com os termos da Informação SEDUC 0917270, que sugeriu à Secretaria de Gestão de Pessoas "*b) Declarar a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento legal no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da 8.666/93, caso esteja de acordo com o evento em tela*", recomenda-se, doravante, que a Secretaria de Gestão de Pessoas informe expressamente, nos próximos atos de declaração de inexigibilidade, o fundamento legal que motiva a contratação.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa supramencionada e posterior emissão de nota de empenho.

5. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência e demais providências subsequentes, atentando-se nas próximas contratações deste tipo para o disposto no item 2 deste despacho.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 11/09/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0949131** e o código CRC **D2C4FFB4**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas,

1. Trata-se de solicitação da Seção de Elaboração de Editais (SEEDI) para a participação do servidor **Rodrigo Barros Soares Walladares**, matrícula 1183, Analista Judiciário - Área Administrativa, no curso "**Termo de Referência, Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar: Uma Abordagem Prática. De acordo com a IN 05/2017 e Conforme as Diretrizes da NOVA IN 40/2020**", promovido pela One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ: 06.012.731/0001-33 (Doc. SEI n. 0963681).

2. A unidade justifica a participação no curso informando que *"o treinamento contempla as principais atividades desenvolvidas pela Seção de Elaboração de Editais, na medida em que aborda detalhadamente os aspectos formadores de Termos de Referência, Projetos Básicos e Estudos Técnicos Preliminares, ferramentas basilares para os trabalhos da unidade"* (Doc. SEI nº 0963681).

3. Conforme Despacho SEPOR (0967777), informa-se que há disponibilidade orçamentária para participação do servidor no referido evento.

4. Ademais, a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer AJU (Doc. SEI n. 0968176) quanto aos aspectos legais relativos à contratação mediante inexigibilidade de licitação, afirmando **não haver óbice legal** para a contratação.

5. Ressalta-se que o valor do investimento para a participação do servidor é de **R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais)**, conforme se infere do Doc. SEI nº 0966187.

6. Ante o exposto, encaminho os autos processuais para que se faça a análise de:

a) **declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, caso esteja de acordo com a participação do servidor no evento em tela; e

b) submeter à Diretoria-Geral para **ratificação** do ato de inexigibilidade, **aprovação** da despesa no valor total de **R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais)**, e **autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Fábio Lopes Fernandes

Chefe da Seção de Educação Corporativa em exercício

Senhor Diretor-Geral,

1. Por coadunar com o teor da Informação SEDUC 0966318, com o Parecer AJU 0968176 e com os termos do despacho supra, **declaro a inexigibilidade da licitação relativa** à contratação da One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ: 06.012.731/0001-33, para ofertar o curso "**Termo de Referência, Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar: Uma Abordagem Prática. De acordo com a IN 05/2017 e Conforme as Diretrizes da NOVA IN 40/2020**", com fundamento no "**caput**" do art. 25 da Lei 8.666/93.

2. Diante do exposto, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;
- ii) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais)**;
- iii) **autorizar** a contratação da entidade promotora do evento com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho da despesa em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 22/10/2020, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LOPES FERNANDES RAMOS, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 22/10/2020, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0972474** e o código CRC **60FA4F31**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0968176 e do Despacho SEDUC 0972474, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no caput do [art. 25 da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais)** e **autorizo** a contratação da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ: 06.012.731/0001-33, com vistas à participação do servidor Rodrigo Barros Soares Walladares no evento curso **"Termo de Referência, Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar: Uma Abordagem Prática. De acordo com a IN 05/2017 e Conforme as Diretrizes da NOVA IN 40/2020"**. (Doc. SEI nº 0963681).

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 22/10/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0974399** e o código CRC **B150C60D**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 14337/2019. **Objeto:** curso "Treinamento Blockchain Hyperledger Fabric". **Contratada:** Lacuna Software. **CNPJ:** 20.658.903/0001-71. **Fundamento Legal:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. **Valor** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). **Declaração de inexigibilidade:** em 30/01/2020, por Raquel Wanderley da Cunha Chaussê, Secretária de Gestão de Pessoas, CPF nº 013.752.281-96. **Ratificação da inexigibilidade:** em 31/01/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 31/01/2020.

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê
Secretária de Gestão de Pessoas



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se da contratação de tutor pessoa física (sem vínculo com a Administração) para o **Curso de Perícias Médicas - turma 3**. A unidade demandante da contratação (CEAJUD), elaborou os Estudos Preliminares (0886138) e o Projeto Básico (0890299). A Secretaria de Administração aprovou os estudos preliminares, por meio do Despacho SAD 0887154, restando a aprovação do Projeto Básico. Em análise, a Seção de Editais (Despacho SEEDI 0892986) informou que o Projeto Básico contempla os requisitos mínimos elencados na IN CNJ 44/2012. Dessa forma, aprovo o Projeto Básico n. 0890299.

2. Cabe destacar que conforme Despacho SEEDI 0892986, não foi necessário encaminhar os autos à Seção de Compras para realização de pesquisa de mercado, em virtude de o valor da contratação ter sido fixado com base na Instrução Normativa nº 20/2009, conforme explicitado nos parágrafos 9.1, 9.2 e 9.3 do Despacho CEAJUD 0891262, tendo como finalidade padronização remuneratória e atuação com isonomia.

3. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0869137 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0869278).

4. Vale ressaltar que a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (0801055) indicando os pressupostos e requisitos legais para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de instrutores para cursos de capacitação de pessoal provida pela Administração Pública. Diante disso, por meio do Despacho n. 0891262, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) informa que o objeto dessa contratação se adéqua às exigências do citado Parecer Referencial AJU:

10. Posto isso, importa registrar que, a análise feita por esta unidade teve como base a documentação encaminhada pelo instrutor e o atendimento aos requisitos apontados no Parecer Referencial nº 01/2019 da Assessoria Jurídica. Destare, o CEAJUD, a par das considerações do referido Parecer, procedeu à verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários ao bom andamento das atividades de capacitação. Assim, em termos de qualificação técnica, experiência, trabalhos anteriores e domínio dos tópicos a serem explorados no curso, o profissional **Alessandro Cury Ogata** está apto a contratar com a Administração Pública, conforme demonstrado em documentação encaminhada, bem como os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

10.1. Em consulta aos sites da Receita Federal e Justiça do Trabalho, verifica-se que **nada consta** em desfavor do instrutor acima citado, conforme Doc. SEI nº 0891054. Constam nos autos a Lista de Verificação (Doc. SEI nº 0891261), proposta do instrutor (Doc. SEI nº 0891049) e declaração expressando concordância com o Projeto Básico (Doc. SEI nº 0890299). Destarte, salvo entendimento diverso das instâncias superiores, este CEAJUD entende não haver óbice à realização das atividades por parte do profissional cujo perfil foi objeto de análise.

10.2. Por derradeiro, declara-se que o objeto dessa contratação se adéqua às exigências do Parecer Referencial nº 1/2019 da AJU e dele retira a base da instrumentalização do rito mais célere que regerá as contratações que

com ele forem compatíveis.

5. Importa registrar que o profissional **Alessandro Cury Ogata** está apto a contratar com a Administração Pública, conforme demonstrado nos documentos 0891054 e 0893202, bem como os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos, conforme demonstrado na Lista de Verificação SAD (0893208), Lista de Verificação CEAJUD (0891261) e Despacho CEAJUD 0891262.

6. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

7. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, **declaro a inexigibilidade de licitação** para contratar **Alessandro Cury Ogata (CPF 015.370.659-71)**, no valor total de R\$ 3.604,08 (três mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos).

8. Ante o exposto, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a inexigibilidade de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação do profissional supramencionado.

9. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/06/2020, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0893226** e o código CRC **E64AE77A**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o Despacho CEAJUD 0891262 e o Despacho SAD 0893226, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial 01/2019-AJU/DG/CNJ 0801055, proferido nos autos do Processo SEI 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa no valor total de R\$ 3.604,08 (três mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos). e **autorizo** a contratação do tutor Alessandro Cury Ogata, CPF 015.370.659-71, com vistas à realização do Curso de Perícias Médicas - turma 3.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota empenho em favor do aludido tutor.

4. À SAD e ao CEAJUD, para ciência.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 05/06/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0893725** e o código CRC **BF5E2A69**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se da contratação de tutor pessoa física (sem vínculo com a Administração) para o **Curso de Perícias Médicas - turma 4**. A unidade demandante da contratação (CEAJUD), elaborou os Estudos Preliminares (0931600) e o Projeto Básico (0942935). A Secretaria de Administração aprovou os estudos preliminares, por meio do Despacho SAD 0938109, restando a aprovação do Projeto Básico. Em análise, a Seção de Editais (Despacho SEEDI 0945039) informou que o Projeto Básico contempla os requisitos mínimos elencados na IN CNJ 82/2020 e no Manual de Aquisições do CNJ. Dessa forma, **aprovo** o Projeto Básico n. 0942935.

2. Cabe destacar que conforme Despacho SEEDI 0945039, não foi necessário encaminhar os autos à Seção de Compras para realização de pesquisa de mercado, em virtude de o valor da contratação ter sido fixado com base na Instrução Normativa nº 20/2009, conforme explicitado nos parágrafos 9.1, 9.2 e 9.3 do Despacho CEAJUD 0944649, tendo como finalidade padronização remuneratória e atuação com isonomia.

3. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0914438 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0914480).

4. Vale ressaltar que a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (0944639) indicando os pressupostos e requisitos legais para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de instrutores para cursos de capacitação de pessoal provida pela Administração Pública. Diante disso, por meio do Despacho CEAJUD 0944649, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) informa que o objeto dessa contratação se adéqua às exigências do citado Parecer Referencial AJU:

*"10. Posto isso, importa registrar que, a análise feita por esta unidade teve como base a documentação encaminhada pelo instrutor e o atendimento aos requisitos apontados no Parecer Referencial nº 01/2019 da Assessoria Jurídica. Destare, o CEAJUD, a par das considerações do referido Parecer, procedeu à verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários ao bom andamento das atividades de capacitação. Assim, em termos de qualificação técnica, experiência, trabalhos anteriores e domínio dos tópicos a serem explorados no curso, o profissional **Alessandro Cury Ogata** está apto a contratar com a Administração Pública, conforme demonstrado em documentação encaminhada, bem como os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.*

*10.1. Em consulta aos sites da Receita Federal e Justiça do Trabalho, verifica-se que **nada consta** em desfavor do instrutor acima citado, conforme Doc. SEI nº 0944635. Constam nos autos a Lista de Verificação (Doc. SEI nº 0944629), proposta do instrutor (Doc. SEI nº 0944617) e declaração expressando concordância com o Projeto Básico (Doc. SEI nº 0944619). Destarte, salvo*

entendimento diverso das instâncias superiores, este CEAJUD entende não haver óbice à realização das atividades por parte do profissional cujo perfil foi objeto de análise.

10.2. Por derradeiro, declara-se que o objeto dessa contratação se adéqua às exigências do Parecer Referencial nº 1/2019 da AJU e dele retira a base da instrumentalização do rito mais célere que regerá as contratações que com ele forem compatíveis."

5. Importa registrar que o profissional **Alessandro Cury Ogata** está apto a contratar com a Administração Pública, conforme demonstrado nos documentos 0944635 e 0945881, bem como os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos, conforme demonstrado na Lista de Verificação SAD (0945889), Lista de Verificação CEAJUD (0944629) e Despacho CEAJUD 0944649.

6. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que diz:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular; com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

7. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, **declaro a inexigibilidade de licitação** para contratar **Alessandro Cury Ogata (CPF 015.370.659-71)**, no valor total de R\$ 3.604,08 (três mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos).

8. Ante o exposto, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a inexigibilidade de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação do profissional supramencionado.

9. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz
Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/09/2020, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0945952** e o código CRC **5FF48F50**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o Despacho SAD 0945952, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial 01/2019-AJU/DG/CNJ 0801055, proferido nos autos do Processo SEI 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa, no valor de R\$ 3.604,08 (três mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos), e **autorizo** a contratação do tutor Alessandro Cury Ogata, CPF nº 015.370.659-71, com vistas à realização do Curso de Perícias Médicas - turma 4.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota empenho em favor do aludido tutor.

4. À SAD e ao CEAJUD, para ciência.

Johanness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 03/09/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0946365** e o código CRC **B3B86D6B**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de solicitação da Seção de Políticas de Gestão de Documentos-SEDOC (0901370) para a participação do servidor PEDRO VINÍCIUS FERREIRA SIPRIANO, matrícula 1845, Analista Judiciário - Especialidade: Arquivologia, no curso **"Elaboração de atos normativos"**, promovido pelo Instituto Educere, CNPJ: 04.403.920/0001-01. O curso será **ofertado na modalidade a distância**, com duração de 4 (quatro) semanas contadas após a liberação de acesso ao servidor (0905183).

2. O programa do curso tem por objetivo "desenvolver no participante o domínio dos padrões adequados para redação de atos normativos de acordo com orientações padronizadas" (0901370). Ainda, a unidade justifica a participação no curso informando que *"por desenvolver atividades que tratam de normas de âmbito do CNJ e do Poder Judiciário, torna-se necessário o aperfeiçoamento, uma vez que a seção desempenha atividades diretamente ligada a atos normativos"*

3. Segundo informado pela Seção de Educação Corporativa – Informação SEDUC (0905184), houve o integral cumprimento das condições estabelecidas na IN nº 35, a saber:

- i) os conhecimentos abordados no curso guardam relação com as atribuições e competências do servidor e proporcionarão uma atualização de seus conhecimentos, conforme estipulam os incisos, II e III do art. 6º, da IN nº 35/2015;
- ii) a realização do ciclo não coincide com o período de férias do servidor, não havendo óbice quanto à sua participação (art. 9º, inciso I) (0904472);
- iii) não há, no corrente ano, previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático (art. 19, inciso I);
- iv) o servidor não foi beneficiado, nos últimos seis meses, com ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático do curso em comento (art. 19, inciso II);
- v) o valor da hora-aula negociado para o CNJ ficou abaixo do preço médio praticado no mercado em eventos semelhantes, cobrado pela empresa, em relação a outras instituições e pessoa física (art. 19, inciso V);

4. A SEDUC informou também que, ao realizar pesquisa de mercado (0904468), embora tenha identificado para o horizonte de três meses, contados a partir de 30/06/20, oferta de outro evento com conteúdo semelhante também na modalidade à distância, o curso objeto desta contratação, ofertado pelo Instituto Educere, possui carga horária superior (40 horas) e valor inferior (R\$ 150,00), se comparado ao curso ofertado pela I9 Treinamentos (30 horas por R\$ 299,90), conforme proposta 0905183.

5. Em relação à necessidade de capacitação e ao cumprimento dos requisitos mínimos necessários, a unidade demandante manifestou-se nos seguintes termos (0901370):

"O evento escolhido atende os requisitos mínimos, pois é fornecido por um professor de renome na área do ensino. O professor Marcelo Paiva coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística, Revisão de Texto, Retórica, Português para Profissionais etc.; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos a

diversas instituições públicas e privadas: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, etc. Além disso, o curso apresenta uma quantidade boa de horas-aula e é totalmente à distância”.

6. Ademais, conforme disposto pela SEDUC, **o conteúdo do treinamento abarca algumas lacunas de competência do servidor**, identificadas mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom) (0901515).

7. Em relação ao investimento, verifica-se que o valor total para participação individual equivale a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), mas, por meio de contato com o Instituto Educere, negociou-se um desconto de cerca de 17% (dezessete por cento), de modo que referido valor foi reduzido para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com proposta encaminhada pela empresa (0905183).

8. A Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR informou que consta da proposta orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", previsão de recursos para atender à despesa, tendo sido emitido o pré-empenho nº 536 (0906447).

9. A Assessoria Jurídica, no Parecer AJU (0906923), opinou pela viabilidade da participação do servidor no curso e manifestou-se pela legalidade da contratação direta do Instituto Educere, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. Desse modo, por coadunar com o teor da Informação SEDUC e com o Parecer AJU, **declaro a inexigibilidade da licitação relativa** à contratação do Instituto Educere (CNPJ: 04.403.920/0001-01) para ofertar o curso "**Elaboração de atos normativos**", do qual participará o servidor PEDRO VINÍCIUS FERREIRA SIPRIANO, matrícula 1845.

11. Diante do exposto, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;
- ii) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**;
- iii) **autorizar** a contratação do instituto promotor do curso com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho da despesa em favor da entidade referida.

Respeitosamente,

João D'arc Ramos de Oliveira

Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 23/07/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=995018&infra_sistem...) informando o código verificador **0917278** e o código CRC **520C461C**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação da Seção de Políticas de Gestão de Documentos-SEDOC (0901370) para a participação do servidor PEDRO VINÍCIUS FERREIRA SIPRIANO, matrícula 1845, Analista Judiciário - Especialidade: Arquivologia, no curso "**Elaboração de atos normativos**", promovido pelo Instituto Educere, CNPJ nº 04.403.920/0001-01.

2. Considerando o teor do Parecer AJU 0906923 e do Despacho SGP 0917278, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, e **autorizo** a contratação do Instituto Educere (CNPJ nº 04.403.920/0001-01), com vistas à participação do aludido servidor no evento "**Elaboração de atos normativos**", ofertado na modalidade a distância, com duração de 4 (quatro) semanas contadas após a liberação de acesso ao servidor.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

5. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 24/07/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.jus.br) informando o código verificador **0920107** e o código CRC **F8095D3C**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0985928 e do Despacho SEDUC 0986803, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do [art. 25 da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, e **autorizo** a contratação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Comunicação, Capacitação Profissional e Empresarial (IBRADEP), CNPJ nº 07.933.635/0001-90, com vistas à participação das servidoras Priscilla Valéria Gianini Santos, matrícula 2095; Carine de Lima Nascimento, matrícula 1866, Técnica Judiciária; Cinthya Rici Coelho Borges, matrícula 1934, Técnica Judiciária; Ana Carla Teixeira de Matos Lima Caetano, matrícula 1736, Técnica Judiciária; e Raylla Neves Araújo Nogueira, matrícula 1950, Técnica Judiciária, no curso "Etiqueta para o Judiciário – Para eventos presenciais e virtuais", (Doc. SEI nº 0970948).

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade do referido Instituto e posterior emissão de nota de empenho.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 14/11/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0987305** e o código CRC **FAC3A754**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 02066/2020. **Objeto:** curso *in company* de ação de capacitação "Tecnologia, inovação e pessoas na era das mudanças". **Contratada:** Arlette Candalaft 25857401887 **CNPJ:** 35.291.776/0001-92. **Fundamento Legal:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. **Valor** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) **Declaração de inexigibilidade:** em 11/03/2020, por Raquel Wanderley da Cunha Chaussê, Secretária de Gestão de Pessoas, CPF nº 013.752.281-96. **Ratificação da inexigibilidade:** em 12/03/2020, por Johaness Eck— Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 12/03/2020.

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê
Secretária de Gestão de Pessoas



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de solicitação da Seção de Qualidade e Padronização (SEQUA) para a participação da servidora **Lourdes Ribeiro Calazans da Silva**, matrícula 1705, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Análise de Sistemas, no evento "**Teste de Software - Entregando Projetos com Qualidade**", promovido pela Fatto - Mediação, Estimativa e Requisitos de Software, CNPJ: 02.434.797/0001-60 (Doc. SEI n. 0954901).

1.1. O curso será **ofertado na modalidade on-line**, no período de 2 a 6 de novembro de 2020, das 8h às 12h, com carga horária de 24h/aula (Doc. SEI nº 0954942).

2. A unidade justificou a participação informando que ""Este curso apresentará aos participantes os conceitos relacionados às atividades de testes de software, apresentando métodos, técnicas e estratégias que podem ser adotadas para realizar os testes de software e para planejar, projetar, executar e controlar os testes de um projeto de software, o que se adequa às competências relacionadas com a Seção (SEQUA)".

3. Segundo a Informação da Seção de Educação Corporativa – SEDUC (Doc. SEI nº 0970038), houve integral cumprimento das condições estabelecidas na IN nº 35, a saber:

- i) informou que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da servidora e proporcionarão uma atualização de seus conhecimentos, conforme estipulam os incisos, II e III do art. 6º, da IN nº 35/2015;
- ii) a realização do ciclo não coincide com o período de férias da servidora, não havendo óbice quanto à sua participação (art. 9º, inciso I);
- iii) que não há, no corrente ano, previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático (art. 19, inciso I);
- iv) que a servidora não foi beneficiada, nos últimos seis meses, com ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático do curso em comento (art. 19, inciso II);
- v) o valor da hora-aula negociado para o CNJ ficou abaixo da média de mercado cobrada pela empresa em eventos similares, em relação a outras instituições (art. 19, inciso V);
- vi) a Seção realizou pesquisa de mercado e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo ou aprofundamento teórico disponibilizado na modalidade online - ao vivo;

4. Conforme apontado pela SEDUC em relação à necessidade de capacitação e ao cumprimento dos requisitos mínimos necessários, a unidade demandante apresentou os seguintes aspectos:

"A Seção de Qualidade e Padronização (SEQUA) tem como competências, entre outras: 1 - definir e executar as rotinas e práticas de teste dos sistemas e aplicativos; 2 - gerenciar e executar o controle e a fiscalização para que as entregas de produtos (sistemas e aplicativos) às unidades demandantes do CNJ atendam aos padrões de qualidade estabelecidos; assim, considerando a necessidade de atualização técnica dos servidores na fundamentação teórica sobre as competências listadas, é essencial que os servidores da SEQUA adquiram

conhecimento sobre o tema, para que o apoio prestado às unidades do DTI esteja atualizado com as recentes tecnologias".

5. Ademais, conforme disposto pela SEDUC, **o conteúdo do treinamento as lacunas de competência da servidora**, identificadas mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), quais sejam: *Práticas de Testes para o Sistema e Aplicativos: Realizar as práticas de testes do sistema e aplicativos produzidos, conforme as especificidades dos aplicativos, padrões técnicos preconizados pela área e especificidades da instituição; Rotinas de Testes para o Sistema e Aplicativos: Definir as rotinas de teste do sistema e aplicativos produzidos, conforme as especificidades dos aplicativos, padrões técnicos preconizados pela área e especificidades da instituição*, entre outras" (Doc. SEI nº 0966465).

6. O valor do investimento para a participação da servidora é de **R\$ 699,00 (Seiscentos e noventa e nove reais)**, conforme se infere do Doc. SEI nº 0954942.

7. A Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR informou que há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", tendo sido emitido o pré-empenho nº 738. (Doc. SEI nº 0970985).

8. A Assessoria Jurídica, no Parecer AJU (Doc. SEI nº 0971089), opinou pela viabilidade da participação da servidora no evento e manifestou-se pela legalidade da contratação direta da entidade promotora do evento, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. Desse modo, por coadunar com o teor da Informação SEDUC (Doc. SEI nº 0970038), com o Despacho-SEDUC (Doc. SEI nº 0973117) e com o Parecer AJU (Doc. SEI nº 0971089), **declaro a inexigibilidade da licitação relativa à contratação da empresa Fatto - Mediação, Estimativa e Requisitos de Software**, CNPJ: 02.434.797/0001-60, para ofertar o curso **"Teste de Software - Entregando Projetos com Qualidade"**, com fundamento no *"caput"* do art. 25 da Lei 8.666/93.

10. Diante do exposto, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;
- ii) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 699,00 (Seiscentos e noventa e nove reais)**;
- iii) **autorizar** a contratação da entidade promotora do evento com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho da despesa em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/10/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador



0973518 e o código CRC **83E9048F**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0971089 e do Despacho SGP 0973518, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no caput do [art. 25 da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 699,00 (Seiscentos e noventa e nove reais)** e **autorizo** a contratação da empresa **Fatto - Mediação, Estimativa e Requisitos de Software**, CNPJ: 02.434.797/0001-60, com vistas à participação da servidora Lourdes Ribeiro Calazans da Silva no curso on-line "**Teste de Software - Entregando Projetos com Qualidade**", previsto para ocorrer no período de 2 a 6 de novembro de 2020, com carga horária de 24h/aula (Doc. SEI nº 0954942).

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 21/10/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0973975** e o código CRC **F8873609**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 01124/2020. **Objeto:** curso semipresencial "Português Jurídico"
Contratada: Instituto Educere. **CNPJ:** 04.403.920/0001-01. **Fundamento Legal:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. **Valor** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Declaração de inexigibilidade:** em 21/02/2020, por Raquel Wanderley da Cunha Chaussê, Secretária de Gestão de Pessoas, CPF nº 013.752.281-96. **Ratificação da inexigibilidade:** em 27/02/2020, por Johaness Eck— Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 27/02/2020.

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê
Secretária de Gestão de Pessoas



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

1. Contratação da empresa FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS (FINATEC), para a customização de curso EAD sobre o tema "Introdução à Construção de Assistentes Virtuais com base em Abordagens de Software Livre", mediante inexigibilidade de licitação.

2. A unidade demandante da contratação (CEAJUD) elaborou o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) 92 - 0905932, documento aprovado por meio do Despacho SAD 0906378, e o Projeto Básico (0922060). Destaco que foi dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares, tendo em vista as justificativas prestadas pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD), através do Despacho 0917877, a análise prévia das informações constantes nos autos pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 0911898, além dos documentos juntados no processo (Termo de Abertura de Projeto/Programa SG 0901777 e Plano Geral do Projeto/Programa SG 0901934), conforme consta do Despacho SAD 0918348.

3. Prosseguindo a instrução dos autos, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer AJU 0911898, manifestando-se no sentido de que o objeto demandado parece, salvo melhor juízo, alinhar-se mais a uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e que a matéria ora apresentada para análise amolda-se aos termos do Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (arquivo SEI 0801055), conforme expressamente indicado no Despacho AJU 0931225 e atestado pela área demandante no Projeto Básico 0922060 e Despacho CAJUD 0922061.

4. Na sequência, a Seção de Compras procedeu a pesquisa de preços junto a fornecedora pelo *e-mail* (0926707), a qual encaminhou a proposta de preços revalidada (0926709). E visando complementar a pesquisa de preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2014-SLT/MPOG e Manual de Pesquisa de Preços do CNJ, procurou identificar contratos similares da fornecedora com outros órgãos da Administração Pública e não obteve resultado. Ao solicitar a FINATEC uma prestação de serviço similar, esta respondeu, pelo *e-mail* (0926707), que o curso foi customizado para atender a uma demanda do CNJ. Assim, não há como comparar com outros cursos devido a singularidade.

5. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 0904590 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEPOR 0904606).

6. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 0931362, bem como os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos, conforme demonstrado na Lista de Verificação SAD (0931364), Parecer AJU 0911898 e Despacho CAJUD 0917877.

7. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD (0931364), faz-se necessária somente a aprovação do Projeto Básico, vez que os demais requisitos foram atendidos durante a instrução do processo para declaração de inexigibilidade de licitação.

8. Ante o exposto, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 411 de 30 de Novembro de 2018, a qual dispõe sobre delegação de competências a Secretaria de Administração, considerando o Despacho SEEDI 0923191, o qual afirma que o documento "...contempla os requisitos mínimos elencados pelo art. 7º da IN CNJ n. 44/2012.", e que o CAJUD é a unidade técnica competente

para análise e escolha da melhor opção para a Administração, **aprovo** o Projeto Básico 0922060 da presente contratação.

9. Desse modo, superada a pendência do procedimento relativo à fase interna da contratação, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

10. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, e considerando o entendimento da Assessoria Jurídica, no sentido de que deve ser seguido o Parecer Referencial nº 01 para a contratação em tela, e que não houve nenhum apontamento divergente, **declaro a inexigibilidade de licitação** para contratar a empresa **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS (FINATEC)**, inscrita no **CNPJ nº 37.116.704/0001-34**, no valor total de **R\$ 112.346,00** (cento e doze mil trezentos e quarenta e seis reais), para a customização de curso EAD sobre o tema "Introdução à Construção de Assistentes Virtuais com base em Abordagens de Software Livre".

11. Ante o exposto, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- a) ratificar a inexigibilidade de licitação;
- b) aprovar a despesa; e
- c) autorizar a contratação dos profissionais supramencionados.

12. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Getulio Vaz

Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 14/08/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0931802** e o código CRC **C837A19D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o Despacho SAD 0931802, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial 01/2019-AJU/DG/CNJ 0801055, proferido nos autos do Processo SEI 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa no valor total de R\$ 112.346,00 (cento e doze mil trezentos e quarenta e seis reais) e **autorizo** a contratação da FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS (FINATEC), CNPJ nº 37.116.704/0001-34, com vistas à customização de curso EAD sobre o tema "Introdução à Construção de Assistentes Virtuais com base em Abordagens de Software Livre", conforme o Projeto Básico 0922060.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da aludida fundação e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Administração (SAD), com vistas à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para avaliar a necessidade de formalização do instrumento de contrato, contendo as cláusulas exigidas pelo [art. 55, da Lei nº 8.666/1993](#), bem como para demais providências subsequentes.

5. Ao CEAJUD, para ciência.

Johanness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/08/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0932769** e o código CRC **B74AB4CC**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 01672/2020. **Objeto:** evento "Comunicação Interna Brasil - 5ª edição". **Contratada:** LNG Organização de Eventos EIRELI. **Fundamento Legal:** *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 4.552,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais). **Declaração de inexigibilidade:** em 04/03/2020, por João D'arc Ramos de Oliveira, Secretário de Gestão de Pessoas substituto, CPF nº 024.152.541-18. **Ratificação da inexigibilidade:** em 06/03/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 09/03/2020.

João D'arc Ramos de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas substituto

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 01094/2020. **Objeto:** evento "Formação Executiva - Data Science". **Contratada:** Fundação Getúlio Vargas. **Fundamento Legal:** *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 1.215,00 (mil duzentos e quinze reais). **Declaração de inexigibilidade:** em 03/03/2020, por João D'arc Ramos de Oliveira, Secretário de Gestão de Pessoas substituto, CPF nº 024.152.541-18. **Ratificação da inexigibilidade:** em 03/03/2020, por Johaness Eck– Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 04/03/2020.

João D'arc Ramos de Oliveira
Secretário de Gestão de Pessoas substituto

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 14326/2019. **Objeto:** evento "IA-CM". **Contratada:** Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil. **CNPJ:** 62.070.115/0001-00. **Fundamento Legal:** *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93. **Valor** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Declaração de inexigibilidade:** em 20/01/2020, por Raquel Wanderley da Cunha Chaussê, Secretária de Gestão de Pessoas, CPF nº 013.752.281-96. **Ratificação da inexigibilidade:** em 20/01/2020, por Johaness Eck— Diretor-Geral, CPF nº 006.583.638-32.

Brasília, 21/01/2020.

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê
Secretária de Gestão de Pessoas



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC para a participação dos servidores **Silvino César Silveira**, matrícula 2126, Técnico Judiciário/Assistente de Projetos de TIC, e **Sheila da Silva Ribeiro Lima**, matrícula 1554, Técnico Judiciário, no evento "**PMO Summit 2020**", promovido pela empresa LNG Organização de Eventos Eireli, CNPJ: 12.255.611/0001-60, anteriormente previsto para ocorrer nos dias 24, 25 e 26 de março de 2020, no Rio de Janeiro/RJ.

2. Em virtude de mudanças causadas pela pandemia do COVID-19, **o evento foi remarcado para os dias 9, 10 e 11 de setembro de 2020**, carga horária de 21h, mediante transmissão *on-line*, o que resultou numa **redução de valor**, de R\$ 9.297,00 (nove mil duzentos e noventa e sete reais) **para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as duas participações (pacote corporativo)**, conforme proposta atualizada (Doc. SEI n. 0902864).

3. A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer AJU (Doc. SEI n. 0842690) quanto aos aspectos legais relativos à contratação mediante inexigibilidade de licitação, afirmando **não haver óbice legal** para a contratação.

4. Conforme Despacho SEPOR (Doc. SEI n. 0904601), há disponibilidade orçamentária para atender a despesa com o evento, tendo sido emitido o pré-empenho nº 262.

5. Diante do exposto, por concordar com os termos do Despacho SEDUC (Doc. SEI n. 0903898), **aprovo a participação dos servidores acima relacionados no evento "PMO Summit 2020" e, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI n. 0842690), declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação deste evento, promovido pela empresa LNG Organização de Eventos Eireli, CNPJ: 12.255.611/0001-60, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de setembro de 2020, carga horária de 21h, mediante transmissão *on-line*, com fundamento no **art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993**.

6. Por fim, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, **caso esteja de acordo** com a contratação pleiteada, **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório, **aprovar** a despesa no valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e **autorizar** a contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 08/07/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0910727** e o código CRC **BBCF56CA**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0842690 e do Despacho SGP 0910727, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e **autorizo** a contratação da empresa LNG Organização de Eventos Eireli, CNPJ: 12.255.611/0001-60, com vistas à participação dos servidores **Silvino César Silveira**, matrícula 2126, Técnico Judiciário/Assistente de Projetos de TIC, e **Sheila da Silva Ribeiro Lima**, matrícula 1554, Técnico Judiciário, no evento "**PMO Summit 2020**", previsto para ocorrer nos dias **9, 10 e 11 de setembro de 2020**, com carga horária de 21h, mediante transmissão *on-line*.

2. À Seção de Compras, para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 09/07/2020, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0911517** e o código CRC **FF502F70**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de solicitação da Seção de Auditoria da Gestão e da Governança (SEAGG) para a participação dos servidores **Evandro Silva Gomes**, matrícula 1327, Analista Judiciário, e **Tatiana Cristine Cassimiro Vieira**, matrícula 1938, Analista Judiciário, no evento: **"40º CONBRAI - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna"**, promovido pelo IIA Brasil - Instituto dos Auditores Internos do Brasil, CNPJ: 62.070.115/0001-00 (Doc. SEI n. 0957216).

1.1. O curso será **ofertado na modalidade a distância**, com duração de 16 (dezesseis) horas, entre os dias 8 e 10 de novembro de 2020 (Doc. SEI nº 0969992).

2. Conforme dispõe o Despacho SEDUC (Doc. SEI nº 0972865), a unidade justificou a participação informando que o evento CONBRAI se encontra em sua 40ª edição e *"(...) possui tradição e já é considerado referência para os profissionais da área, sendo realizado anualmente. É uma oportunidade de atualização e troca de conhecimentos e experiências, visando aprimorar os trabalhos da Secretaria de Auditoria do CNJ, além de ser organizado pelo IIA Brasil, associação profissional referência em serviços de formação, capacitação e certificação profissional para seus associados, sendo considerada referência nacional em auditoria interna (Doc. SEI nº 0957216)."*

3. Segundo a Informação da Seção de Educação Corporativa – SEDUC (Doc. SEI nº 0971100), houve integral cumprimento das condições estabelecidas na IN nº 35, a saber:

- i) informou que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências dos servidores e proporcionarão uma atualização de seus conhecimentos, conforme estipulam os incisos, II e III do art. 6º, da IN nº 35/2015;
- ii) a realização do ciclo não coincide com o período de férias dos servidores não havendo óbice quanto à sua participação (art. 9º, inciso I);
- iii) que não há, no corrente ano, previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático (art. 19, inciso I);
- iv) que os servidores não foram beneficiados, nos últimos seis meses, com ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático do curso em comento (art. 19, inciso II);
- v) a Seção realizou pesquisa de mercado e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo ou aprofundamento teórico disponibilizado na modalidade online - ao vivo;

4. Conforme apontado em relação à necessidade de capacitação e ao cumprimento dos requisitos mínimos necessários, a unidade demandante apresentou os seguintes aspectos:

"Com esta capacitação, pretende-se trocar conhecimentos de auditoria interna com profissionais do ramo oriundos de todo o país, o que é relevante em especial pelo potencial de aplicação desses conhecimentos na atividade prática cotidiana da Secretaria de Auditoria. (...) Para a área de auditoria interna do CNJ, o contato e a troca de conhecimentos durante o congresso relaciona-se diretamente com as atribuições requeridas na realização dos trabalhos de auditoria, permitindo

aplicação atualizada e alinhada com as melhores práticas e os referenciais teóricos mais utilizados."

5. Ademais, conforme disposto pela SEDUC, **o conteúdo do congresso abarca algumas lacunas de competência dos servidores** identificadas mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), quais sejam: **Análise de Atos de Gestão:** Avaliar e emitir manifestação sobre os atos de gestão denunciados como irregulares ou ilegais de acordo com os normativos, normas e manuais vigentes.; **Análise de atos de registro de pessoal:** Avaliar documentos/dados e emitir parecer sobre a legalidade dos atos de admissão, aposentadoria e pensão, utilizando o sistema do TCU; **Análise de Providências de Auditoria:** Avaliar e emitir manifestação sobre a execução das providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas, conforme normas específicas aplicáveis; **Ações Coordenadas de Auditoria:** Coordenar a execução das atividades de auditoria coordenada determinada pelo Presidente, pelo Corregedor Nacional de Justiça e pelos Conselheiros; **Monitoramento de ação coordenada de auditoria:** Monitorar as atividades da auditoria coordenada determinada pelo Presidente, pelo Corregedor Nacional de Justiça e pelos Conselheiros, entre outras (Doc. SEI nº 0969171).

6. O valor total da capacitação é de **R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais)**, conforme se infere dos Documentos SEI nº 0957216 e 0972865, tendo o valor da hora aula negociado para o CNJ ficado pouco acima do preço médio praticado no mercado pela empresa em eventos similares, em relação a outras instituições, conforme informado pela SEDUC.

6.1. Relativamente ao valor praticado pela empresa, a SEDUC informou no item 13.1 da Informação SEDUC: *"Cumprе ressaltar que a instituição oferece **descontos progressivos de acordo com a data de pagamento para a participação no congresso:** pagamentos realizados no segundo lote com a confirmação do pagamento até o dia 14/10/2020 o valor era de R\$ 690,00 por participante, já para o terceiro lote, com o pagamento a confirmar do dia 15/10/2020 até o dia 06/11/2020 o valor individual é R\$ 890,00. Para o CNJ não houve desconto comercial, motivo pelo qual se justifica a diferença no valor médio da hora-aula apresentado na tabela acima".*

7. A Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR informou que há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", previsão de recursos para atender a despesa., tendo sido emitido o pré-empenho nº 740 (Doc. SEI nº 0971544).

8. A Assessoria Jurídica, no Parecer AJU (Doc. SEI nº 0971749), consignou em sua manifestação que *"ainda que o valor da hora-aula negociado para o CNJ tenha ficado acima do preço médio calculado, encontra-se em patamar bastante próximo, mostrando-se, s.m.j., compatível com os valores praticados pela contratada perante outras instituições, cumprindo, assim, o requisito insculpido no inciso V do art. 19 da IN CNJ nº 35/2015"*. Por fim, opinou pela viabilidade da participação dos servidores no evento e manifestou-se pela legalidade da contratação direta da entidade promotora do evento, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a ressalva de que fosse juntado aos autos o currículo dos palestrantes. Em atendimento à AJU, a SEDUC acostou aos autos Anexo constando os referidos currículos (Doc. SEI nº 0972793).

9. Desse modo, por coadunar com o teor da Informação SEDUC (Doc. SEI nº 0971100), com o Despacho-SEDUC (Doc. SEI nº 0972865) e com o Parecer AJU (Doc. SEI nº 0971749), **declaro a inexigibilidade da licitação relativa** à contratação da IIA Brasil - Instituto dos Auditores Internos do Brasil, CNPJ: 62.070.115/0001-00, para ofertar o evento **"40º CONBRAI - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna"**, com fundamento no **"caput"** do art. 25 da Lei 8.666/93.

10. Diante do exposto, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

- i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;
- ii) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais)**,

iii) **autorizar** a contratação da entidade promotora do evento com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho da despesa em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/10/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br/) informando o código verificador **0973578** e o código CRC **02BE4074**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0971749 e do Despacho SGP 0973578, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no caput do [art. 25 da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais)** e **autorizo** a contratação da empresa IIA Brasil - Instituto dos Auditores Internos do Brasil, CNPJ: 62.070.115/0001-00, com vistas à participação dos servidores Evandro Silva Gomes e Tatiana Cristine Cassimiro Vieira no evento on-line "**40º CONBRAI - Congresso Brasileiro de Auditoria Interna**", previsto para ocorrer no período de 8 a 10 de novembro de 2020 (Doc. SEI nº 0969992).

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 21/10/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0973981** e o código CRC **C404E103**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Informação SEDUC 0945849

Processo: 07514/2020

Assunto: Palestra “**Mais Tempo – como conquistar uma vida com mais Equilíbrio e Produtividade**” e curso “**Triad Training**”

1. Trata-se de projeto para a realização da palestra “**Mais Tempo – como conquistar uma vida com mais Equilíbrio e Produtividade**”, com carga horária de 1h30, prevista para ocorrer no dia **1º de outubro, às 16h**, e do curso “**Triad Training**”, com carga horária de 5 horas, previsto para ocorrer nos dias **7 e 9 de outubro de 2020, das 10h às 12h30**, promovidos pela empresa Triade Brasil Treinamentos e Informática Ltda., CNPJ: 10.397.499/0001-76, conforme Doc. SEI nº 0938121.

2. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) 2020/2021, desenvolvido pela Seção de Educação Corporativa (SEDUC), propõe ações de capacitação alinhadas à Gestão por Competências (GPC), Planejamento Estratégico do CNJ e compromissadas com metodologias de aprendizagem ativa e colaborativa. Dentre essas ações, o PPI 2020/2021 prevê o desenvolvimento de competências emergentes, em ascensão, alinhadas a projetos institucionais, que são estratégicas para o órgão, situação em que se enquadra a competência emergente “*Gestão do Tempo*”.

2.1. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento podem proporcionar uma atualização dos conhecimentos dos servidores e gestores de todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI 0938128). Dessa forma, os eventos serão **contabilizados como horas no Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL) e para Adicional de Qualificação (AQ)**.

3. A ação de capacitação sugerida está alinhada aos objetivos estratégicos “*Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica*” e “*Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas*”, previstos no art. 3º, IV e XVI, respectivamente, da [Portaria CNJ nº 104/2020](#), que instituiu o Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026.

3.1. Cumprе ressaltar que a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) também foi consultada a respeito da viabilidade da oferta dos treinamentos. Entretanto, conforme E-mail 0945846, a instituição já fechou a oferta de cursos para 2020.

4. Verifica-se ainda que a presente contratação **cumprе os requisitos elencados no Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (0801055)**, para contratações de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **o que torna dispensável a análise individualizada pela Assessoria Jurídica**, a saber:

i) declaração expressa de que o objeto de contratação configura hipótese abarcada pela presente manifestação, conforme indicado nos parágrafos 3 a 5 desta manifestação:

Item 4 desta Informação

ii) justificativas para caracterização do objeto como integrante do rol do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, caracterização do objeto/serviço como singular e a caracterização da notória especialização do profissional a ser contratado/empresa a ser contratada, conforme abordado nos parágrafos 15 a 29 desta manifestação:

Item IX - Contratação do Projeto Básico (Doc. SEI n. 0938134)

iii) Projeto Básico elaborado pela unidade demandante, o qual contemple, no mínimo, o objeto, a justificativa, os objetivos, o conteúdo programático, a metodologia, as

especificações técnicas, qualificação técnica do(s) instrutor(es), motivação econômico-financeira, as responsabilidades das partes, as etapas de execução, as condições de recebimento e pagamento, as sanções eventualmente aplicáveis e a análise de riscos, conforme indicado no parágrafo 41 deste parecer:

Projeto Básico 0938134

iv) proposta da empresa ou do instrutor, com descrição dos serviços e concordância expressa com o Projeto Básico aprovado:

Proposta 0938121

v) justificativas para o preço, com a apresentação de notas de empenho comprovantes da contratação do serviço objeto deste expediente por outros órgãos, e indicação da economicidade afeta à contratação, conforme indicado nos parágrafos 37 a 40 desta manifestação:

Notas Fiscais 0938126 e Item IX - Contratação do Projeto Básico (Doc. SEI n. 0938134)

vi) documentos hábeis à prova do estado de regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (tais como CPF/CNPJ, certidões de regularidade elencadas no parecer, SICAF e outros), conforme indicado nos parágrafos 49 a 53 desta manifestação:

Certidões Negativas 0938127

vii) documentos hábeis à prova do estado de regularidade jurídica do prestador do serviço (documento de identidade, ato constitutivo e outros), conforme indicado no parágrafo 56 desta manifestação:

Contrato Social 0938125

viii) *curriculum vitae* dos instrutores:

Curriculum Vitae 0938124

ix) informação de que há disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, conforme indicado no parágrafo 43 desta manifestação:

Posteriormente será informada a disponibilidade orçamentária, conforme proposto no Item 5 da presente Informação.

x) atendimento aos requisitos previstos na Instrução Normativa CNJ nº 35/2015, quando aplicável, com ênfase na pertinência entre as atribuições da unidade demandante, nas funções exercidas pelos servidores a serem beneficiados e os conhecimentos a serem providos pela contratação almejada:

Item 3 da presente Informação e Item II - Justificativa do Projeto Básico (Doc. SEI n. 0938134)

xi) juntada e preenchimento das listas de verificação aprovadas pelo Diretor-Geral (arquivo SEI 0170165), referentes às contratações de cursos de capacitação (disponíveis no arquivo SEI 0166776), conforme o caso (parágrafo 58):

Lista de verificação SEDUC 0938133

xii) atendimento do procedimento legal previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993:

Será cumprido após a aprovação do Projeto Básico e declaração de Inexigibilidade por parte da SGP, conforme proposto no Item 6, "c", da presente Informação.

5. Por fim, tendo em vista a disponibilidade orçamentária informada pela SEPOR no Despacho 0946103, entendemos ser possível a contratação dos eventos.

6. Diante do exposto, encaminho os autos à **Secretaria de Gestão de Pessoas**, caso de acordo, para:

a) Aprovação do Projeto Básico 0938134;

b) **Declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, com fundamento legal no inciso II do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da 8.666/93, caso esteja de acordo com o evento

em tela.

c) submeter à Diretoria-Geral para **ratificação** do ato de inexigibilidade, **aprovação** da despesa no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

Marina Brazil Bonani

Chefe da Seção de Educação Corporativa em exercício

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos da informação supra. **Aprovo o Projeto Básico (0938134) e declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação da palestra "**Mais Tempo – como conquistar uma vida com mais Equilíbrio e Produtividade**", com carga horária de 1h30, prevista para ocorrer no dia **1º de outubro, às 16h**, e do curso "**Triad Training**", com carga horária de 5 horas, previsto para ocorrer nos dias **7 e 9 de outubro de 2020, das 10h às 12h30**, promovidos pela empresa Triade Brasil Treinamentos e Informática Ltda., CNPJ: 10.397.499/0001-76, conforme Doc. SEI nº 0938121.

Por fim, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo com a contratação pleiteada, **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório, **aprovação** da despesa no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 03/09/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA BRAZIL BONANI, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 03/09/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0945849** e o código CRC **1B699302**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando a Informação SEDUC 0945849, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial 01/2019-AJU/DG/CNJ 0801055, proferido nos autos do Processo SEI 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa no valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** e **autorizo** a contratação da empresa Triade Brasil Treinamentos e Informática Ltda., CNPJ nº 10.397.499/0001-76, com vistas à realização da palestra **“Mais Tempo – como conquistar uma vida com mais Equilíbrio e Produtividade”**, com carga horária de 1h30, prevista para ocorrer no dia **1º de outubro, às 16h**, e do curso **“Triad Training”**, com carga horária de 5 horas, previsto para ocorrer nos dias **7 e 9 de outubro de 2020, das 10h às 12h30**, nos termos do Projeto Básico (doc. 0938134).

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa supramencionada e posterior emissão de empenho.

4. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência.

Johanness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 04/09/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0946659** e o código CRC **2DB05893**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de projeto para a realização de ação de capacitação palestra online **"Innovation Management - As boas vindas à era do 'E'"**, com carga horária de **1,5 horas**, prevista para ocorrer no dia **29 de junho de 2020**, das 15h às 16h30, promovida pela empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, conforme Doc. SEI (nº 0888791).

2. Segundo a Informação da Seção de Educação Corporativa - SEDUC (0888800), os conteúdos abordados no evento podem proporcionar uma atualização dos conhecimentos dos servidores de todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI nº 0886834).

3. Conforme destacou a Seção de Educação Corporativa, na Informação (0888800), a ação de capacitação sugerida coaduna-se com o Plano Estratégico do CNJ 2015/2020, estabelecido na Portaria CNJ nº 167/2015, em relação ao seguinte objetivo estratégico **"Incentivar a disseminação de conhecimento e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário"**.

3.1. Segundo o Plano Instrucional apresentado, a competência pessoal que será trabalhada nesta capacitação é **"Inovação: Propor inovações teóricas, procedimentais e/ou tecnológicas, considerando as necessidades da unidade/Organização e obedecendo às normas vigentes"**, que foi apontada como alta prioridade de capacitação, pois obteve um número elevado de servidores com alta e média lacuna nesta competência no ciclo de avaliação 2019.

4. A palestra é promovida pela empresa **Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda**, CNPJ 36.610.570/0001-40, conforme Doc. SEI (nº 0888791), tendo como instrutor o professor **Gino Terentim**, empreendedor, mentor de startups. Gino é doutorando pela Université de Bordeaux, com MBA em Gerenciamento de Projetos e Economia pela ESALQ/FEA - USP. Foi Coordenador Geral de Gerenciamento de Projetos no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na estruturação da Diretoria de Projetos. Trabalhou como Consultor de Organização e Estratégia e esteve durante dois anos à frente do PMO Corporativo da Caixa Econômica Federal, na Superintendência de Inteligência Corporativa e Estratégia.

4.1. Segue abaixo o resumo do currículo do instrutor:

Possui profundo conhecimento e experiência em Planejamento Estratégico, Inovação, Agile e Gerenciamento de Projetos, Programas e Portfólios. Também exerce o papel de Vice-Presidente do Capítulo Distrito Federal do PMI (Project Management Institute), embaixador do Lean Startup em Brasília e líder da SingularityU - Brasília Chapter, realizando trabalhos voluntários para o desenvolvimento do Distrito Federal e do país. Qualificações: *Agile; Change Management; Leadership; Project, Program and Portfolio Management; Universities and Others*. Além disso, foi bem avaliado na palestra on-line "Time to change: A mudança, na perspectiva do indivíduo", realizada pelo CNJ no dia 17 de abril de 2020 (Doc. SEI nº 0886838).

5. Acrescente-se ainda que, conforme destacado pela Seção de Educação Corporativa, em seu Projeto Básico (0888799), é entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade

de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de palestra *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

6. As informações prestadas pela Seção de Educação Corporativa na Informação SEDUC (0888800) cumprem ao estabelecido pela Instrução Normativa nº 35/2015, que dispõe sobre a participação de servidores do Conselho Nacional de Justiça em ações de educação corporativa.

7. Ainda, a Seção de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de pessoas do Conselho Nacional de Justiça", previsão de recursos para atender a despesa, tendo sido emitido o pré-empenho nº 421, conforme Despacho SEPOR (Doc. SEI nº 0889983).

8. Importante destacar que, conforme as informações apresentadas no Projeto Básico (0888799) e na Informação SEDUC (0888800), o **valor total** para contratação do referido evento à distância sob análise é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo ofertado para os servidores de todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça, conforme proposta Doc. SEI nº (0888791). O custo por participante não pode ser aferido, devido ao número ilimitado de vagas, por se tratar de capacitação online.

9. Ainda de acordo com o Projeto Básico SEDUC (0888799), "o valor negociado para o CNJ está **compatível** com o preço médio cobrado pela empresa na qual prestava serviços anteriormente (Arlette Candalaft 25857401887, CNPJ: 35.291.776/0001-92) em eventos e cargas horárias semelhantes, em relação a outros órgãos públicos, tendo sido inclusive contratado pelo CNJ à época (0886832).

10. Cabe informar que a presente contratação **cumpr**e os requisitos elencados no **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (0801055)**, para contratações de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o que torna dispensável a análise individualizada pela Assessoria Jurídica.

11. Por coadunar com o teor da Informação SEDUC (0888800) e tendo em vista a observância do Parecer Referencial AJU, **aprovo o Projeto Básico (0888799) e declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação da palestra online "**Innovation Management - As boas vindas à era do 'E'**", promovida pela empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, prevista para ocorrer no dia **29 de junho de 2020**, das 15h às 16h30, com carga horária de **1,5 horas**, com fundamento no **art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993**.

12. Diante do exposto, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, **caso esteja de acordo** com a contratação pleiteada, **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório, **aprovação** da despesa no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, e **autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 03/06/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0890646** e o código CRC **F943A1ED**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o Despacho SGP 0890646, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial 01/2019-AJU/DG/CNJ 0801055, proferido nos autos do Processo SEI 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa no valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e **autorizo** a contratação da empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, com vistas à realização da palestra online **"Innovation Management - As boas vindas à era do 'E'"**, com carga horária de **1,5 horas**, prevista para ocorrer no dia **29 de junho de 2020**.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa supramencionada e posterior emissão de empenho.

4. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 04/06/2020, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0893187** e o código CRC **AB36CD04**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de projeto para a realização das palestras virtuais "**Gerando engajamento no setor público**" e "**Liderança: ser, fazer e saber!**", com carga horária de 1h20 cada, previstas para ocorrer nos **dias 5 de agosto e 8 de outubro de 2020**, respectivamente, das 15h às 16h20, promovidas pela empresa Norte Educação Executiva Eireli, CNPJ 24.725.007/0001-39, conforme Doc. SEI nº 0840927.

2. Segundo a Informação da Seção de Educação Corporativa - SEDUC (0890646), os conteúdos abordados no evento podem proporcionar uma atualização dos conhecimentos dos gestores e servidores de todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI nº 0840934). Dessa forma, o evento será **contabilizado como horas no Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL) e para Adicional de Qualificação (AQ)**.

2.1. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) 2020/2021, desenvolvido pela Seção de Educação Corporativa (SEDUC), propõe ações de capacitação alinhadas à Gestão por Competências (GPC), Planejamento Estratégico do CNJ e compromissadas com metodologias de aprendizagem ativa e colaborativa. Dentre essas ações, o PPI 2020/2021 prevê o desenvolvimento de competências emergentes, em ascensão, alinhadas a projetos institucionais, que são estratégicas para o órgão, situação em que se enquadram as competências emergentes "*Engajamento público*" e "*Liderança*".

3. Conforme manifestação da SEPOR há disponibilidade orçamentária para atender a despesa com o evento, tendo sido emitido o pré-empenho nº 487 (0901889).

4. Cabe informar que a presente contratação **cumpre os requisitos elencados no Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ** (0801055), para contratações de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **o que torna dispensável a análise individualizada pela Assessoria Jurídica**.

5. Por coadunar com o teor da Informação SEDUC (0898493), **aprovo o Projeto Básico (0895684) e declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação das palestras virtuais "Gerando engajamento no setor público" e "Liderança: ser, fazer e saber!", com carga horária de 1h20 cada, previstas para ocorrer nos dias 5 de agosto e 8 de outubro de 2020, respectivamente, das 15h às 16h20, promovidas pela empresa Norte Educação Executiva Eireli CNPJ 24.725.007/0001-39.

6. Por fim, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo com a contratação pleiteada, **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório, **aprovação** da despesa no valor de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)**, e **autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

João D'arc Ramos de Oliveira

Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA**,
SECRETÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em
22/06/2020, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador
0902050 e o código CRC **D8540B09**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o Despacho SGP 0902050, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial 01/2019-AJU/DG/CNJ 0801055, proferido nos autos do Processo SEI 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa no valor total de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)** e **autorizo** a contratação da empresa Norte Educação Executiva Eireli, CNPJ 24.725.007/0001-39, com vistas à realização das palestras virtuais "**Gerando engajamento no setor público**" e "**Liderança: ser, fazer e saber!**", com carga horária de 1h20 cada, previstas para ocorrer nos **dias 5 de agosto e 8 de outubro de 2020**, respectivamente, das 15h às 16h20.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa supramencionada e posterior emissão de empenho.

4. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 23/06/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0902696** e o código CRC **BA9932C3**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral,

1. Trata-se da contratação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a unidade de consumo localizada no SEP 514 - Blocos A e B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-542.

2. Inicialmente, informo que os Estudos Preliminares (0885138) e o Projeto Básico (0894018) foram devidamente aprovados, conforme Despachos SAD 0885806 e 0896493.

3. A unidade demandante da contratação (SEEMP) apresentou a estimativa do valor contratual (R\$ 54.000,00), baseado no histórico de consumo, conforme Despacho SEEMP 0894025 e Planilha (Anexo - estimativa 0894020).

4. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a classificação da despesa SCONT 0897322 e a disponibilidade orçamentária necessária para a cobertura da despesa (Despacho SEP 0897565).

5. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa para contratar com a Administração constam do SICAF 0904820.

6. Através do Parecer AJU 0899965, a Assessoria Jurídica conclui pela legalidade da contratação da empresa CAESB, CNPJ 00.082.024/0001-37 por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666, de 1993.

7. Consoante demonstrado na Lista de Verificação SAD 0904845, os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos. Desse modo, a presente despesa pode ser realizada com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

8. Nestes termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 04 de junho de 2010, e no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, **declaro a inexigibilidade de licitação** para contratar a **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB**, inscrita no CNPJ sob o n. **00.082.024/0001-37** no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), com vistas à contratação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a unidade de consumo localizada no SEP 514 - Blocos A e B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-542.

9. Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

a) ratificar a inexigibilidade de licitação;

b) aprovar a despesa; e

c) autorizar a contratação da empresa supramencionada.

10. Em seguida, sugiro o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato no Portal da Transparência do CNJ, com posterior remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho, nos termos do Despacho SEEMP 0904288.

Respeitosamente,

Getulio Vaz
Secretário de administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/06/2020, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0904895** e o código CRC **73EF78FA**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0904895, bem como do Parecer AJU 0899965, manifestando-se pela legalidade da presente contratação direta, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), e **autorizo** a contratação da empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com vistas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a unidade de consumo localizada no SEPN 514 - Blocos A e B, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-542.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para a emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para as demais providências cabíveis.

Johanness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 29/06/2020, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0905187** e o código CRC **4697B01D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À Diretoria-Geral

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação, na forma de licenças para acesso a bases de conhecimentos, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases

2. Inicialmente, e com fundamento na delegação de competência prevista na Portaria DG 411/2018, aprovo o Documento de Oficialização da Demanda n. 0859912.

3. Em regular trâmite administrativo, após aprovação dos Estudos Preliminares (0885064) pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Despacho 0891218, os autos foram encaminhados para análise do Projeto Básico pela Seção de Elaboração de Editais (SEEDI).

4. Após atendimento das orientações apresentadas pela SEEDI e apresentação de justificativas pertinentes em relação as orientações que não foram atendidas, o Projeto Básico 0944017 foi aprovado pela Secretaria de Administração, conforme Despacho SAD 0947314.

5. Os autos foram encaminhados à Seção de Compras para realização de pesquisa de preços visando verificar a compatibilidade do preço da proposta Gartner 0944011 com aqueles praticados em outros contratos firmados com entes públicos e/ou privados, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU 17/2009.

6. A Seção de Compras, então, elaborou o mapa comparativo de preços (0952394), por meio do qual verifica-se que a proposta de fornecimento ao CNJ está em conformidade com o preço praticado em outros órgãos da Administração. Além disso, a ABES- Associação Brasileira de Empresas de Software foi consultada e atestou a autenticidade das certidões de exclusividade apresentadas pela Gartner 0919250, 0919258 e 0919261, conforme e-mail 0963971. O mapa comparativo de preços foi aprovado através do Despacho SAD 0964378.

7. Ainda, a Seção de Contabilidade informou a classificação da despesa 0960211 e a Seção Planejamento Orçamentário comunicou acerca da disponibilidade orçamentária para suportar a contratação em tela (Despacho SEPOR 0963944).

8. Ato contínuo, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica, que se manifestou através do Parecer AJU 0978375, "...pela possibilidade jurídica de contratação direta da empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda., por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. I e III, da Lei nº 8.666/1993, para provimento de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, ressalvadas as observações dos parágrafos 23, 24, 26 e 27 desta manifestação." (Parecer AJU 0979280)

9. Em atendimento às recomendações realizadas pela AJU, os gestores incluíram nova versão do Projeto Básico nos autos, conforme documento SEI n. 0991891 e informaram que o objeto

encontra-se previsto no Planejamento das Contratações para o ano de 2020, conforme Despacho COIP 0989748.

10. Desta forma, considerando que o Projeto Básico 0991891 cumpre os requisitos mínimos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto n. 10.024/2019 e da Resolução CNJ n. 182 de 17 de outubro de 2013, de acordo com o Despacho SEEDI 0946701, e que as recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas, com fundamento na alínea "a" do inciso VI da Portaria DG nº 411, a qual delega competências para a Secretaria de Administração, **aprovo** o Projeto Básico.

11. Por oportuno, transcrevo o teor dos itens 9 a 21 do citado Parecer AJU, no qual teceu algumas considerações relacionada aos requisitos de especialização do serviço técnico, da natureza singular do objeto e da notória especialização:

9. A hipótese contemplada no art. 25, II do diploma legal citado indica a possibilidade de se contratar diretamente quando “houver inviabilidade de competição” para a contratação de **serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, a ser aferida por meio da análise meticulosa da necessidade pública que demanda a contratação e de peculiaridades da solução pretendida para o atendimento daquela necessidade. Quer dizer, para que haja a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação adequada a esse inciso é necessária a conjunção da *especialização do serviço técnico, da natureza singular do serviço e da notória especialização do contratado*. Confira-se o que determina a Súmula 252 do TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

10. No caso, verifica-se que o serviço técnico profissional especializado pretendido (prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação), por sua descrição, já indica seu enquadramento tanto no art. 13, inciso I quanto no inciso III da Lei de Licitações - *estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos e assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*. Nos termos do atestado juntado no arquivo SEI 0919250, a Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) qualificou os serviços prestados como adequados ao art. 13, I mencionado. Ademais, conforme os itens 2.4.1.1 e 2.7.2 do Projeto Básico, o serviço é técnico profissional nos termos do dispositivo citado, pois possibilita obtenção de informações especializadas em TI, produzidas por especialistas da área.

(...)

14. No que se refere à **singularidade do objeto**, tem-se que tal pode ser verificada pelo **grau de subjetividade que se tem na avaliação do objeto**, cuja complexidade não pode ser medida por critérios única e essencialmente objetivos. Nesse sentido, verifica-se que **a equipe de planejamento deve qualificar a contratação da empresa ou da pessoa física de forma a explicitar os motivos pelos quais o objeto a ser contratado torna-se singular**.

15. Como já explicitado, a melhor interpretação relacionada às contratações desta espécie evidencia que, para a aplicação do artigo 25, inciso II, é necessária a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional/entidade a ser contratado, visto não ser possível presumir que o objeto "capacitação" possibilitará, sempre, a contratação direta por inexigibilidade de licitação. A singularidade do objeto não se confunde com exclusividade, unicidade. Neste sentido, já se pronunciou o TCU:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei

8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque **singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.**

16. Na mesma linha, a Corte de Contas também entende que a singularidade do objeto não está relacionada apenas à ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. A singularidade de que trata o inciso II do art. 25 refere-se a uma **singularidade qualificada, que envolve outros parâmetros subjetivos, como confiança, metodologia e conhecimento sobre o órgão, que não podem ser objetivamente mensurados.** Abaixo, colaciona-se decisão publicada no boletim de jurisprudência do TCU nº 264:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Fiscalização em processo de Solicitação do Congresso Nacional apurou possíveis irregularidades ocorridas no Ministério Público Federal (MPF), relacionadas à contratação direta de empresa, por inexigibilidade de licitação, para a *“implantação de mecanismos de governança interna com o intuito de melhorar o diálogo entre o Gabinete do Procurador-Geral da República, a alta administração, os membros e servidores do Ministério Público Federal”*. Entre os fatos que motivaram a requisição da fiscalização, destaca-se a contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, *“com base no inciso II do artigo 25, combinado, com o inciso III do artigo 13, todos da Lei 8.666, de 1993”*, sem o atendimento dos requisitos de *“inviabilidade de competição”*, *“natureza singular do serviço”* e *“notória especialização”*, uma vez que *“a empresa contratada não seria a única capacitada a atender à demanda do MPF e essa necessidade de comunicação interna não seria tão fora do comum que exigisse um prestador de serviço com notória especialização técnica”*. Em sua análise, a unidade técnica considerou que *“o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não estaria vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deveria ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de 2 segurança e cuidado”*. Nesse sentido, concluiu que a empresa contratada *“possuiria a notória especialização, tanto pelo currículo dos profissionais que a compõem quanto pela experiência anterior em trabalhos realizados em outras entidades públicas e por ter realizado diagnóstico na área de comunicação do próprio MPF”*. Contudo, ponderou que não restara caracterizada a singularidade do objeto *“pois seria de se esperar que o relatório do diagnóstico realizado pudesse servir de base para o trabalho de qualquer outra empresa competente, que poderia simplesmente utilizá-lo”*, sendo possível a definição e o detalhamento dos produtos a serem contratados, *“de modo a permitir a comparação objetiva entre propostas a serem submetidas em eventual certame licitatório”*. Ao analisar o ponto, o relator anotou que *“a contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, exige simultaneamente a*

demonstração dos seguintes requisitos: que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; que tenha natureza singular e que o contratado detenha notória especialização”. Assim, em linha com a análise da unidade técnica, o relator considerou que o objeto da contratação teria “todas as características inerentes a uma contratação de consultoria, espécie enumerada no art. 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos”, sendo possível “o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da mesma Lei”, além de “estar bem caracterizada a notória especialização”. Contudo, divergiu pontualmente do exame realizado pela unidade instrutiva em relação à singularidade do objeto. Sobre o ponto, enfatizou que “tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993”. Divergiu ainda da correlação realizada pela unidade técnica “no sentido de que não existe singularidade do objeto quando é possível a especificação tanto de qualificação técnica da empresa a ser contratada quanto dos serviços e produtos a serem produzidos, detalhando a metodologia a ser utilizada e os conteúdos dos produtos a serem entregues. Isso porque em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor”. Assim, para o relator, “nesse tipo de objeto 'consultoria' a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado (...) Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”. Sobre o caso em exame, observou que a empresa contratada “prestou serviços de diagnóstico de governança da comunicação interna no âmbito do MPF, o que demonstra que possuía melhor conhecimento da estrutura interna do órgão, dos seus fluxos de trabalho, dos seus pontos positivos e dos problemas de comunicação interna. Embora isso não necessariamente torne a empresa fornecedora exclusiva, não se pode olvidar que justifique sua contratação, caso presentes os requisitos exigidos para o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993”. Salientou por fim o relator que “o fato da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, aliada à discricionariedade do gestor na escolha do profissional a ser contratado, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. **A seleção deverá observar os critérios de notoriedade e especialização, sendo devidamente fundamentada no processo de contratação**”. Caracterizada a singularidade do objeto e justificada a escolha do contratado, o Plenário do Tribunal, considerando a ausência de outras irregularidades na contratação, decidiu, entre outras medidas, considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o

processo. Acórdão 2616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 21.10.2015. (grifos não são do original)

17. Ainda quanto à singularidade, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira, na obra "Inexigibilidade de Licitação: Repensando o Dever de Licitar", afirmam:

(...)

O adjetivo "singular" empregado no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não serve apenas para informar que os serviços técnicos profissionais especializados são insuscetíveis de definição por critérios objetivos, mas sim que, além disso, trata-se de algo diferenciado, mais complexo do que o normal, que tem um nível de risco de dificuldade mais acentuado, razão pela qual deve ser confiado a alguém notoriamente especializado.

(...)

18. Nesse sentido, conforme se denota dos Estudos Preliminares e dos itens 2.7.2, 2.7.3, 2.8.1 e 2.8.2 do Projeto Básico:

(...)

Conforme identificado no subitem 1.5.1, trata-se de fornecedor notório, altamente especializado e exclusivo no campo de **geração de conhecimento em tecnologia da informação, apto a fornecer aconselhamento igualmente preciso, imparcial, objetivo e consistente**, conforme corroborado pela Certidão 181121/33.486 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, anexada aos autos.

A condição de Órgão Governante Superior – imputa ao CNJ a necessidade de inovação, monitoração e controle no campo do saber na área de TIC. Tal fato, invoca o inciso III do Art. 13 para **suprir tempestivamente a demanda de conhecimento nos campos singulares de Inteligência Artificial, Aprendizado de Máquina e Blockchain, dentre outros a serem aplicados aos serviços e sistemas essenciais na evolução da prestação de serviços à sociedade**. (grifos não são do original)

(...)

2.7.2. Dentre as soluções analisadas identificou-se a existência de fornecedor com expertise internacional no campo do descobrimento de fatos, tendências, riscos e oportunidades e da geração de informações especializadas em TI estratificadas em níveis de demanda;

2.7.3. Verificou-se, ademais, a existência de contratações e soluções públicas similares, de forma predominante no âmbito da APF, que envolve a contratação direta – justificada pelo nível de especialização e notoriedade dos serviços técnicos de aconselhamento e conhecimento em tecnologia da informação, na figura da empresa Gartner do Brasil.

(...)

2.8.1 O Objeto pode ser caracterizado como a prestação de serviços de fornecimento de subscrições para acesso ilimitado às bases de conhecimento, seus autores, contendo análise de tendências, prognósticos, avaliação de recursos e respectivos fornecedores de TIC.

2.8.2 O consumo de informações confiáveis, precisas e tempestivas, está diretamente vinculado à elaboração de mais de duzentos projetos no âmbito interno ao CNJ, com repercussão interna e externa em âmbito nacional. Tal fato, demanda fornecimento contínuo e habitual pelas equipes da DTI e de outros setores do Conselho, como o DPJ.

19. Quanto à notória especialização, esta **pode ser comprovada por meio dos documentos que atestam sua vasta experiência e as boas avaliações que recebem dos órgãos públicos para os quais tem prestado serviços em objetos semelhantes** ao que se pretende na contratação. Em relação a esse requisito subjetivo, tem-se que não se trata de característica exclusiva da entidade prestadora do serviço, tampouco há necessidade de sua exposição

pública. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

20. Nesse raciocínio, cabe o entendimento de que a notória especialização reside na formação do corpo técnico que contribui e contribuiu para a formação dos bancos de dados e conhecimento da empresa. A esse respeito, prevê a parte final do §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a qual determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira **“que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”**.

21. Diante disso, tem-se que, conforme itens 2.10.3 e 2.10.4 do Projeto Básico, a equipe de planejamento entendeu ser notória a especialização da empresa que se almeja contratar por meio dos documentos que atestam sua *expertise*. A unidade demandante, nos Estudos Preliminares e no Projeto Básico, qualifica a contratação da empresa **Gartner do Brasil** da seguinte forma:

(...)

2.10.3. A notória especialização que, complementarmente a Certidão da ABES indicada, pode ser efetivamente comprovada pelo volume de informações que serão geradas tais como: análise de mais de 2.500 contratos por ano, permitindo economia a partir de melhores negociações e comparações técnicas e os valores aplicados as organizações. No campo de desenvolvimento de software, são mais de 13 mil documentos, 85 especialistas e uma comunidade com mais de 4 mil profissionais para compartilhar informações. No quesito de geração de conhecimento, o Gartner realiza mais de 5 mil pesquisas ao ano, cobrindo 1.304 tópicos na área de tecnologia.

2.10.4 Os analistas/autores do Gartner desenvolvem seus pontos de vista sem influência, indicando os fatos como eles verdadeiramente são. Trata-se assim de empresa que prima por sua absoluta independência, razão pela qual não vende tecnologia nem implementa soluções tecnológicas ou projetos e, da mesma forma, não possui interesse algum, direto ou indireto, no sucesso ou fracasso de uma tecnologia ou prática comercial em particular.

(...)

21. Importa registrar, ainda, que a equipe de planejamento tecnicamente competente para aferir a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa Gartner juntou certidões de exclusividade emitidas pela ABES nos arquivos SEI 0919250, 0919258 e 0919261 para respaldar as suas conclusões nos documentos que justificam a necessidade da presente contratação. Da análise das mencionadas certidões, como já havia sido assentado no Parecer AJU 0652957, na primeira contratação de objeto semelhante, entende-se que a exclusividade da empresa diz respeito aos direitos autorais e tecnológicos sobre os "serviços Gartner de prognósticos sobre tecnologia da informação e aconselhamento tático e estratégico na área de tecnologia da informação e telecomunicações". Dos documentos *Estudos Preliminares* e *Projeto Básico*, têm-se que o objeto em análise é "provimento de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação", o que afastaria a exclusividade prevista no inciso I do art. 25 da lei, para efeitos de enquadramento legal, conforme expresso na certidão juntada ao arquivo SEI 0919250.

12. Posto isso, importa registrar que a futura contratada está apta a firmar ajuste com a Administração pública, conforme SICAF anexo (0993177), bem como os requisitos para a declaração de inexigibilidade de licitação foram atendidos durante a instrução dos autos, conforme demonstrado na Lista de Verificação (documento SEI 0993178). Ressalto que as consultas ao CADIN, ao CEIS e à lista de inidôneos do TCU serão realizadas previamente à assinatura do contrato, se ratificada a inexigibilidade de licitação.

13. Desse modo, considerando que o Departamento de Tecnologia da Informação é a unidade técnica que detém a *expertise* necessária para indicar a contratação que melhor atende aos interesses do CNJ, dada a especificidade e complexidade do objeto, sem prescindir dos requisitos legais indispensáveis, que entende-se satisfeitos para o presente processo, compreensão essa também alcançada pela Assessoria Jurídica, conforme se infere do parecer jurídico AJU 0979280, a despesa pode ser realizada com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, que consigna:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

14. Nesses termos, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea "aj" da Portaria n. 112/2010, de 4 de junho de 2010, e no inciso II do art. 25 inc. II, c/c o art. 13, inc. I e III, da Lei n. 8.666, de 1993, **declaro a inexigibilidade de licitação** para contratar, por 24 meses, a empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda., CNPJ sob o 02.593.165/0001-40**, no valor total de **R\$ 5.005.200,00 (cinco milhões, cinco mil e duzentos reais)**, com vistas ao provimento de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação.

15. Ante o exposto, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/1993, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo, ratificar a inexigibilidade de licitação, aprovar a despesa e autorizar a contratação da empresa supramencionada.

16. Em seguida, proponho o encaminhamento dos autos à Seção de Compras para a publicação do ato, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho e à Seção de Gestão de Contratos para formalização do instrumento contratual, observada a recomendação constante do item 23 do parecer da AJU.

Getulio Vaz
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/11/2020, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0993179** e o código CRC **B301082D**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Despacho SAD 0993179, bem como do Parecer AJU 0979280, manifestando-se pela legalidade da presente contratação direta, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. I e III, da Lei n. 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 5.005.200,00 (cinco milhões, cinco mil e duzentos reais)** e **autorizo** a contratação da empresa **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda.**, CNPJ nº 02.593.165/0001-40, com vistas ao provimento de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação.

2. Considerando que a presente contratação visa substituir o Contrato CNJ nº 10/2019, atualmente vigente e instruído nos autos do Processo SEI 00653/2019, cabe alertar que a vigência da presente contratação somente deverá iniciar após a cessação da vigência do Contrato CNJ nº 10/2019.

3. Ante o exposto, **encaminhem-se** os autos:

3.1 à Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666/93;

3.2. à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para, em momento oportuno, emissão de nota de empenho em favor da mencionada empresa;

3.3. à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para formalização do instrumento contratual, com posterior remessa à Assessoria Jurídica (AJU), para análise e, se for o caso, chancela do contrato, observando-se o disposto no item 2 deste despacho.

3.4. Ao DTI, com vistas aos gestores do Contrato CNJ nº 10/2019, para ciência do disposto no item 2 deste expediente; e

3.5. à Secretaria de Administração (SAD), para ciência.

Johaness Eck
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 30/11/2020, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0993930** e o código CRC **0778B606**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de solicitação para a realização do treinamento online "**Configurando e Administrando o Project Online Server**", a ser promovido pela empresa "Ingty Tecnologia - Soluções e Serviços para Gestão de Produtos e Projetos", com a participação de servidores da Seção de Gestão de Projetos e de Processos de TIC (SEGPP), **Renato Franklin Bomfim da Silveira**, matrícula 1751, Analista Judiciário, e **Sheila da Silva Ribeiro Lima**, matrícula 1554, Técnico Judiciário, com liberação de acesso ao curso após a emissão da nota de empenho, tendo os servidores tem um prazo de 90 (noventa) dias para finalizar a capacitação.

2. Segundo informado pela unidade demandante na Solicitação SEGPP 0883710, a participação dos servidores no curso é de extrema relevância para o exercício das competências da Seção, notadamente para que o gerenciamento do portfólio de projetos seja feito com vista à obtenção dos melhores resultados possíveis e para que os participantes do evento possam, futuramente, auxiliar os gerentes de projetos do DTI na condução das ações sob sua responsabilidade.

3. De acordo com o documento 0888469, o valor a ser desembolsado para o treinamento dos servidores corresponde a R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) e, conforme informado pela Seção de Planejamento Orçamentário no Despacho SEPOR 0892224, há disponibilidade orçamentária para o investimento.

4. Cumpre informar que, de acordo com o Despacho AJU 0892256, a Assessoria Jurídica manifestou-se no sentido de que não há óbice jurídico à contratação direta da empresa "Ingty Tecnologia - Soluções e Serviços para Gestão de Produtos e Projetos", haja vista que a Lei 8.666/93 prevê, excepcionalmente, hipótese de inexigibilidade do processo licitatório quando houver "inviabilidade de competição" (artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93).

5. Conforme o Despacho SEDUC 0888495, em cumprimento ao inciso I, artigo 90, da IN 35/2015, não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano e, tendo sido realizada pesquisa de mercado (0888434), não foi identificado, no intervalo temporal de 3 (três) meses, evento externo semelhante àquele oferecido pela empresa "Ingty Tecnologia - Soluções e Serviços para Gestão de Produtos e Projetos", com o mesmo conteúdo e grau de aprofundamento teórico e oferecido na modalidade à distância.

6. Por concordar com a importância da realização do treinamento online "**Configurando e Administrando o Project Online Server**", e em conformidade com a Informação SEDUC 0888495 e o Parecer AJU 0892224, **declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação da empresa "Ingty Tecnologia - Soluções e Serviços para Gestão de Produtos e Projetos".

7. Por fim, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo com a contratação pleiteada, **ratificar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, **aprovar** o desembolso da despesa no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) e **autorizar** a contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

João D'arc Ramos de Oliveira

Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA**,
SECRETÁRIO(A) EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em
22/06/2020, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador
0900456 e o código CRC **2AA1DE65**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0892256 e do Despacho SGP 0900456, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais)** e **autorizo** a contratação da empresa "Ingty Tecnologia - Soluções e Serviços para Gestão de Produtos e Projetos", CNPJ nº 21.873.706/0001-38, com vistas à participação dos servidores **Renato Franklin Bomfim da Silva**, matrícula nº 1751, Analista Judiciário, e **Sheila da Silva Ribeiro Lima**, matrícula nº 1554, Técnico Judiciário, no treinamento online "**Configurando e Administrando o Project Online Server**", com liberação de acesso ao curso após a emissão da nota de empenho, tendo os servidores o prazo de 90 (noventa) dias para finalizar a capacitação.

2. À Seção de Compras, para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

4. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 23/06/2020, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.jus.br) informando o código verificador **0902751** e o código CRC **8FE265A8**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas,

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, para a participação dos servidores **Gabriela Mascarenhas Espinheira**, matrícula 1649, Analista Judiciário; **Geoflavia Guilarducci de Alvarenga**, matrícula 1563, Analista Judiciário; **Lourdes Ribeiro Calazans da Silva**, matrícula 1705, Analista Judiciário, no evento **"Treinamento para a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - EXIN PDPE"**, promovido pela empresa Macher Serviços em Tecnologia Eireli, CNPJ 31.571.899/0001-26, conforme documentos SEI n. 0954962 e 0981149.

2. A unidade justifica a participação no curso informando que *"é de extrema relevância para o exercício das competências da SEQUA, transcritas abaixo, e para que as atividades da seção estejam em conformidade com a legislação vigente. Também é importante para que os servidores auxiliem os gerentes de projetos do DTI na condução das ações sob sua responsabilidade"* (Doc. SEI nº 0954962).

3. Conforme Despacho SEPOR (0982520), informa-se que há disponibilidade orçamentária para participação do servidor no referido evento.

4. Ademais, a Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer AJU (Doc. SEI n. 0985441) quanto aos aspectos legais relativos à contratação mediante inexigibilidade de licitação, afirmando **não haver óbice legal** para a contratação.

5. Ressalta-se que o valor do investimento para a participação das três servidoras é de **R\$ 779,97 (setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, conforme se infere do Doc. SEI nº 0954962.

6. Ante o exposto, encaminho os autos processuais para que se faça a análise de:

a) **declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, caso esteja de acordo com a participação do servidor no evento em tela; e

b) submeter à Diretoria-Geral para **ratificação** do ato de inexigibilidade, **aprovação** da despesa no valor total de **R\$ 779,97 (setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, e **autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Fábio Lopes Fernandes

Chefe da Seção de Educação Corporativa em exercício

Senhor Diretor-Geral,

1. Por coadunar com o teor da Informação SEDUC 0981150, com o Parecer AJU 0985441 e com os termos do despacho supra, **declaro a inexigibilidade da licitação relativa** à contratação da Macher Serviços em Tecnologia Eireli, CNPJ 31.571.899/0001-26, para ofertar o curso "**Treinamento para a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - EXIN PDPE**", com fundamento no "*caput*" do art. 25 da Lei 8.666/93.

2. Diante do exposto, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;

ii) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 779,97 (setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**;

iii) **autorizar** a contratação da entidade promotora do evento com posterior encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho da despesa em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 13/11/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LOPES FERNANDES RAMOS, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 13/11/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1068384&infra_sistema=...) informando o código verificador **0986782** e o código CRC **59C51D66**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o teor do Parecer AJU 0985441 e do Despacho SEDUC 0986782, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no *caput* do [art. 25 da Lei nº 8.666/93](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de **R\$ 779,97 (setecentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, e **autorizo** a contratação da empresa Macher Serviços em Tecnologia Eireli, CNPJ nº 31.571.899/0001-26, com vistas à participação das servidoras Gabriela Mascarenhas Espinheira, matrícula nº 1649, Geoflavia Guilarducci de Alvarenga, matrícula nº 1563 e Lourdes Ribeiro Calazans da Silva, matrícula nº 1705, todas Analistas Judiciárias, no Treinamento para a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - EXIN PDPE, ofertado na modalidade *on-line*. (Doc. SEI nº 0981149).

2. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para ciência e demais providências.

3. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade da referida empresa e posterior emissão de nota de empenho.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 14/11/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0987295** e o código CRC **910011DB**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de projeto de iniciativa da Seção de Educação Corporativa-SEDUC (Doc SEI nº 0888937) que, no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Líderes-PDL (IN 2/2010) e em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI (Doc. SEI nº 0837991), propõe a realização do workshop virtual "**Innovation & Agile Practices**", com carga horária de 15 horas, **previsto para ocorrer nos dias 6, 7, 9, 14 e 16 de julho de 2020**, promovido pela empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda. (Doc SEI nº 0888848).

2. De acordo com a informação prestada pela Seção de Educação Corporativa-SEDUC (Doc SEI nº 0888937), o conteúdo abordado no workshop virtual "**Innovation & Agile Practices**", o qual será contabilizado **como horas no Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL) e para Adicional de Qualificação (AQ)**, tem por escopo proporcionar uma atualização dos conhecimentos dos gestores de todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI 0837763)

3. As competências gerenciais a serem trabalhadas no evento são:

- **Análise de Cenário:** *Identificar riscos positivos e negativos para a Organização utilizando técnicas de análise de cenários e dados disponíveis, nos processos da Organização e de acordo com os objetivos da Organização (118 gestores em potencial);*
- **Decisões Estratégicas:** *Tomar decisões com base em uma visão estratégica, de acordo com os objetivos da unidade/Organização, considerando os níveis de prioridade estabelecidos (109 gestores em potencial);*
- **Gestão de Mudanças:** *Conduzir processos de mudança organizacional de acordo com a realidade e/ou os desafios apresentados (81 gestores em potencial).*

4. Conforme manifestação da SEPOR há disponibilidade orçamentária para atender a despesa com o evento, tendo sido emitido o pré-empenho nº 425 (Doc SEI nº 0890499).

5. Cabe informar que a presente contratação **cumpr**e os requisitos elencados no Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ (0801055), para contratações de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o que torna dispensável a análise individualizada pela Assessoria Jurídica.

6. Por coadunar com o teor da Informação SEDUC (0888937), **aprovo o Projeto Básico (0888936) e declaro a inexigibilidade** da licitação relativa à contratação do workshop virtual "**Innovation & Agile Practices**" com carga horária de 15 horas, **previsto para ocorrer nos dias 6, 7, 9, 14 e 16 de julho de 2020**, promovido pela empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, conforme Doc. SEI nº 0888848.com fundamento no **art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993**.

7. Por fim, submeto o presente processo a Vossa Senhoria para, **caso esteja de acordo** com a contratação pleiteada, **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório, **aprovação** da despesa no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, e **autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SOF, com vistas à emissão de nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Raquel Wanderley da Cunha Chaussê

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 04/06/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0892887** e o código CRC **764F7180**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Considerando o Despacho SGP 0892887, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no [art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93](#), bem como no Parecer Referencial 01/2019-AJU/DG/CNJ 0801055, proferido nos autos do Processo SEI 10497/2019, **aprovo** a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** e **autorizo** a contratação da empresa Gino Terentim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda, CNPJ 36.610.570/0001-40, com vistas à realização do workshop virtual "**Innovation & Agile Practices**", com carga horária de 15 horas, **previsto para ocorrer nos dias 6, 7, 9, 14 e 16 de julho de 2020**.

2. À Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

3. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa supramencionada e posterior emissão de empenho.

4. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), para ciência.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 04/06/2020, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0893512** e o código CRC **4E78A467**.